



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	10
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	11
Ministério da Economia.....	11
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Infraestrutura.....	25
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	32
Ministério da Saúde.....	37
Ministério Público da União.....	38
Tribunal de Contas da União.....	42
Poder Judiciário.....	48
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	48

..... Esta edição completa do DOU é composta de 56 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.871 (1)
ORIGEM : ADI - 32879 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
TERRESTRES - CNTTT
ADV.(A/S) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA (14974/DF)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 15.3.2019 a 21.3.2019.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA 353/2007. TÉRMINO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA. MEDIDA PROVISÓRIA CONVERTIDA NA LEI FEDERAL 11.483/2007, QUE SOFREU INÚMERAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE ADITAMENTO ADEQUADO DA PETIÇÃO INICIAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO. PREJUDICIALIDADE. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É ineficaz pedido de aditamento da petição inicial que aponta ato normativo que ainda aguarda sanção do Presidente da República, porquanto proposições legislativas não gozam de força normativa e o artigo 102, I, *a*, da Constituição Federal não autoriza o controle abstrato preventivo de leis e atos normativos. Precedente: ADI 466-MC, Rel. Min. Celso de Mello.

2. A controvérsia posta em debate cinge-se à constitucionalidade da Medida Provisória 353/2007, que dispôs sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

3. *In casu*, a Lei federal 11.483/2007, conversão da Medida Provisória 353/2007, que sofreu inúmeras alterações posteriores, não foi objeto de pedido de aditamento da petição inicial, tendo o requerente pretendido incluir no objeto da ação direta de inconstitucionalidade o Projeto de Lei de Conversão 5/2007.

4. O conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade resta prejudicado, por perda superveniente de objeto. Precedentes: ADI 4.571-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio; ADI 3.047-AgR, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 1.588-AgR-QO, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 1.922, Rel. Min. Joaquim Barbosa; ADI 1.882, Rel. Min. Gilmar Mendes; ADI 2.251-MC, Rel. Min. Sydney Sanches; ADI 1.874-AgR, Rel. Min. Maurício Corrêa; ADI 1.830-QO, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ de 9/8/2002; ADI 1.892-QO, Rel. Min. Ilmar Galvão; e ADI 1.387-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso.

5. Agravo não provido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.820, DE 2 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e sobre a carteira de títulos mantida pelo Banco Central do Brasil para fins de condução da política monetária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e sobre a carteira de títulos mantida pelo Banco Central do Brasil para fins de condução da política monetária.

Art. 2º O resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, após a constituição de reservas, será considerado obrigação da referida entidade com a União, devendo ser objeto de pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da aprovação do balanço semestral.

§ 1º Durante o período compreendido entre a data da apuração do resultado do balanço e a data do efetivo pagamento referido no **caput**, a obrigação de que trata este artigo terá remuneração idêntica àquela aplicada às disponibilidades de caixa da União depositadas no Banco Central do Brasil.

§ 2º Os valores pagos à União na forma do **caput** deste artigo serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF).

Art. 3º A parcela do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil que corresponder ao resultado financeiro positivo de suas operações com reservas cambiais e das operações com derivativos cambiais por ele realizadas no mercado interno, observado o limite do valor integral do resultado positivo, será destinada à constituição de reserva de resultado.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - resultado financeiro das operações com reservas cambiais: o produto entre o estoque de reservas cambiais, apurado em reais, e a diferença entre sua taxa média ponderada de rentabilidade, em reais, e a taxa média ponderada do passivo do Banco Central do Brasil, nele incluído seu patrimônio líquido;

II - resultado financeiro das operações com derivativos cambiais realizadas no mercado interno: a soma dos valores referentes aos ajustes periódicos dos contratos de derivativos cambiais firmados pelo Banco Central do Brasil no mercado interno, apurados por câmara ou prestador de serviços de compensação, liquidação e custódia.

§ 2º Ato normativo conjunto do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda regulamentará o procedimento de cálculo dos resultados financeiros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A reserva de resultado de que trata este artigo somente poderá ser utilizada para a finalidade prevista no inciso I do **caput** do art. 4º, ressalvada a hipótese prevista no art. 5º desta Lei.

Art. 4º O resultado negativo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil será coberto, sucessivamente, mediante:

I - reversão da reserva de resultado constituída na forma do art. 3º desta Lei;

II - redução do patrimônio institucional do Banco Central do Brasil.

§ 1º A cobertura do resultado negativo na forma do **caput** deste artigo ocorrerá na data do balanço do Banco Central do Brasil.

§ 2º A cobertura do resultado negativo na forma do inciso II do **caput** deste artigo somente ocorrerá até que o patrimônio líquido do Banco Central do Brasil atinja o limite mínimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do ativo total existente na data do balanço.

§ 3º Caso o procedimento previsto no **caput** deste artigo não seja suficiente para a cobertura do resultado negativo, o saldo remanescente será considerado obrigação da União com o Banco Central do Brasil, devendo ser objeto de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço.

§ 4º Durante o período compreendido entre a data da apuração do resultado do balanço e a data do efetivo pagamento, a obrigação da União de que trata o § 3º deste artigo terá remuneração idêntica àquela aplicada às disponibilidades de caixa da União depositadas no Banco Central do Brasil.

§ 5º Para pagamento da obrigação a que se refere o § 3º deste artigo, poderão ser emitidos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) adequados aos fins de política monetária, com características definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 5º Mediante prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, os recursos existentes na reserva de resultado de que trata o art. 3º, observado o limite estabelecido no § 2º do art. 4º desta Lei, poderão ser destinados ao pagamento da DPMFi quando severas restrições nas condições de liquidez afetarem de forma significativa o seu refinanciamento.

Art. 6º Sempre que, no 20º (vigésimo) dia do mês, o patrimônio líquido do Banco Central do Brasil atingir valor igual ou inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do ativo total, a União, até o último dia útil do mesmo mês, efetuará emissão de títulos adequados aos fins de política monetária em favor do Banco, em montante necessário para que seu patrimônio líquido atinja o valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do ativo total.

AVISO

Foi publicada em 2/5/2019 a
Edição Extra nº 83-A do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Parágrafo único. A emissão de títulos de que trata este artigo dar-se-á de forma direta em favor do Banco Central do Brasil, sem contrapartida financeira.

Art. 7º Sempre que o valor da carteira de títulos da DPMFi livres para negociação em poder do Banco Central do Brasil atingir percentual igual ou inferior a 4% (quatro por cento) de sua carteira total de títulos, a União efetuará emissão de títulos adequados aos fins de política monetária em favor do Banco, em montante necessário para que sua carteira de títulos livres para negociação atinja o valor de 5% (cinco por cento) da carteira total.

§ 1º Consideram-se livres para negociação os títulos da DPMFi existentes na carteira do Banco Central do Brasil que não sejam objeto de obrigação de recompra decorrente de operação compromissada, nem estejam vinculados a margem de garantia em operação com derivativos ou a operação de empréstimo de títulos.

§ 2º O Banco Central do Brasil monitorará permanentemente os fatores condicionantes da base monetária e comunicará ao Ministério da Fazenda sempre que suas projeções indicarem que, nos 10 (dez) dias úteis seguintes, a carteira livre de títulos atingirá o percentual indicado no **caput** deste artigo, devendo a União, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, efetuar a recomposição da carteira nos termos do **caput** deste artigo.

§ 3º A comunicação ao Ministério da Fazenda de que trata o § 2º deste artigo será acompanhada de memória de cálculo que demonstre as projeções do Banco Central do Brasil para a carteira livre de títulos e o quantitativo necessário para que ela seja recomposta até o percentual indicado no **caput** deste artigo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Banco Central do Brasil e o Ministério da Fazenda avaliarão a necessidade de aporte emergencial de títulos sempre que se verificar a possibilidade de comprometimento futuro da carteira de títulos disponíveis para a execução da política monetária.

§ 5º A emissão de títulos de que trata este artigo dar-se-á de forma direta em favor do Banco Central do Brasil, sem contrapartida financeira.

Art. 8º Mediante prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, poderá efetuar o resgate, sem desembolso financeiro a favor do Banco Central do Brasil, e o correspondente cancelamento de títulos livres para negociação do Banco Central do Brasil, com vistas a reduzir a DPMFi.

§ 1º O resgate e o cancelamento de que trata este artigo serão limitados ao saldo do patrimônio institucional do Banco Central do Brasil resultante da emissão direta de títulos da DPMFi sem contrapartida financeira, observando-se, ainda, o limite mínimo estabelecido no § 2º do art. 4º desta Lei.

§ 2º O Ministério da Fazenda efetuará o resgate e o cancelamento de títulos e certificará a efetiva redução na DPMFi em até 10 (dez) dias úteis após a autorização do Conselho Monetário Nacional a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 9º A Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Para pagamento dos valores a que se refere o inciso II do **caput** do art. 9º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001, poderão ser emitidos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna (DPMFi) adequados aos fins de política monetária, com características definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda." (NR)

"Art. 10. Ato normativo conjunto do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda regulamentará os procedimentos necessários para a execução do disposto nos arts. 2º e 5º desta Lei.

....." (NR)

Art. 10. Ficam revogados:

I - o art. 2º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001;

II - os arts. 3º, 4º e 6º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008;

III - os arts. 3º, 4º, 6º e 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do semestre subsequente à data de sua publicação oficial.

Parágrafo único. As obrigações constituídas na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001, e do art. 6º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, referentes ao semestre em que for publicada esta Lei observarão, até seu efetivo pagamento, a legislação em vigor à época de sua constituição.

Brasília, 2 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Roberto de Oliveira Campos Neto

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 24, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 874, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 13, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 1.368.600,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 2 de maio de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 875, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 13, do mesmo mês e ano, que "Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família e para Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia, residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 2 de maio de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 876, de 13 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 14, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 2 de maio de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, Seção 1 - Edição Extra B, nas assinaturas, **leia-se:** Jair Messias Bolsonaro, Sérgio Moro, Paulo Guedes e André Luiz de Almeida Mendonça.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 165, de 2 de maio de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.820, de 2 de maio de 2019.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.003943/2019-84
Interessado: AR SAFE DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SAFE DIGITAL, CNPJ 07.972.486/0001-79, vinculada às AC DIGITAL e AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Avenida Djalma Batista, Nº 946, Sala 11, Andar 2, Conj Vieiraves, Nossa Senhora das Graças - Manaus/AM, CEP: 69.053-000.

Processo nº 00100.003933/2019-49
Interessado: AR AGIL DIGITAL
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR AGIL DIGITAL, CNPJ 31.157.623/0001-04, vinculada às AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com funcionamento no endereço: AV EMILIO CARLOS Nº 168, SALA 04, PITANGUEIRAS - GUARUJA / SP, CEP: 11.410-140.

Processo nº 00100.003586/2019-54
Interessado: AR CERTSIM
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CERTSIM, CNPJ 32.031.707/0001-51, vinculada às AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com funcionamento no endereço: R. Jurubatuba, 1350, Sala 716, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.725-000.

Processo nº 00100.003454/2019-22
Interessado: AR DIRECTSEG
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DIRECTSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 16.881.097/0001-29, vinculada às AC SERASA CD e AC SERASA CD SSL V5, com funcionamento no endereço: Rua Domingos Lopes da Silva, nº 890, CJ 104, Vila Suzana - São Paulo/SP, CEP: 05.641-030.

Processo nº 00100.003199/2019-18
Interessado: AR SMARTSIGN
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SMARTSIGN, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA ENGENHEIRO ANTÔNIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA, Nº 3431, SALA 06, JARDIM SÃO VICENTE, CAMPINAS/SP.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019050300002



Processo nº 00100.003200/2019-12
Interessado: AR SPEED AUTOMATIC CERTIFICACAO
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SPEED AUTOMAC CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA BRASIL, Nº 54, APT 1, SALA 01, LACÊ, COLATINA/ES.

Processo nº 00100.003201/2019-59
Interessado: AR TEC TECNOLOGIA DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR TEC TECNOLOGIA DIGITAL, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA VEREADOR FRANCISCO EUGENIO VIEIRA, Nº 300, LOJA 203, TRIANGULO, CANTAGALO/RJ.

Processo nº 00100.003202/2019-01
Interessado: AR TECH CERTIFICADO MATOS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR TECH CERTIFICADO MATOS, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA LIONS INTERNACIONAL, Nº366, SALA 04, VILA AURORA III, RONDONÓPOLIS/MT.

Processo nº 00100.003203/2019-48
Interessado: AR TEKSUL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR TEKSUL, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA VISCONDE DE PELOTAS, Nº367, CENTRO, CAXIAS DO SUL/RS.

Processo nº 00100.003204/2019-92
Interessado: AR THERA CERTIFICACOES
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR THERA CERTIFICACOES, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na PC ARTUR BERNARDES, Nº 98, CENTRO, TEIXEIRAS/MG.

Processo nº 00100.003205/2019-37
Interessado: AR TRM DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR TRM DIGITAL, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA GUAPIRA, Nº 942, SALA 06, TUCURUVI, SÃO PAULO/SP.

Processo nº 00100.003206/2019-81
Interessado: AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA CAPITÃO JOÃO JOSÉ DE MACEDO, Nº 340, 8 ANDAR, SALA 801 e 803, CENTRO, JACAREÍ/SP.

Processo nº 00100.003207/2019-26
Interessado: AR UM CERTIFICACAO DIGITAL.
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR UM CERTIFICACAO DIGITAL, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA ANCHIETA, Nº 2072, CENTRO, PELOTAS/RS.

Processo nº 00100.003208/2019-71
Interessado: AR VÁRZEA GRANDE CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR VARZEA GRANDE CERTIFICADORA, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA FILINTO MULLER, Nº 1900, SALA 128, CONJUNTO VITORIA SHOPPING, CENTRO, VARZEA GRANDE/MT.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora de Auditoria, Fiscalização e Normalização

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o quanto consta do Processo nº 21000.022856/2018-43, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Fluxogramas de Prevenção e Reação à prática do nepotismo, vedado pelo Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, na forma dos Anexos I a IV e V e VI.

Art. 2º Os anexos desta Portaria estarão disponíveis no link <http://www.agricultura.gov.br/aceso-a-informacao/servidores/arquivo/FluxogramadePrevenoeReaoprtcadeNepotismoAnexoPortaria.pdf>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, Renan Caldart, inscrito no CRMV/SC Nº 4799 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.003323/2019-58, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 583 de 13/08/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 242, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo --21052.000269/2019-79, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa RENOVE AGROPESQUISA LTDA, CNPJ nº 31.174.079/0001-09, com sede na Rodovia Paulo Nilo Romano, s/n, km 110, bairro Rural , CEP 17.380-000, no Município de Brotas/SP, e campo experimental localizado no mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESEQUIEL LIUSON

PORTARIA Nº 243, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo --21052.000269/2019-79, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da Instituição de Pesquisa Credenciada pela Portaria nº 456, de 05 de novembro de 2018, CNPJ nº 29.948.532/0001-37, para DV MONITORAMENTO CONSULTORIA E PESQUISAS AGRONÔMICAS LTDA.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESEQUIEL LIUSON

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 43, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 2 de maio de 2019, Seção 1, página 2.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 47, DE 2 DE MAIO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº PROTOCOLO
Fragaria L.	FRONTERAS	21806.000041/2015
Fragaria L.	PETALUMA	21806.000042/2015
Fragaria L.	GRENADA	21806.000043/2015
Prunus persica (L.) Batsch	UFV Anambo	21806.000115/2016
Prunus persica (L.) Batsch	UFV Apolo	21806.000116/2016
Prunus persica (L.) Batsch	UFV Aueto	21806.000118/2016
Prunus persica (L.) Batsch	UFV Baro	21806.000119/2016
Prunus persica (L.) Batsch	UFV Deno	21806.000120/2016
Prunus persica (L.) Batsch	UFV Guarano	21806.000121/2016
Prunus persica (L.) Batsch	UFV Guato	21806.000122/2016
Solanum lycopersicum L.	Dylla	21806.000067/2017
Glycine max (L.) Merr.	BG4668	21806.000279/2017
Chrysanthemum L.	DLFSALE2	21806.000289/2017
Glycine max (L.) Merr.	BTS 7603 RR	21806.000327/2017
Solanum lycopersicum L.	Kendras	21806.000030/2018
Vitis L.	BRS Melodia	21806.000138/2018
Glycine max (L.) Merr.	6001I2X	21806.000165/2018
Oryza sativa L.	BRS Pampa CL	21806.000215/2018
Manihot esculenta Crantz	BRS 420	21806.000225/2018

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador do Serviço Nacional

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 3/2019, de 09 de abril de 2019 da 5ª TJR-CER/PROAGRO, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2019 na Seção 1, página 45, o item 79, Processo Nº CER 1248/2018 da beneficiária Isabella Chrispim Colognese, onde se lê: negar por unanimidade na votação ao pedido de indenização, leia-se: acatar parcialmente, por unanimidade na votação.

Na Ata da Primeira Reunião realizada em 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2019 na Seção 1, página 44, onde se lê: que 85 (oitenta e cinco) tiveram seus recursos acolhidos, 137 (cento e trinta e sete) negados, leia-se: que 86 (oitenta e seis) tiveram seus recursos acolhidos, 136 (cento e trinta e seis) negados.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE
PORTARIA Nº 24, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso das incumbências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº 701, de 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU Nº 243, Seção 2, de 20 de dezembro de 2017.

Considerando a Decisão Judicial da Vara Cível da Comarca de Bujari, Autos nº 010.03.000147-1, a qual reintegra a posse definitiva do imóvel a proprietária, bem como o cancelamento de registro de doação ao INCRA efetuado pelo Cartório de Registro de Imóveis de Bujari, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Portaria INCRA/SR-14/Nº 7, de 05 de maio de 2006, publicada no DOU. nº 89, Seção I, Pág. 59, em 11 de maio de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Luz da Vida, Código SIPRA-AC0129000, localizado no município de Bujari/AC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO DA SILVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº38, de 23 de dezembro de 2015, que criou o Projeto de Assentamento denominado Vereda da Ponte, código SIPRA MG0484000, localizado no município de Riachinho/MG, publicado no DOU nº 246 de 24/12/2015, seção I, páginas 376 e 377, onde se lê:"... 30 unidades agrícolas familiares ..." , leia-se: ...42 unidades agrícolas familiares...

Ministério da Cidadania
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PORTARIA Nº 268, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS
ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170212 - Projeto Lev - Oficinas Cênicas e Encontros Culturais (Título Provisório)
ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL
CNPJ/CPF: 60.622.073/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 611.892,00
Valor total atual: R\$ 1.865.143,00

180221 - EM BUSCA DO BALÃO MÁGICO - UMA AVENTURA MUSICAL
MINIATURA 9 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 13.860,00
Valor total atual: R\$ 6.540.765,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
185066 - Plano Bianual de Atividades do Museu da Vida
ASSOCIACAO NACIONAL DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANCA
CNPJ/CPF: 72.234.966/0001-02
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R\$ 17.622,21
Valor total atual: R\$ 1.738.244,23

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184580 - Rede Ler
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 22.104,57
Valor total atual: R\$ 224.722,09

PORTARIA Nº 269, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS
ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160441 - ERA UMA VEZ...UMA HISTÓRIA DE PRÍNCIPES E PRINCESAS
RTS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
CNPJ/CPF: 56.786.874/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/04/2019 à 31/12/2019

162277 - Paulinho da Viola - E O Meu Coração Se Deixou Levar
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

177570 - Parada de Natal do Batel
C C DOS SANTOS SLUD LPIS DE COR ECONOMIA CRIATIVA ME
CNPJ/CPF: 01.914.535/0001-30
Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/04/2019 à 01/05/2019

177611 - Agenda Cultural Miguelópolis
INSTITUTO OSWALDO RIBEIRO DE MENDONA
CNPJ/CPF: 07.602.959/0003-08
Cidade: Miguelópolis - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

177706 - CERVEJA DE PÃO LIQUIDO A PAIXÃO NACIONAL
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERIO DE PETROPOLIS
CNPJ/CPF: 24.693.556/0001-79
Cidade: Petrópolis - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

177924 - Dançar e sonhar na Cidade Poesia
CRISTIANE RIBEIRO FERREIRA
CNPJ/CPF: 929.936.809-00
Cidade: Paranavaí - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

178291 - JANELA DA DRAMATURGIA - 6ª EDIÇÃO
Marcus Vinicius dos Santos Souza
CNPJ/CPF: 19.782.082/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

178466 - Baile do Menino Deus - Uma Brincadeira de Natal
RELICÁRIO PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 06.790.619/0001-23
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/05/2019

178596 - Miscelânea Popular
Osmose Produções EIRELI
CNPJ/CPF: 13.659.328/0001-66
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

181370 - Valorize a Vida
ARQUIMEDES LEMES DE SOUZA
CNPJ/CPF: 918.709.760-53
Cidade: Santa Maria - RS;
Prazo de Captação: 02/05/2019 à 31/12/2019

181382 - Memórias de um poeta Cronista
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

181784 - Auto Zumbi dos Palmares
Primeiro Plano Produções, Gestão e Assessoria de Projetos Culturais e Sociais Ltda
CNPJ/CPF: 05.855.760/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/05/2019 à 31/12/2019

181833 - PAGLIACCI, CIRCULAÇÃO NORTE e NORDESTE
LA MINIMA APRESENTACOES E PRODUcoes ARTISTICALTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.131.238/0001-70
Cidade: Cotia - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

182099 - Circo Zanni Temporada Verão 2019
ZANNI PRODUcoes ARTISTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.496.407/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 30/09/2019

182207 - BERBIGÃO DO BOCA - CARNAVAL 2019
BERBIGÃO DO BOCA
CNPJ/CPF: 00.716.330/0001-88
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/05/2019

182450 - Carnaval 2019 - Sao Clemente
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SAO CLEMENTE
CNPJ/CPF: 42.582.437/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

183480 - Faixa nos Bairros 2018/2019
A.G.Empreendimentos Sociais e Culturais Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.855.902/0001-60
Cidade: Passo Fundo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/10/2019

183926 - Carnaval de Rua de Rio Pardo - RS - 2019
Marie S. Nunes
CNPJ/CPF: 05.840.580/0001-49
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

184624 - Carnaval da Cidade de Santos - 2019
L.I.C.E.S.S. - LIGA INDEPENDENTE E CULTURAL DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SANTOS
CNPJ/CPF: 07.535.104/0001-40
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

184825 - Festival Gonzagão
AR2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.470.793/0001-10
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

184895 - NATAL NA ORLA
HISTÓRIAS INCRÍVEIS S/S LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.383.555/0001-10
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

186056 - Mostra de teatro e palestras sobre o Sebastianismo
Edinilson Mota Dias
CNPJ/CPF: 424.506.405-68
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 30/11/2019



186240 - Espetáculo de Dança e Balé Natal Pelo Brasil
ESPACO CULTURAL ARTVIDA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 36.351.708/0001-34
Cidade: Colatina - ES;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1511218 - Academia Jovem Concertante
Caioa Arte Musical Ltda.
CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 30/06/2019

179063 - Simone Leitão - Solo Tour Internacional
Caioa Arte Musical Ltda.
CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

179701 - Música no Vale Europeu 2ª Temporada
LIGIA SARA FROEHNER STEIN 57550980934
CNPJ/CPF: 16.748.793/0001-61
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 02/05/2019 à 31/12/2019

180368 - II Circuito instrumental de musica com dança
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 30/12/2019

180852 - VENTOS MUSICAIS
Muga Cultural
CNPJ/CPF: 13.268.039/0001-36
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

182507 - MOSTRA DE CHAMAME DE CAXIAS DO SUL
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
Cidade: Santo Antônio da Patrulha - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 30/09/2019

183876 - Concerto em Salvador
A DOIS EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.641.733/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

184342 - V Gramado in concert
VS Cultura e Comunicação
CNPJ/CPF: 09.452.840/0001-60
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 30/07/2019

185501 - BLOCOS DE CARNAVAL DE RUA DE ARAXÁ
FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Cidade: Araxá - MG;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177285 - 17 ODS PARA UM MUNDO MELHOR
Toptrends Tendências e Soluções em comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

177849 - EXPOSIÇÃO X
Agilidade Entret e Especiliz em Capt de Incentivos Fiscais Ltda ME
CNPJ/CPF: 18.116.792/0001-20
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

178208 - Nuit Blanche Brasília
CLARA NOITE PRODUCOES LTDA ME
CNPJ/CPF: 28.288.539/0001-07
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

178506 - Onde mora a esperança
ASSOCIACAO INTERNACIONAL HABITAT PARA A HUMANIDADE
CNPJ/CPF: 18.093.824/0001-19
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

178674 - Exposição Sergio Vieira de Mello - cultura da paz na diversidade
Museu Céu Aberto, Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

180853 - ARTE NO MAR
Organização Solidária de Apoio Comunitário
CNPJ/CPF: 06.116.117/0001-11
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

182649 - Exposição Herson (título provisório)
Sociedade Benef Israelita Brasileira Talmud Thora
CNPJ/CPF: 62.108.188/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 15/06/2019

184039 - Projeto Onça Pintada SP 2019
ARTTERIA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 13.532.541/0001-02
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

185061 - Mãos à Obra
ANPACIN-ASSOC NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUN INFANTIL
CNPJ/CPF: 78.194.685/0001-41
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 29/11/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
180309 - Programa CCBB Educativo - Arte e Educação
JA.CA - Centro de Arte e Tecnologia
CNPJ/CPF: 18.658.976/0001-11
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/07/2019

181685 - MUSEU DO IPIRANGA - PROJETO EXECUTIVO DO RESTAURO
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo
CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

184212 - Viva Ibirapuera
Parque Ibirapuera Conservação
CNPJ/CPF: 20.173.552/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/05/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
172066 - Aqui Nasceu a Literatura Brasileira
ILLUMINA IMAGENS E MEMORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

178036 - Antologia Poética Radiocaos
Rodrigo Barros Homem Del Rei
CNPJ/CPF: 405.311.719-49
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

178892 - O Matriarcado de Pindorama - o feminino no imaginario indigena brasileiro
MONICA PRADO BERGER
CNPJ/CPF: 581.547.369-34
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

182404 - SÁRDIRUS - O CONFRONTO COM RANOSI
EDUARDO PRAZERES FONSECA
CNPJ/CPF: 619.643.443-87
Cidade: Teresina - PI;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/10/2019

182409 - Uberaba, terra de gigantes
CARLOS EDUARDO CHEREM 37446541687
CNPJ/CPF: 26.590.226/0001-83
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
184384 - 30 em 3 - Midsummer Madness
Rodrigo de Sousa Germano Lariu
CNPJ/CPF: 029.348.557-75
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

184878 - Mostra Sonido Tropico
FELIPE TORQUATO BOTANA
CNPJ/CPF: 403.807.098-05
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

185063 - 100 ANOS RÁDIO CLUBE
AZEVEDO PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30
Cidade: Gameleira - PE;
Prazo de Captação: 02/05/2019 à 31/12/2019

185948 - Reggae na Praça 2019
SAMUEL MACHADO 01408854120
CNPJ/CPF: 31.932.634/0001-06
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 01/08/2019

190580 - Kwalo de PAULO - UM SONHO QUE SE TORNA REALIDADE 2019
ROSEMEIRE DOS SANTOS FERREIRA
CNPJ/CPF: 278.564.278-33
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/05/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 270, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
175861 - Circuito Cultural
Instituto Eco Ambiental e Social
CNPJ/CPF: 07.200.091/0001-58
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ -0,01
Valor total atual: R\$ 1.951.641,55

177600 - CTG Campo Velho: cultivando as tradições
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CAMPO VELHO
CNPJ/CPF: 03.311.481/0001-44
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Reduzido: R\$ 7.290,00
Valor total atual: R\$ 32.940,00

178142 - Isso que é Amor - O Musical
Turbilhão de Ideias Cultura e Entretenimento Ltda



CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 356.104,00
Valor total atual: R\$ 7.100.196,00

181484 - Programação Teatro Adolfo Bloch 2018/2019
AVENTURA TEATROS LTDA
CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 1.381.000,00
Valor total atual: R\$ 2.975.960,00

183656 - Cultura Nipo Brasileira
TH PRODUÇÃO DE PROJETOS C. E ESPORTIVOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 24.685.599/0001-02
Cidade: Paulínia - SP;
Valor Reduzido: R\$ 68.055,00
Valor total atual: R\$ 686.842,20

184395 - Hospitalhaços - Plano anual 2019
Associação Hospitalhaços
CNPJ/CPF: 04.852.343/0001-35
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 17.076,00
Valor total atual: R\$ 2.113.075,50

184715 - Programação Aventura Teatros 2019
AVENTURA TEATROS LTDA
CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 1.990.037,00
Valor total atual: R\$ 2.994.933,00

185386 - TEATRO DE EXPRESSÃO
REDE URBANA DE ACOES SOCIOCULTURAIS
CNPJ/CPF: 05.834.872/0001-79
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R\$ 4.680,53
Valor total atual: R\$ 796.709,29

185528 - ORIGENS GAUCHAS com parte artística do 33º Rodeio Crioulo Internacional de Vacaria
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PORTEIRA DO RIO GRANDE
CNPJ/CPF: 88.675.434/0001-32
Cidade: Vacaria - RS;
Valor Reduzido: R\$ 4.455,00
Valor total atual: R\$ 999.315,90

185592 - Os Clássicos estão na moda
Serviço Social da Indústria - SESI
CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 19.553,60
Valor total atual: R\$ 1.310.137,63

186219 - DONNA SUMMER MUSICAL
ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.320.351/0001-30
Cidade: Brasília - DF;
Valor Reduzido: R\$ 3.032.100,00
Valor total atual: R\$ 11.691.339,00

190454 - VIII Cena Brasil Internacional
Associação Cena Brasil Internacional
CNPJ/CPF: 17.670.348/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 101.672,84
Valor total atual: R\$ 592.874,84

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183589 - Tambatuques - Oficinas de Tambores e Batuques Mineiros
Criativo Produções e Assessoria Eireli - ME
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Reduzido: R\$ 17.322,40
Valor total atual: R\$ 681.247,60

184284 - Projeto Coral Papel Especial
TANIA FIGUEIREDO PACCA PERTICARRARI ME
CNPJ/CPF: 17.836.528/0001-06
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Reduzido: R\$ 9.030,00
Valor total atual: R\$ 71.242,50

185227 - FUNDARTE CULTURAL
Associação Amigos da FUNDARTE
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Reduzido: R\$ 16.831,09
Valor total atual: R\$ 303.638,94

185230 - Timon Caboblo - Festival instrumentista maranhense
F G DA SILVA PROMOCOES E PUBLICIDADE
CNPJ/CPF: 06.337.761/0002-09
Cidade: Timon - MA;
Valor Reduzido: R\$ 97.267,50
Valor total atual: R\$ 583.456,50

185470 - Jóias Italianas do Século XIX
Lions Clube de Caxias do Sul Educação e Cultura - LionsEduC
CNPJ/CPF: 90.479.965/0001-00
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Reduzido: R\$ 16.939,50
Valor total atual: R\$ 549.423,00

185533 - Musicando: Usina de Artes
RM Investimentos Sociais, Culturais e Ambientais Ltda.
CNPJ/CPF: 15.929.469/0001-87
Cidade: Entre Rios do Sul - RS;
Valor Reduzido: R\$ 3.564,00
Valor total atual: R\$ 463.063,39

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182675 - Exposição - Favelagrafia
ISL Produções e Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.428.330/0001-97

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 71.753,15
Valor total atual: R\$ 647.167,12

186237 - Encontro de Cultura Japonesa
ATELIER DE ARTE YUTAKA TOYOTA DE PRODUTOS ARTESANAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.429.452/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 64.266,40
Valor total atual: R\$ 227.534,23

186295 - 1o. TECH ART FESTIVAL
FABRICA DO FUTURO TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
CNPJ/CPF: 28.496.848/0001-72
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 52.356,00
Valor total atual: R\$ 169.012,80

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
185756 - Rede de Cultura e Protagonismo Juvenil: formação de agentes juvenis pelo fortalecimento do patrimônio imaterial e da identidade cultural de Paracatu (MG)
Associação Imagem Comunitária - Grupo de Pesquisa e Experimentação em Mídias de Acesso Público
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 95.276,58
Valor total atual: R\$ 229.999,98

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182291 - DESCOBRINDO O NOVO MUNDO: A COLEÇÃO AMERICANA DE VON MARTIUS NO IHGB
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO BRASILEIRO
CNPJ/CPF: 33.636.697/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 91.639,60
Valor total atual: R\$ 183.022,40

184579 - A Incrível Máquina de Livros 2019
INFINITO CULTURAL - EIRELI
CNPJ/CPF: 08.341.892/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 210.525,91
Valor total atual: R\$ 1.520.135,09

184660 - CONEXÕES
AFFECTO ASSESSORIA ME
CNPJ/CPF: 13.815.385/0001-97
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Reduzido: R\$ 5.104,00
Valor total atual: R\$ 220.569,36

184937 - Baú das Artes VI
FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 11.350,00
Valor total atual: R\$ 1.687.631,25

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
190352 - Samba, memória e identidade: educação patrimonial e difusão de histórias, saberes e fazeres
Associação Imagem Comunitária - Grupo de Pesquisa e Experimentação em Mídias de Acesso Público
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 19.456,81
Valor total atual: R\$ 942.519,82

PORTARIA Nº 271, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163728 - Cadê o amor que estava aqui ? (Circulação), publicado na portaria nº 0159/17 de 10/03/2017, publicada no D.O.U. em 13/03/2017.

Onde se lê: 08.776.212/0001-77

Leia-se: 23.690.460/0001-94

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de sua suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no Art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no Art. 26, § 2º, do mesmo diploma legal, resolve:

Art. 1º. Fazer saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam notificados os responsáveis abaixo nominados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta notificação, encaminhar à Secretaria do Audiovisual da Secretaria Especial da Cultura - Ministério da Cidadania, com sede estabelecida na Esplanada do Ministério da Cultura, - Bloco "B" - Brasília/DF: 70.068-900, o comprovante da devolução do valor impugnado na análise da prestação de contas, correspondente ao recurso concedido para execução do projeto abaixo indicado no Anexo I, devidamente corrigido, ao Fundo Nacional de Cultura - FNC.

Art. 2º. Fazer saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam notificados os responsáveis abaixo nominados para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação, encaminhar à Secretaria do Audiovisual da Secretaria Especial da Cultura - Ministério da Cidadania, com sede estabelecida na Esplanada do Ministério da Cultura, - Bloco "B" - Brasília/DF: 70.068-900, a documentação relativa ao recurso da reprovação do projeto ou recolher, no mesmo prazo, o valor correspondente aos recursos captados para execução dos projetos abaixo indicados no Anexo II, devidamente corrigidos, ao Fundo nacional de Cultura - FNC.

Art. 3º. O valor poderá ser recolhido conforme instruções a seguir: efetuar mediante o preenchimento da Guia de recolhimento da União - GRU, no site da Secretaria de Tesouro da União - STN/MF (www.stn.fazenda.gov.br), clicando em: SIAFI/GRU - Guia de Recolhimento da União/GRU Simples, emitir seguindo o preenchimento dos campos: Unidade Favorecida: informar a Unidade Gestora (340001) e Gestão (00001): "Número de Referencia" da GRU - o número do PRONAC do projeto; Código de recolhimento 20082-4 e os dados do contribuinte/proponente (CNPJ/CPF e Nome), sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e inscrição no CADIN, conforme assim determinado pelo Art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, nos termos da Instrução Normativa/TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO



ANEXO I

Pronac: 09-5974
Projeto: O Som ao Redor
Proponente: Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas
CNPJ: 08.587.501/0001-28
Responsáveis:
Emilie Natacha Lesclaux
CPF: 014.067.474-83
Kléber de Mendonça Vasconcelos Filho
CPF: 592.989.874-04
Valor: R\$ 999.978,00
Valor Corrigido até 14/03/2019: R\$ 2.242.643,30

ANEXO II

Pronac: 14-11814
Projeto: Toca, Maestro
Proponente: Zoe Yasmine Miranda Sá Dall'Igna
CPF nº 049.161.874-35
Valor Captado: R\$ 6.000,00
Valor Corrigido até 13/11/2018: R\$ 7.629,48

Pronac: 13-7722
Projeto: Noites em Claro
Proponente: Instituto Arte Brasil
CNPJ: 06.338.072/0001-20
Responsáveis:
Pedro Tércio Olivotti
CPF: 431.748.847-72
Valor Captado: R\$ 128.415,49
Valor Corrigido até 25/10/2018: R\$ 177.272,82

Pronac: 12-7299
Projeto: A Liga dos Canelas Pretas
Proponente: Play Vídeo Produtora (Garcez & Ochoa Ltda.)
CNPJ: 13.079.408/0001-42
Responsáveis:
Sonia lara Moura Garcez
CPF: 375.583.740-49
Vitor Ochôa
CPF: 381.670.690-87
Valor Captado: R\$ 65.000,00
Valor Corrigido até 14/06/2018: R\$ 75.511,95

Pronac: 12-7383
Projeto: Documentário sobre a vida e obra do Senador Guido Mondim
Proponente: Play Vídeo Produtora (Garcez & Ochoa Ltda.)
CNPJ: 13.079.408/0001-42
Responsáveis:
Sonia lara Moura Garcez
CPF: 375.583.740-49
Vitor Ochôa
CPF: 381.670.690-87
Valor Captado: R\$ 100.000,00
Valor Corrigido até 15/06/2018: R\$ 130.391,09

Pronac: 11-8826
Projeto: Caso Letícia
Proponente: José Roberto Nogueira de Sousa
CPF: 307.568.207-15
Valor captado: R\$ 119.570,54
Valor Corrigido até 13/06/2018: R\$ 158.414,19

Pronac: 11-1940
Projeto: Mulher na Melhor Idade
Proponente: Michele F. Guimarães Produções e Eventos ME
CNPJ: 11.643.421/0001-57
Responsável:
Michele Ferreira Guimarães
CPF: 145.214.197-55
Valor captado: R\$ 572.951,12
Valor Corrigido até 21/06/2018: R\$ 812.263,02

Pronac: 10-10833
Projeto: 8º Festival de Cinema de Maringá 2011
Proponente: Pery Vianna Cavalcanti
CPF: 774.218.767-15
Valor captado: R\$ 309.000,00
Valor Corrigido até 13/06/2018: R\$ 503.381,78

Pronac: 07-10433
Projeto: Caro Francis - Um Olhar Afetivo sobre a Provocação
Proponente: Comalt - Comunicação Alternativa
CNPJ: 31.399.272/0001-30
Responsáveis:

Nelson Hoineff
CPF: 261.606.847-87
Mirian Mukhopadhyay
CPF: 032.922.747-53
Valor captado: R\$ 397.000,00
Valor corrigido até 29/06/2018: R\$ 803.434,63

Pronac: 06-2905
Projeto: Caminhos de Pedra
Proponente: Angela Martins
CPF: 407.947.920-49
Valor captado: R\$ 301.657,98
Valor atualizado até 15/06/2018: R\$ 623.275,27

Pronac: 05-4134
Projeto: Caminhos da Democracia
Proponente: Hiperativa Brasil Marketing e Produção de Eventos LTDA.
CNPJ: 07.231.065/0001-97
Responsáveis:
Jaime Guilherme de Araújo
CPF: 297.590.801-68
Vera Mendes Gonçalves
CPF: 047.356.927-20
Valor captado: R\$ 300.000,00
Valor atualizado até 20/06/2018: 680.419,32

Pronac: 04-0324
Projeto: Dialética para Todos
Proponente: Mégaron LTDA.
CNPJ: 04.200.683/0001-81
Responsáveis:
Hirma Ballester Camara
CPF: 177.404.280-00
Tania Mariza Kuchenbecker Rösing
CPF: 058.460.560-91
Valor captado: R\$ 197.378,59
Valor atualizado em 28/06/2018: 473.818,84

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1119, de 08 de fevereiro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo I desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo II desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

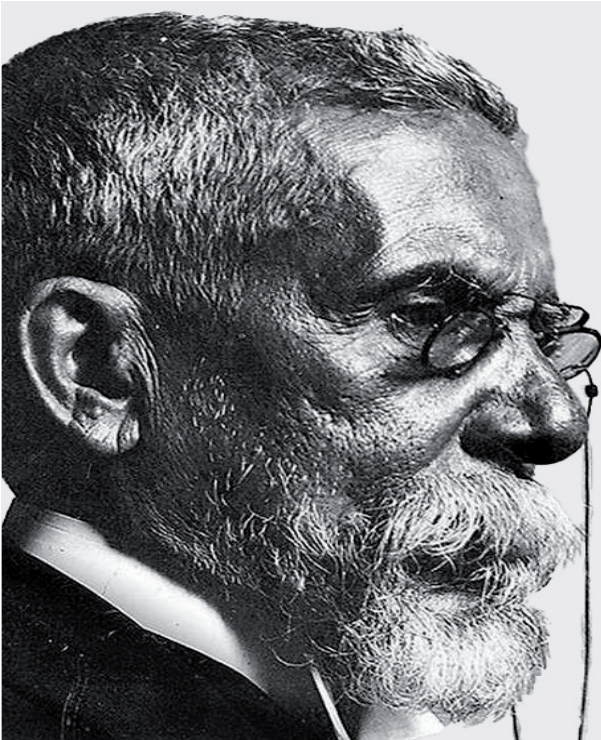
ANEXO I

190254 - Relíquias do Esporte
MYTHOLOGY PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.542.988/0001-49
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 2.972,50
Valor total atual: R\$ 2.993.777,50

ANEXO II

177579 - MoV.Cidade - Mostra de Cinema e Mobilidade de Vitória (ES) - título provisório
CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Cidade: Vitória - ES;
Valor Reduzido: R\$ 75.217,50
Valor total atual: R\$ 331.435,00

184202 - Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo (30)
Associação Cultural Kinoforum
CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 374.962,50
Valor total atual: R\$ 984.280,00



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título compelido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou a sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.964, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera a Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, quanto à data de entrega dos relatórios consolidados e dos pareceres conclusivos acerca dos Relatórios Demonstrativos Anuais - RDAs, previstos no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, resolve:

Art. 1º O caput do art. 13 da Portaria MCTIC nº 3.118, de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A empresa beneficiária deverá encaminhar, à Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI, até o dia 31 de outubro de cada ano, o relatório consolidado e o parecer conclusivo acerca do RDA emitidos pela firma ou organização de auditoria independente, referente ao RDA entregue no mesmo ano, conforme o disposto no Decreto nº 5.906, de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.374/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 221ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11 de abril de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.061368/2018-01
Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo
CQB: 090/98

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 580 - Bloco 17 - Cidade Universitária - CEP 05508-000 - São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio: 6246/18 publicado no DOU em 01 de novembro de 2018.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente do Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Dr. João Carlos Monteiro de Carvalho, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico. O projeto a ser executado é denominado: "Bases celulares da resposta imune na cromoblastomicose, paracoccidiodomicose e esporotricose: implicações para terapia vacinal." sob a responsabilidade do Dr. Sandro Rogerio de Almeida. As atividades serão executadas nas instalações do Laboratório de Pesquisa em Micologia, que está localizado no endereço: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (FCF- USP), Avenida Lineu Prestes, nº580, bloco 17, sala 20 e 19, Campus Universitário da Capital - São Paulo - SP, com nível de biossegurança II (NB2). Os organismos a serem manuseados pela instituição neste projeto são linhagens geneticamente modificadas da camundongo (Mus musculus) nocautes para os genes TLR 2^{-/-}, TLR 4^{-/-}, MyD 88^{-/-}, Syk^{-/-}, Fcγ^{-/-}; Dectina 1^{-/-}; MINCLE^{-/-}; Dectina-2^{-/-} e Receptor de Manose, inoculados com fungos patogênicos da classe de risco 2. O processo descreve as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.375/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 221ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11 de abril de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.007031/2019-21
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz

CQB: 105/99

Endereço: Avenida Brasil, 4365. Pav. Gomes de Farias, Sala 210. Manguinhos. Rio de Janeiro - RJ.CEP 21045-9000.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas áreas com nível de biossegurança NB-2 para atividades com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 6403/2019, publicado em 22 de fevereiro de 2019.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1 e NB-2 e concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Dr. Harrison Magdinier Gomes, solicita à CTNBio parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-2 para atividades com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2. As áreas a serem credenciadas com nível de Biossegurança 2 são denominadas: Laboratório de Bioquímica e Fisiologia de Insetos - LABFISI, do Instituto Oswaldo Cruz. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Interação parasito, insetos vetores e microbiota". Os organismos a serem manipulados nesse projeto são linhagens geneticamente modificadas de Trypanosoma cruzi. O responsável pelo projeto de pesquisa será o Dr. Fernando Ariel Genta e este declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente

que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 2 DE MAIO DE 2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 221ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 11/04/2019, que ficam aprovados os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.005643/2015-41, 01200.002338/2014-16, 01200.001201/2014-44, 01200.002707/2016, 01200.001413/2016-93 e 01200.001313/2016-67.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 6353/2019, publicado no DOU 77, de 23/04/2019, Seção 1, pág. 98, onde se lê: "Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) e importação de sementes", leia-se: Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8)".

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 9-SEI, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 53500.024742/2018-93, especialmente da Nota Técnica n.º 68/2019/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaial, estado de Santa Catarina, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, para no mérito, negar-lhe provimento.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 30 DE ABRIL DE 2019

Nº 203 - Processo nº 53500.006648/2002-95.

Recorrente/Interessado: NEW SKIES SATELLITES LTDA. CNPJ/MF nº 03.045.840/0001-69.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 102/2019/AD (SEI nº 4029645), integrante deste acórdão: a) prorrogar o direito de exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro AMC-12, por meio do seu representante legal, a NEW SKIES SATELLITES LTDA., CNPJ/MF nº 03.045.840/0001-69, ocupando a posição orbital 37,5° W, a partir de 4 de maio de 2019 até a data de 6 de abril de 2020, na forma da minuta de ato SEI nº 3963457; b) definir o Preço Público pela prorrogação do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro (PPDESS), no valor de R\$ 104.208,74 (cento e quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos); e, c) condicionar a expedição do ato de prorrogação do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro e de uso das subfaixas de radiofrequência associadas ao pagamento do PPDESS devido e à apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal.

Nº 204 - Processo nº 53500.046424/2018-83.

Recorrente/Interessado: PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A., CLARO S.A. CNPJ/MF nº 59.335.976/0001-68 e nº 40.432.544/0001-47.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 58/2019/VA (SEI nº 4046233), integrante deste acórdão: a) transferir as outorgas para prestar o Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, detidas por PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A., CNPJ/MF nº 59.335.976/0001-68, à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, nos moldes da minuta de Ato SEI nº 3813499, condicionada sua expedição à: a.1) conclusão do procedimento de revisão tarifária (serviços prestados em regime público) para transferência integral dos ganhos econômicos advindos da operação de incorporação, que não decorram da eficiência ou iniciativa empresarial, em conformidade com o art. 86, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e, a.2) comprovação de regularidade fiscal por parte da CLARO S.A., na qualidade de cessionária, perante a Superintendência de Competição, nos termos da Súmula nº 19, de 1º de dezembro de 2016; b) determinar que a condicionante de conclusão do procedimento de revisão tarifária prevista na alínea "a.1" poderá ser afastada no caso de apresentação de declaração expressa, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, de que a Concessionária: b.1) reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária nos termos e condições abordados no processo de anuência prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que, para todos os efeitos, devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, § 1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e, b.2) renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e, no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil; c) determinar à CLARO S.A. que, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da publicação do Ato de Transferência das outorgas no Diário Oficial da União, sob pena de sua extinção: c.1) apresente o Inventário de bens da empresa participante da operação em epígrafe (a sucessora da PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.), levantados para fins de incorporação, com a indicação dos bens reversíveis, caso existam, de acordo com o layout exigido pela Anatel; e, c.2) comprove, caso algum bem da PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A. torne-se reversível, a inexistência de oneração, mediante declaração, e apresentação dos devidos pedidos de substituição; d) determinar à PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A. e à CLARO S.A. que somente realizem a operação de incorporação da primeira pela segunda, relatada no presente processo, após a publicação do Ato de Transferência de que trata a alínea "a" no Diário Oficial da União, devendo encaminhar à Anatel as cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente; e) a decisão do Conselho Diretor valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Acórdão no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; f) determinar à CLARO S.A. o recolhimento do preço público devido pela transferência das outorgas, em obediência aos preceitos estabelecidos no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004; e, g) estabelecer que a publicação do Ato de Transferência das outorgas no Diário Oficial da União fica condicionada à comprovação do pagamento do preço público devido perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, nos termos do § 3º do art. 18 do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004.

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 2.785, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Expede autorização à MAHA ENERGY BRASIL LTDA., CNPJ nº 11.230.625/0003-28, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 2.827, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA, CNPJ nº 16.406.522/0001-28 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 2.861, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Expede autorização à BIRLA CARBON BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.634.915/0005-08 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 30 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.885 - Processo nº 53578.000441/2019-51.
Expede autorização à JOSÉ CARLOS PIGNATON, CPF nº 896.485.527-20, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

Nº 2.888 - Processo nº 53578.000272/2019-50.
Expede autorização à CARGILL AGRICOLA S.A, CNPJ nº 60.498.706/0073-21, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 3 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.214 - Processo nº 53500.012798/2019-86.
Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA, CNPJ 54.386.149/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Piracicaba/SP.

Nº 2.218 - Processo nº 53500.012843/2019-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CRISTIANO VARELLA, CNPJ 00.961.315/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cataguases/MG.

Nº 2.220 - Processo nº 53500.012846/2019-36.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CRISTIANO VARELLA, CNPJ 00.961.315/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Leopoldina/MG.

Nº 2.222 - Processo nº 53500.012847/2019-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CRISTIANO VARELLA, CNPJ 00.961.315/0002-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Muriaé/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 8 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.326 - Processo nº 53500.013481/2019-67.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INTERVISAO EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 16.924.581/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Araçuaí/MG.

Nº 2.327 - Processo nº 53500.013482/2019-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV VALE DO ACO LTDA, CNPJ 02.243.356/0001-81, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Timóteo/MG.

Nº 2.328 - Processo nº 53500.013483/2019-56.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV VALE DO ACO LTDA, CNPJ 02.243.356/0001-81, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Capelinha/MG.

Nº 2.329 - Processo nº 53500.013484/2019-09.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV VALE DO ACO LTDA, CNPJ 02.243.356/0001-81, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nanuque/MG.

Nº 2.339 - Processo nº 53500.013543/2019-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA, CNPJ 89.784.037/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Umuarama/PR.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.353, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.013711/2019-98.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CANAL UM FM LTDA, CNPJ 53.458.451/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Taquaritinga/SP.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 10 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.386 - Processo nº 53500.013948/2019-79.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO DO PIAUI LTDA, CNPJ 01.743.572/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Oeiras/PI.

Nº 2.387 - Processo nº 53500.013976/2019-96.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A, CNPJ 21.255.419/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaúna/MG.

Nº 2.388 - Processo nº 53500.013977/2019-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE ITAUNA S/A, CNPJ 21.255.419/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaúna/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 11 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.426 - Processo nº 53500.014220/2019-64.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tefé/AM.

Nº 2.429 - Processo nº 53500.014226/2019-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lábrea/AM.

Nº 2.431 - Processo nº 53500.014240/2019-35.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA, CNPJ 16.406.522/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Salvador/BA.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 12 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.435 - Processo nº 53500.012574/2019-74.
Expede autorização à CONEXXUS SERVICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 07.616.132/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.442 - Processo nº 53500.013039/2019-31.
Expede autorização à H. M. D. PINTO NETO EIRELI, CNPJ/MF nº 27.652.690/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.443 - Processo nº 53500.008095/2019-53.
Expede autorização à JOAO ROGERIO LEONARDO EIRELI, CNPJ/MF nº 29.284.083/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.445 - Processo nº 53500.012560/2019-51.
Expede autorização à X-NET REDE DE TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 31.858.248/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.446 - Processo nº 53500.012745/2019-65.
Expede autorização à CONNECT TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 09.318.485/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.449, DE 13 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.014434/2019-31.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO BRASIL DE ARTE E CULTURA, CNPJ 04.961.373/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Piraquara/PR.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 15 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.458 - Processo nº 53500.014599/2019-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BIANCA LTDA, CNPJ 75.213.330/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Umuarama/PR.

Nº 2.468 - Processo nº 53500.014655/2019-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LESTE SUL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ 03.938.584/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sertaneja/PR.

Nº 2.478 - Processo nº 53500.014682/2019-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 32.465.841/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jaguaré/ES.

Nº 2.480 - Processo nº 53500.014702/2019-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA, CNPJ 05.531.223/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manaus/AM.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 16 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.505 - Processo nº 53500.011185/2019-21.
Expede autorização à BRL TELECOM E SERVICOS DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 32.787.107/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.506 - Processo nº 53500.012976/2019-79.
Expede autorização à NATAL CONECT LTDA, CNPJ/MF nº 32.710.079/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 2.508 - Processo nº 53500.012936/2019-27.
Expede autorização à J. F. FERREIRA SERVICOS DE INFORMATICA, CNPJ/MF nº 30.226.378/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 18 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.578 - Processo nº 53500.015326/2019-85.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ 02.311.604/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Assis Brasil/AC.

Nº 2.581 - Processo nº 53500.015333/2019-87.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ 02.311.604/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mâncio Lima/AC.

Nº 2.583 - Processo nº 53500.015344/2019-67.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ 02.311.604/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Plácido de Castro/AC.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 25 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.797 - Processo nº 53500.012780/2019-84.
Expede autorização à CONEXFIBRA INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 83.432.880/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.798 - Processo nº 53500.010813/2019-51.
Expede autorização à MARIA DO CARMO DOS SANTOS CARUARU, CNPJ/MF nº 14.749.612/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.799 - Processo nº 53500.014217/2019-41.
Expede autorização à X TELECOMUNICACOES & ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF nº 18.659.625/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 26 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.824 - Processo nº 53500.013716/2019-11.
Expede autorização à 3SNET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.865.544/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.829 - Processo nº 53500.014005/2019-63.
Expede autorização à J M S - TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 28.841.832/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.830 - Processo nº 53500.014289/2019-98.
Expede autorização à JAGUARNET TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 31.874.693/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.832 - Processo nº 53500.013722/2019-78.
Expede autorização à E. MIRANDA DA S. JUNIOR - INFORMATICA, CNPJ/MF nº 07.685.638/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.835 - Processo nº 53500.014927/2019-71.
Expede autorização à COSMONET FIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 03.932.921/0001-80, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 2.838 - Processo nº 53500.009277/2019-41.
Expede autorização à XAUZA ANDREOLI, CNPJ/MF nº 18.127.128/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.841, DE 27 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.014943/2019-63.
Expede autorização à SEVEN NET WORK TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 13.965.175/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.847, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.013223/2019-81.
Expede autorização à ONLINE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 27.724.097/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.867, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Autoriza TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ribeirão Preto/SP, no período de 29/04/2019 a 27/06/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.016088/2019-25, a proposta de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Televisão Digital - PBTvD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFm e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 24hs do dia 19 de maio de 2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter novamente a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.029606/2010-32, a proposta de alteração do Ato que estabelece os requisitos técnicos complementares ao Regulamento sobre a avaliação da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos associados à operação de estações transmissoras de radiocomunicação, aprovado pela Resolução nº 700, de 28 de setembro de 2018, tendo em vista a indisponibilidade do Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública - SACP no período da Consulta Pública nº 12, de 16 de abril de 2019.

O texto completo da proposta (4045515) estará disponível no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h data da publicação desta Consulta Pública no Boletim de Serviços da Anatel.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 680/GC4, DE 2 DE MAIO DE 2019

Declara o caráter militar dos empreendimentos e das atividades realizadas na área do Tombo SP.003-000, destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999; na alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; na Portaria Normativa Nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67100.009596/2019-74, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar das atividades e empreendimentos, destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira (FAB), na área do Tombo SP.003-000, medindo 9.720.584,05m², administrado pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Os empreendimentos a que se refere o Art. 1º compreendem as seguintes Unidades Militares, que têm a seus encargos, dentre outras, as respectivas atividades:

I - Base Aérea de São Paulo (BASP)

Prestar apoio logístico e operacional às tripulações e aeronaves em trânsito; prestar segurança e honras militares às autoridades em trânsito; prover o apoio necessário às Unidades da Aeronáutica com sede no Tombo ou desdobradas em sua área de responsabilidade; prover a guarda e segurança, além do apoio de infraestrutura e de material bélico, referentes às Unidades apoiadas, provendo-as de bens e serviços específicos na quantidade, momento e local adequados, de acordo com as responsabilidades que lhe sejam atribuídas.

II - Instituto de Logística da Aeronáutica (ILA)

Promover a elevação do nível profissional dos recursos humanos e mantê-los atualizados com os assuntos da área logística, viabilizando, para tanto, a realização de cursos ou estágios no âmbito do COMAER ou fora dele; promover o intercâmbio, no nível de sua competência, com órgãos de ensino e pesquisa, públicos e privados, bem como com as Forças Armadas nacionais e de nações amigas; prover treinamento para especialização do efetivo da FAB.

III - Grupamento de Segurança e Defesa (GSD-SP)

Coordenar e controlar a execução dos planejamentos emanados pelo Comando-Geral de Apoio, a fim de preparar os Meios da FAB sob sua responsabilidade para o apoio estratégico a possíveis ações de Garantia da Lei e da Ordem no País; prover a formação de recrutas, praças e oficiais temporários.

Art. 3º - As atividades e os empreendimentos, presentes e futuros, não destinados ao preparo e emprego da Força, dentro do Tombo declarado no Art. 1º, deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 698/GC1, DE 2 DE MAIO DE 2019

Estabelece a assemelhação entre os Servidores Cíveis e os Militares no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 67700.003307/2019-64, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria nº 1/GC1, de 2 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 3 janeiro de 2008, Seção 1, que estabelece a assemelhação entre os servidores civis e os militares no Comando da Aeronáutica, para os fins especificados, o qual passará a vigorar de acordo com o novo Quadro de assemelhação, anexo à presente Portaria.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogar a Portaria nº 975/GC1, de 3 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 4 de julho de 2017.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO

QUADRO DE ASSEMBLHAÇÃO

CARGOS OU FUNÇÕES DE SERVIDORES CIVIS	POSTO/GRAD.
-Consultor Jurídico-Adjunto do COMAER -Reitor do ITA -Vice-Reitor do ITA	Oficial-General
-Direção e Assessoramento Superior (DAS-100) -Nível Superior - Classes C e Especial -Professor de Ensino Superior - Titular e Associado -Professor de Ensino de 1º e 2º Graus - Classes E e Especial -Ciência e Tecnologia - Titular e Sênior -Advogado da União	Oficial Superior
-Nível Superior - Classes A e B -Professor de Ensino Superior - Adjunto, Assistente e Auxiliar -Professor de Ensino de 1º e 2º Graus - Classes A, B, C e D -Ciência e Tecnologia -Pleno 3, 2 e 1, Adjunto, Assistente e Júnior	Demais Oficiais
-Nível Intermediário - Classes C e Especial -Ciência e Tecnologia - Técnico 3 e Assistente 3	Suboficial
-Nível Intermediário - Classes A e B -Ciência e Tecnologia - Técnico 1 e 2 e Assistente 1 e 2	Sargento
-Cargos de Nível Auxiliar	Cabo
OBSERVAÇÃO: Nos casos de designações de Servidores Civis para exercerem Cargos ou Funções privativas de categorias de Nível ou Classe superiores, ou mesmo de Postos ou Graduações acima da respectiva assemblhação, publicadas em meios de comunicação oficial, implicará aos Servidores Civis em questão as prerrogativas inerentes a esta situação.	

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO

Da análise dos autos do Processo Administrativo número 60550.029153/2018-71 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de clausulas constantes da Dispensa de Licitação na modalidade Cotação Eletrônica nº 33/2018, praticado pelo fornecedor ADRIANO DA SILVA SOUZA, tendo em vista o fato do mesmo nao ter fornecido o material, referente a Nota de Empenho 2018NE801588, durante o prazo de entrega previsto na referida cotação, resolvo:

Acolher a proposta apresentada no RELATÓRIO N 15/SEC CONTR/SDALC HFA/DCAF HFA/CMT LOG/HFA/SEPESD/SG, para determinar a rescisão unilateral do vínculo contratual existente entre as partes, representado pela Nota de Empenho 2018NE801588, bem como aplicar a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS - HFA, por 3 (tres) meses, com fulcro no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993.

Cel KLASDON TAUMATURGO FARIAS
Ordenador de Despesas

DESPACHO

Da análise dos autos do Processo Administrativo número 60550.040387/2018-70 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de clausulas constantes no Edital de Licitacao na modalidade Pregão Eletrônico n 12/2016 (SRP), praticado pela empresa EQUIPO PRODUTOS HOSPITALARES, tendo em vista o fato da mesma nao ter fornecido o material, referente a Nota de Empenho 2018NE802534, durante o prazo de entrega previsto no Edital, resolvo:

Determinar a rescisão unilateral do vínculo contratual existente entre as partes, representado pela Nota de Empenho 2018NE802534, bem como pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS - HFA, por 6 (seis) meses, com fulcro no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993.

Cel KLASDON TAUMATURGO FARIAS
Ordenador de Despesas

DESPACHO

Da analise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.018245/2018-26 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de clausulas constantes no Edital de Licitacao na modalidade Pregão Eletrônico n 75/2017 (SRP), praticado pela empresa SUPRI MED VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME, tendo em vista a solicitacao de entrega de 20.000 unidade do item 59 do Edital 75/2017, mas a contratada entregou, em atraso, apenas 12.000 unidades, alem de ter deixado de efetuar a entrega das 8.000 unidades do mesmo item, referente a Nota de Empenho 2018NE801377, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), durante o prazo de entrega previsto no referido Edital; resolvo:

Manter a decisao que determinou a rescisao unilateral do vínculo contratual existente entre as partes, representado pela Nota de Empenho 2018NE801377, com fulcro no art. 77 da Lei 8.666/1993, bem como aplicou a sancao de SUSPENSAO TEMPORARIA DE PARTICIPACAO EM LICITACAO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA, pelo prazo de 3 (tres) meses, com fulcro no item 15.2.5 do Termo de Referencia, Anexo I do Edital 75/2017 e no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993.

General de Divisão RUI YUTAKA MATSUDA
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.089, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí/PI.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 18.192, de 04 de abril de 2019, do Governo do Estado do Piauí/PI, e as demais informações constantes no processo 59051.006776/2019-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas, COBRADE: 1.2.2.0.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Campo Largo do Piauí
2	Capitão de Campos
3	Ilha Grande
4	José de Freitas
5	Lagoa Alegre

6	Luís Correia
7	Parnaíba
8	São João do Arraial

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.095, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000224/2017-03, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 5º da Portaria n. 52, de 25 de janeiro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Lauro Muller - SC, para ações de Defesa Civil, para até 30/06/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1094, de 29 de abril de 2019, publicada na página 26, Seção 1, do Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, para o Município do Rio de Janeiro/RJ, onde se lê: "reconhecer a situação de emergência" leia-se: "reconhecer o Estado de Calamidade Pública".

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 742ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 870 - JOSE ADARLAN APOLINARIO DA SILVA, rio Urucuia, Município de BURITIS/MG, irrigação.

Nº 871 - JOSE ANTONIO DE SOUSA MACHADO, rio Urucuia, Município de BURITIS/MG, irrigação.

Nº 872 - ELIEZER DA SILVA BRANDAO, rio Urucuia, Município de BURITIS/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos da sessão extraordinária presencial a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A salas do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 20 DE MAIO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

1 - Processo nº: 13897.001259/2002-42 - Recorrente: CPM BRAXIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SERGIO ABELSON

2 - Processo nº: 11962.000238/2007-68 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10880.900207/2008-37 - Recorrente: VIATRIX - VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos da sessão extraordinária presencial a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)



DIA 20 DE MAIO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
1 - Processo nº: 10283.902569/2009-82 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL DA AMAZONIA LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10070.001786/2007-97 - Embargante: DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DERAT-SP - Interessados: NIMBI S.A. e FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10070.001783/2007-53 - Embargante: DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DERAT-SP - Interessados: NIMBI S.A. e FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10070.001787/2007-31 - Embargante: DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DERAT-SP - Interessados: NIMBI S.A. e FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10830.724838/2011-34 - Recorrente: S. LOPES PILOT - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10830.015796/2009-22 - Recorrente: SIBRA INFORMATICA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
7 - Processo nº: 10855.003322/2003-64 - Recorrente: MARINGA S.A. CIMENTO E FERRO-LIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos da sessão extraordinária presencial a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 20 DE MAIO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
1 - Processo nº: 15374.913419/2008-18 - Recorrente: A IMPECAVEL ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
2 - Processo nº: 13851.000703/00-79 - Recorrente: CAMBUHY AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13887.000202/2003-26 - Embargante: SANA AGRO AEREA SOCIEDADE SIMPLES

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento
Substituto

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 16, DE 2 DE MAIO DE 2019

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010,

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 276, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 do ANEXO I do Decreto nº 9.679 de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, torna público:
Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR dos entes que não assinaram o aditivo contratual referente ao art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de maio de 2019.
R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
AMAZONAS	12.730.740.326,64	1.060.895.027,22
BAHIA	30.920.088.377,40	2.576.674.031,45
DISTRITO FEDERAL	18.011.610.254,16	1.500.967.521,18
MARANHÃO	Faltam Dados	Faltam Dados
RORAIMA	3.443.708.462,88	286.975.705,24

R\$ 1,00		
MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	195.791.143,68	16.315.928,64
Bauru/SP	678.220.940,40	56.518.411,70
Blumenau/SC	726.069.381,96	60.505.781,83
Campina Grande/PB	455.986.320,96	37.998.860,08
Caxias/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados

CONSIDERANDO o encaminhamento para publicação dado pelo GT44.8 - Especificações Técnicas do Equipamento SAT, em sua reunião realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2019, torna público:
Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33/11, de 14 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br/, identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2_27_05.pdf e terá como chave de codificação digital a sequênciaAAE45591A2F3827E9353AF0FDCDC2206obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5".
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 17, DE 2 DE MAIO DE 2019

Altera o Ato COTEPE/ICMS 32/11, que dispõe sobre o Manual de Orientação do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), que estabelece a disciplina geral e as especificações técnicas básicas do SAT, conforme previsto no § 4º da cláusula segunda, no § 2º da cláusula quarta e na cláusula sexta, todos do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 4º da cláusula segunda, no § 2º da cláusula quarta e na cláusula sexta do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010,

CONSIDERANDO o encaminhamento para publicação dado pelo GT44.8 - Especificações Técnicas do Equipamento SAT, em sua reunião realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2019, torna público:
Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 32/11, de 14 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br, identificada como Manual_Orientacao_SAT_v_MO_2_18_02terá como chave de codificação digital a sequência 42291D7DA997C4F8F606689ED52E8037obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "MessageDigest" 5".
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 23, DE 2 DE MAIO DE 2019

Altera o Despacho 125/18, que publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no parágrafo único do artigo 2º do Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012,

CONSIDERANDO o encaminhamento para publicação dado pelo GT44.8 - Especificações Técnicas do Equipamento SAT, em sua reunião realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2019, torna público:
Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º do Despacho 125/18, de 4 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica disponibilizada a atualização do Roteiro de Análise do SAT no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.confaz.fazenda.gov.br, identificada como Roteiro_Analise_SAT_v_1_15_01.pdf, que terá como chave de codificação digital a sequência 90709FEB8D24D5DACB21ACDC7247EFB3, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5".
Art. 2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



Guarapuava/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	1.119.872.577,24	93.322.714,77
Mirador/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Serra/ES	921.124.458,84	76.760.371,57
Valinhos/SP	403.459.968,36	33.621.664,03

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 738, de 23 de outubro de 2018, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º As retificações dos valores da RLR da unidade da Federação abaixo, tendo em vista alterações nas apurações, são as seguintes:

R\$ 1,00

Apucarana/PR					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
dez/18	837 de 29/11/18	Faltam Dados	Faltam Dados	188.334.505,32	15.694.542,11
jan/19	916 de 27/12/18	Faltam Dados	Faltam Dados	189.372.407,76	15.781.033,98
fev/19	063 de 30/01/19	Faltam Dados	Faltam Dados	191.383.277,28	15.948.606,44
mar/19	133 de 28/02/19	Faltam Dados	Faltam Dados	193.259.341,80	16.104.945,15
abr/19	197 de 29/03/19	Faltam Dados	Faltam Dados	193.584.955,56	16.132.079,63

R\$ 1,00

Bauru/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/19	133 de 28/02/19	Faltam Dados	Faltam Dados	689.508.327,24	57.459.027,27
abr/19	197 de 29/03/19	Faltam Dados	Faltam Dados	680.685.713,16	56.723.809,43

R\$ 1,00

Blumenau/SC					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
fev/19	063 de 30/01/19	Faltam Dados	Faltam Dados	704.223.261,12	58.685.271,76
mar/19	133 de 28/02/19	Faltam Dados	Faltam Dados	716.859.711,36	59.738.309,28
abr/19	197 de 29/03/19	Faltam Dados	Faltam Dados	712.876.834,20	59.406.402,85

R\$ 1,00

Campina Grande/PB					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
fev/19	063 de 30/01/19	Faltam Dados	Faltam Dados	443.166.885,24	36.930.573,77
mar/19	133 de 28/02/19	Faltam Dados	Faltam Dados	442.149.848,16	36.845.820,68
abr/19	197 de 29/03/19	Faltam Dados	Faltam Dados	446.027.584,44	37.168.965,37

R\$ 1,00

Diadema/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/18	184 de 28/02/18	Faltam Dados	Faltam Dados	795.449.452,92	66.287.454,41
abr/18	251 de 29/03/18	Faltam Dados	Faltam Dados	802.951.770,48	66.912.647,54
mai/18	293 de 27/04/18	Faltam Dados	Faltam Dados	814.575.763,08	67.881.313,59
jun/18	350 de 29/05/18	Faltam Dados	Faltam Dados	809.160.292,08	67.430.024,34
jul/18	474 de 29/06/18	Faltam Dados	Faltam Dados	808.885.530,36	67.407.127,53
ago/18	542 de 31/07/18	Faltam Dados	Faltam Dados	810.720.710,76	67.560.059,23
set/18	606 de 31/08/18	Faltam Dados	Faltam Dados	813.845.481,00	67.820.456,75
out/18	674 de 28/09/18	Faltam Dados	Faltam Dados	799.805.317,92	66.650.443,16
nov/18	752 de 31/10/18	Faltam Dados	Faltam Dados	788.419.162,44	65.701.596,87
dez/18	837 de 29/11/18	Faltam Dados	Faltam Dados	786.616.865,88	65.551.405,49
jan/19	916 de 27/12/18	Faltam Dados	Faltam Dados	782.323.056,60	65.193.588,05
fev/19	063 de 30/01/19	Faltam Dados	Faltam Dados	785.423.879,64	65.451.989,97
mar/19	133 de 28/02/19	Faltam Dados	Faltam Dados	776.986.939,68	64.748.911,64

R\$ 1,00

Guarapuava/PR					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
ago/18	542 de 31/07/18	Faltam Dados	Faltam Dados	276.000.592,44	23.000.049,37
set/18	606 de 31/08/18	Faltam Dados	Faltam Dados	276.916.903,92	23.076.408,66
nov/18	752 de 31/10/18	Faltam Dados	Faltam Dados	283.729.366,68	23.644.113,89
fev/19	063 de 30/01/19	Faltam Dados	Faltam Dados	284.630.867,28	23.719.238,94
mar/19	133 de 28/02/19	Faltam Dados	Faltam Dados	289.766.788,92	24.147.232,41

R\$ 1,00

Maringá/PR					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jul/18	474 de 29/06/18	Faltam Dados	Faltam Dados	1.036.951.781,16	86.412.648,43
ago/18	542 de 31/07/18	Faltam Dados	Faltam Dados	1.039.793.839,80	86.649.486,65
mar/19	133 de 28/02/19	Faltam Dados	Faltam Dados	1.118.641.118,88	93.220.093,24
abr/19	197 de 29/03/19	Faltam Dados	Faltam Dados	1.122.155.464,44	93.512.955,37

R\$ 1,00

Valinhos/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
mar/19	133 de 28/02/19	Faltam Dados	Faltam Dados	392.540.705,16	32.711.725,43

Art. 3º O valor da RLR calculado em decorrência de medida liminar obtida pelo Estado a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de maio de 2019, é:

R\$ 1,00

ESTADOS		RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA		30.075.007.651,20	2.506.250.637,60

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de maio de 2019.

PRICILLA MARIA SANTANA



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 462, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9 - (Processo nº 10132.100130/2019-18), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2019, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.280,44 (um mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Altera disposições da Portaria SPREV nº 03, de 31 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 68 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, publicado no DOU de 10 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 181 do Decreto nº 9.745, de 2019 e no art. 6º da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, resolve:

Art. 1º. A Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - 01 (um) representante da Subsecretaria de Assuntos Corporativos - SUAC da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

....."(NR)

"Art. 5º

I - Miguel Antônio Fernandes Chaves, Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso da SRPPS, na condição de Presidente;

II - Madsleine Leandro Pinheiro da Silva, Auditora da Receita Federal do Brasil, servidora da SRPPS;

III - Hélio Carneiro Fernandes, Coordenador-Geral de Conformidade e Gestão de Riscos da SUAC;

.....

VI - Roberto Moisés dos Santos, Presidente da Alagoas Previdência, representante do CONAPREV.

§ 1º Os membros designados serão substituídos, quando necessário, pelos suplentes Luciano Marques Silva e Charles Souza de Lima (SRPPS), Glaucia de Melo Oliveira Lima (SUAC), Daniel Ribeiro Silva e Renata Raule Machado (CONAPREV)

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 199, DE 2 DE MAIO DE 2019

Estabelece cronograma para apresentação de pleitos, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas de que trata a Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 112 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes datas para a apresentação do conjunto de pleitos de que trata o art. 7º da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, nos termos previstos no Capítulo II da mesma Resolução:

I - de 15 a 31 de janeiro;

II - de 15 a 30 de abril;

III - de 15 a 31 de julho; e

IV - de 15 a 31 de outubro.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 122, de 28 de dezembro de 2018, da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o art. 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ- MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e alterações, e considerando o contido no processo 10183.727915/2017-75, declara:

Art. 1º. Fica concedido à pessoa jurídica PB BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GELATINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.914.514/0001-06, habilitação ao Regime de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no art. 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada, nos termos do artigo 18.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ- MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinada pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações, e considerando o contido no processo 10183.727915/2017-75, declara:

Art. 1º. Fica concedido à pessoa jurídica PB BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GELATINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.914.514/0001-06, habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no art. 40 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN SRF nº 595/2005, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 8º, podendo ser cancelada, nos termos do artigo 7º.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Desabilitação de beneficiário de Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, operado pela empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto no art. 20, § 4 da Instrução Normativa da RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12266.721740/2013-00, e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 8/2019, declara:

Art. 1º Desabilitada de operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, a empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.280.273/0001-37, habilitada pelo Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 4, de 16 de janeiro de 2006.

Art. 2º Por conseguinte, ficam desautorizados a operar o referido regime todos estabelecimentos da empresa, inclusive o estabelecimento inscrito no CNPJ sob nº 00.280.273/0002-18, autorizado no ADE mencionado no artigo 1º.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 4, de 16 de janeiro de 2006, publicado na página 10, da Seção 1, do Diário Oficial da União (DOU), de 18 de janeiro de 2006.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Desalfandegamento, de ofício, da instalação portuária, denominada Terminal Privativo Zamin Ferrous Sistema Amapá, localizada em Santana/AP.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e no que dispõe o artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo 10235.000769/2007-11 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 9/2019, declara:

Art. 1º Desalfandegada, de ofício, a instalação portuária, na modalidade terminal de uso privado, denominada Terminal Privativo Zamin Ferrous Sistema Amapá, localizada na Avenida Santana, nº 420, Área Portuária, no município de Santana/AP, administrada pela empresa ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA. (atualmente denominada DEV MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscrita no CNPJ sob nº 06.030.747/0001-79, anteriormente alfandegada pelo Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 13, de 10 de dezembro de 2012, publicado na página 730, Seção 1, do Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Deverá ser desativado o código do recinto nº 2.40.16.02-0.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 13, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1o da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2o do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica LSX SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, CNPJ: 72.901.879/0001-53, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5o da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000"/Parecer PGFN nº 1.206/2013 - "inadimplência/Parcelas irrisórias", conforme registrado no processo administrativo nº 10680.728757/2018-41, com efeitos a partir de 01/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 21, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica LEDI-COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 41.723.453/0001-23, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo nº 10680.728759/2018-30, com efeitos a partir de 01/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Cancelamento no Registro de Despachantes Aduaneiros do CPF que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011; combinado com o § 2º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 76, inciso III, alínea "c", da Lei nº 10.833/2003, art. 735, inciso III, alínea "c" e art. 782, inciso II do Decreto nº 6.759/2009, o seguinte número de CPF:

Nome: ALEX SILVA RODRIGUES

CPF: 081.081.727-64

Processo: 10715.720605/2019-36

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.720282/2019-62, declara:

Art. 1º. Fica a empresa YHK LOGISTICA EIRELI, com sede no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.988.229/0001-44, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 21/02/2020, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "YHK".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EMBAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação no regime de suspensão de PIS e COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, com fundamento no artigo 340, inciso III da Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 e, considerando o que consta no processo nº 13827.720233/2017-15, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido a habilitação no regime de suspensão do PIS e da COFINS na venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a empresa preponderantemente exportadora, concedida no Ato Declaratório Executivo nº20, de 01/10/2018 (DOU de 03/10/2018), à empresa identificada abaixo, conforme orienta a Instrução Normativa SRF nº 595/2005 no seu art. 7º, inciso I e §§1º e 2º.

Empresa: CITROLEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA

CNPJ: 51.527.190/0001-30

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE MAIO DE 2019

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 28.941.734/0001-94, da empresa JONER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, com fundamento no inciso II do artigo 41 e inciso II do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, com efeitos a partir de 17/04/2019, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 11089.720078/2019-56;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São declarados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º e,

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2019

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 17.694.606/0001-77, da empresa AGRO JONER AGROPECUÁRIA EIRELI, com fundamento no inciso II do artigo 41 e inciso II do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, com efeitos a partir de 17/04/2019, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 11089.720077/2019-10;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São declarados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º e,

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, instituído pelo art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU / SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado na forma do Anexo da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, em face ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e o constante no Parecer de fls. 95 a 100 exarado no processo administrativo nº 13971.721626/2019-36, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, consoante o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Nome empresarial : MADEIRAS BAGATTOLI LTDA

Nº de inscrição no CNPJ : 84.151.000/0001-82

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entre e vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARLOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições previstas nos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ALF/SFS nº 18, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU nº 91, Seção 1, pg 20, de 14 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 2 DE MAIO DE 2019

Suspende os Efeitos de Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 03, de 17/04/2018.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, à vista do que consta do processo nº 11080.012241/96-81 e por força da decisão prolatada na Tutela Antecipada Antecedente (Turma) nº 5017050-38.2019.4.04.0000/RS, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que determinou que se mantenha, em caráter precário, a vigência do contrato de permissão firmado entre a União e a empresa Porto Seco Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.474.257/0001-97, até o julgamento do mérito naquele Tribunal, declara:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 03, de 17 de abril de 2018, publicado no D.O.U. de 20 de abril de 2018, que desalfandega, a partir de 05 de junho de 2018, inclusive, o recinto aduaneiro situado na Rodovia RS 122, nº 16.870, Km 80,8, Bairro Pôr do Sol, Município de Caxias do Sul, administrado pela empresa Porto Seco Transportes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.474.257/0001-97.



Art. 2º Fica mantido, em caráter precário, até ulterior deliberação judicial, o alfandegamento do recinto, nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 11, de 28 de maio de 2008, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 2008, alterado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 06, de 12 de julho de 2010, publicado no D.O.U. de 19 de julho de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando convalidados os atos praticados a partir de 05/06/2018, inclusive.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Wendell Costa da Rosa	038.709.140-84	11050.720201/2019-76
Alan de Avila Dimussio	033.053.070-48	11050.720250/2019-17

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLO FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Altera o ADE COGEA nº 1, de 13 de março de 2019, para ampliar a utilização de Dossiê Digital de Atendimento - DDA a distância a outros serviços.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79 e os incs. II e III do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, nos termos do disposto nos arts. 16 da IN RFB nº 1782 e 5º da IN RFB nº 1783, e tendo em vista a uniformização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cogea nº 1, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
XX - requerimento de certidão de regularidade fiscal para imóvel rural (CND ITR);
XXI - retificação de documentos de arrecadação - Guia da Previdência Social - GPS;
XXII - retificação de documentos de arrecadação - Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA
PORTARIA Nº 2, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Divulga o resultado do julgamento dos trabalhos concorrentes à seleção de vídeos para participação no Concurso Audiovisual Innovación Social #NAF 2.0, instituído pela Portaria RFB nº 520, de 19 de março de 2019.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 79 e 334, incisos II e III do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16, § 2º da Portaria RFB nº 520, de 19 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado apurado pela Comissão Julgadora designada pela Portaria RFB nº 759, de 24 de abril de 2019, para selecionar os vídeos que participarão do Concurso Audiovisual Innovación Social #NAF 2.0, instituído pela Portaria RFB nº 520, de 19 de março de 2019.

Art. 2º Os 4 (quatro) trabalhos selecionados, em ordem alfabética e por categoria, para participarem do Concurso Audiovisual Innovación Social #NAF 2.0 constam do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA
ANEXO ÚNICO

Resultado da seleção de vídeos para participação no Concurso Audiovisual Innovación Social #NAF 2.0
Categoria: Alunos

Título do vídeo	IES	Cidade/Estado
Alunos a caminho da cidadania - NAF/UNESC	União de Ensino Superior de Campina Grande	Campina Grande/Paraíba
Depoimento dos alunos do NAF - Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal do UDF	Centro Universitário do Distrito Federal - UDF	Brasília/DF
Mutirão DIRPF NAF UNOESC Joaçaba - Ciências Contábeis	Universidade do Oeste de Santa Catarina	Joaçaba/Santa Catarina
NAF Faculdade La Salle - Acadêmico Renan Simon	Faculdade La Salle	Lucas do Rio Verde/Mato Grosso

Categoria: Instituição de Ensino Superior

Título do vídeo	IES	Cidade/Estado
NAF Itinerante	Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE	Governador Valadares/MG
NAF/UNESC e Truck da cidadania: a serviço da comunidade	União de Ensino Superior de Campina Grande	Campina Grande/Paraíba
Núcleo de Apoio Fiscal e Contábil (NAF) - Faculdade La Salle	Faculdade La Salle	Lucas do Rio Verde/Mato Grosso
Projeto NAF na UNDB	Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco	São Luís/ MA

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017; declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.1.2 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015, constante do anexo único disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1767>.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS
BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

No Anexo I à Carta Circular Nº 3.949, de 30 de abril de 2019, item 3.1, seção 1, pág. 43, onde se lê: "d), Organização e Governança (conforme disposto no Anexo III)", leia-se: "d) Regulamento do Arranjo (conforme disposto no Anexo IV)", e onde se lê: "f) Índice Remissivo (conforme disposto no Anexo V)", leia-se: "f) Organograma funcional do instituidor do arranjo".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 29 DE ABRIL DE 2019

Nº 17.102 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL ANTHERO, CPF nº 330.577.228-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.103 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO GONÇALVES PORTUGAL, CPF nº 013.448.401-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.104 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARIO CESAR FALCÃO, CPF nº 084.633.028-82, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.105 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAMIRO REGGIANI ANZUATEGUI, CPF nº 021.864.729-88, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.106 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRÉ SIMÕES CARDOSO, CPF nº 025.872.257-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.107 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALAN NERY, CPF nº 230.015.138-37, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.108 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DIOGO RIBEIRO CAMPOS, CPF nº 063.534.266-90, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.109 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SAGITTA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.117.446, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 296, DE 10 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002206/2018-58, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão - PSAP/Tietê, CNPB nº 1979.0030-92, administrado pela Fundação Cesp.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES
PORTARIA Nº 328, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002109/2019-46, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Tramontinaprev, CNPB nº 1995.0029-92, administrado pela TRAMONTINAPREV - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



PORTARIA Nº 340, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000445/2019-54, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários - Plano B, CNPB nº 1997.0027-11, administrado pela Fundação Forluminas de Seguridade Social -FORLUZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 343, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000564/2019-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios DME - II, CNPB nº 2005.0015-38, administrado pela Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária - SUPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

Às 08h30 do dia 30 de abril de 2019, na Sala de Reunião dos Conselhos, localizada no 3º andar, Ala "A", do Edifício-Sede do Serpro, em Brasília, realizou-se a 6ª Reunião Extraordinária de 2019 do Conselho de Administração do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, sob a presidência do Senhor Nerylson Lima da Silva, com a participação dos Conselheiros, Nina Maria Arcela, Iêda Aparecida de Moura Cagni, Luis Felipe Salin Monteiro, Ivanyra Maura de Medeiros Correia e André dos Santos Gianini. Participaram também, Robinson Margato Barbosa e Gustavo Assis Chaves, Assessores da Diretoria, no exercício da função de Secretário-Executivo do Conselho. Ausente o Conselheiro Evandro Barreira Milet, por motivo particular, devidamente comunicado aos Conselheiros. 1. ABERTURA - O Presidente do Conselho abriu a reunião, após verificar a presença do quorum estipulado pelo disposto no Artigo 18 do Estatuto Social do Serpro, e leu a pauta do dia. 2. ELEIÇÃO DE DIRETOR - Foi disponibilizado para os conselheiros, no Repositório Corporativo de Documentos (Serprodrive): (i) documentação acadêmica do Senhor Gileno Gurjão Barreto; (ii) Ofício SUPGP nº 11817/2019, que encaminha a Ata da 4ª Reunião de 2019, do Comitê de Elegibilidade, contendo seu parecer; (iii) o despacho nº 8082483, acerca da manifestação do Ministério da Economia; (iv) consulta ao Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINC, da Casa Civil da Presidência da República; e (v) Ofício SEI nº 93/2019/SEST-CONSELHOS-ME, contendo a indicação do Senhor Gileno Gurjão Barreto, para ocupar o cargo de Diretor do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro. O Colegiado, conforme estabelecido no inciso II, do art. 142, da Lei nº 6.404/76, no art. 17, inciso XXXVI, do Estatuto Social do Serpro e no art. 6, inciso XXXVI do Regimento Interno do Conselho de Administração, elegeu para cumprir prazo de gestão até o dia 02 de julho de 2020, o Senhor Gileno Gurjão Barreto, para o cargo de diretor, mantendo a unificação da gestão, conforme estabelecido no inciso VI, do art. 13 da Lei nº 13.303/16 e no inciso VII, do art. 24 do Decreto nº 8.945/16. 3. POSSE DO DIRETOR - O Presidente do Conselho, conforme estabelecido no art. 12 do Estatuto Social do Serpro, recebeu e assinou o Termo de Posse do Diretor eleito, considerando esta data como início do prazo de sua gestão na Diretoria Executiva do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, com término no dia 02 de julho de 2020. 4. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Robinson Margato Barbosa, por ordem do Presidente do Conselho, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros e por mim.

NERYLSON LIMA DA SILVA
Presidente do Conselho

NINA MARIA ARCELA
Conselheira

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI
Conselheira

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Conselheiro

IVANYRA MAURA DE MEDEIROS CORREIA
Conselheira

ANDRÉ DOS SANTOS GIANINI
Conselheiro

ROBINSON MARGATO BARBOSA
Secretário-executivo

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 952, DE 2 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies referente ao segundo semestre de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, e o deliberado pelo Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, por meio de suas Resoluções, resolve:

CAPÍTULO I

Art. 1º Dispor sobre as regras e os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001, referente ao segundo semestre de 2019.

Parágrafo único. O processo seletivo do Fies e P-Fies compreenderá:

I - manifestação de interesse pelos agentes financeiros operadores de crédito -

AFOCs;

II - oferta de vagas pelas mantenedoras de instituições de educação superior -

IES;

III - seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo;

IV - inscrição dos candidatos;

V - classificação e pré-seleção dos candidatos;

VI - complementação da inscrição pelos candidatos pré-selecionados na modalidade Fies; e

VII - redistribuição das vagas entre os grupos de preferência na modalidade

Fies.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS AGENTES FINANCEIROS OPERADORES DE CRÉDITO PARA PARTICIPAR DA MODALIDADE P-FIES NOS PROCESSOS SELETIVOS A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019

Art. 2º Os AFOCs que desejarem participar do processo seletivo na modalidade P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001, e não tenham manifestado interesse no primeiro semestre de 2019, nos termos do § 1º do art. 2º da Portaria MEC nº 1.209, de 19 de novembro de 2018, deverão realizar manifestação de interesse por meio do módulo FiesOferta, na opção "Manifestação de Interesse do AFOC", no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>, nos dias 6 e 7 de maio de 2019.

§ 1º A manifestação de interesse terá validade até eventual manifestação em sentido contrário nos próximos processos seletivos, no período identificado para tanto, em ato do Ministério da Educação.

§ 2º Os AFOCs que já tenham manifestado interesse em participar em processos seletivos anteriores deverão acessar o módulo referido no caput no mesmo período e, se for o caso, atualizar as informações e os dados preenchidos.

Art. 3º Para realizar a manifestação de interesse nos termos do art. 2º, o representante do AFOC deverá solicitar acesso ao módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>, e, após validação do perfil pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC, por meio de utilização de nome de usuário e senha, indicar, no mínimo, um responsável para cada uma das seguintes atribuições:

I - representar o AFOC junto às mantenedoras de IES, o qual deverá necessariamente ser pessoa física; e

II - representar o AFOC junto aos estudantes inscritos na modalidade P-Fies, que poderá ser pessoa física ou área de atendimento do agente financeiro.

§ 1º A SESu-MEC confirmará, a partir de cadastro prévio dos representantes dos AFOCs fornecido pela Federação Brasileira dos Bancos - Febraban, se o representante que solicitar acesso está autorizado a prosseguir com as demais etapas de manifestação de interesse.

§ 2º O AFOC poderá, a partir do dia 3 de maio de 2019 até o final do período referido no caput do art. 2º desta Portaria, enviar diretamente à SESu-MEC a indicação do seu representante autorizado a acessar o módulo FiesOferta para fazer a manifestação de interesse, devendo, neste caso, encaminhar, para o endereço eletrônico fiesoferta@mec.gov.br, nome completo, número de CPF, declaração do responsável legal do AFOC, acompanhado da documentação que comprova essa condição.

Art. 4º Após a prestação das informações referidas no art. 3º, o responsável legal do AFOC, no FiesOferta, deverá manifestar, por meio do preenchimento de caixas de confirmação, concordância:

I - em atender aos normativos pertinentes do Banco Central do Brasil - Bacen, dos órgãos de proteção e defesa do consumidor e do P-Fies quanto ao relacionamento com as mantenedoras de IES e com os estudantes que se habilitarem ou efetivamente contratarem financiamento estudantil na modalidade P-Fies;

II - na disponibilização às mantenedoras de IES e aos estudantes, seja por meio de sítio eletrônico (site) ou de sistemas eletrônicos relativos ao Fies e P-Fies e aos processos seletivos do Fies e P-Fies, bem como envio de mensagem eletrônica ou outro formato de comunicação, dos dados informados nos termos dos incisos I e II do art. 3º desta Portaria;

III - de que as ofertas de vagas em cursos, turnos, locais de oferta e IES apresentados pelas mantenedoras em cada processo seletivo representarão a oferta negociada e acordada em instrumento jurídico formal entre mantenedoras e AFOC;

IV - em atender aos requisitos de integração com os Sistemas do Ministério da Educação para participação nos processos seletivos na modalidade P-Fies, nos termos do Anexo I desta Portaria; e

V - na utilização de logomarca e nomenclatura do AFOC nos sítios eletrônicos e sistemas relativos ao P-Fies.

§ 1º Para fins de esclarecimentos exclusivamente sobre os requisitos e a confirmação da integração com os Sistemas dos Processos Seletivos na modalidade P-Fies, o representante do AFOC deverá, no período de 3 de maio até 7 de maio de 2019, contatar a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva do Ministério da Educação - DTI-SE-MEC por meio do endereço eletrônico cgd-fies@mec.gov.br.

§ 2º O AFOC, ao celebrar ato que formalize a relação jurídica que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies com qualquer mantenedora, e a depender da fonte de financiamento nos termos do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001, deverá observar requisitos e limitações de áreas geográficas, áreas de conhecimento prioritárias e vedações constantes em regamentos próprios, de Fundos de Desenvolvimento, de Fundos Constitucionais ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em conformidade com o parágrafo único do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 5º A assinatura e a geração do Termo de Manifestação de Interesse do AFOC em participar na modalidade P-Fies, após o cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º, serão realizadas no FiesOferta, por meio de nome de usuário e senha do representante, e a validade da assinatura ficará condicionada à confirmação, pela DTI-SE-MEC, da ciência dos requisitos de integração com os Sistemas do Ministério da Educação para participação nos processos seletivos na modalidade P-Fies, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§ 1º No processo seletivo na modalidade P-Fies do segundo semestre de 2019, a DTI-SE-MEC deverá proceder à confirmação informada no caput até o dia 7 de maio de 2019, e, após realização de testes, deverá reiterar a confirmação até o dia 31 de maio de 2019, por meio de manifestação formal encaminhada à SESu-MEC.

§ 2º Após a confirmação da validade do Termo de Manifestação de Interesse do AFOC em participar na modalidade P-Fies, os dados do responsável do AFOC junto às mantenedoras serão encaminhados por mensagem eletrônica a todos os representantes legais de mantenedoras de IES com adesão válida ao Fies.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR QUE OFERTAM CURSOS NÃO GRATUITOS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES E P-FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019

Seção I

Da emissão do Termo de Adesão ao Fies, ao Fundo Garantidor do Fies e ao P-Fies

Art. 6º A mantenedora que desejar aderir ao Fies, ao Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies e ao P-Fies deverá cumprir o disposto nos arts. 14 a 21 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

Seção II

Da emissão do Termo de Participação ao processo seletivo do Fies e P-Fies referente ao segundo semestre de 2019 e proposta de oferta de vagas

Art. 7º As mantenedoras de IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies e P-Fies referente ao segundo semestre de 2019 deverão assinar o Termo de Participação no período de 9 de maio de 2019 até as 23 horas e 59 minutos do dia 17 de maio de 2019, no qual constará indicação das modalidades de oferta de vagas que desejam participar e a proposta de oferta de vagas em cada modalidade.

§ 1º Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o caput as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies destinado à concessão de financiamento aos candidatos, nos termos do art. 6º desta Portaria.

§ 2º A participação na modalidade de oferta de vagas pelo Fies é condição necessária para participação na modalidade de oferta de vagas pelo P-Fies.

§ 3º Ao indicar a participação na modalidade de oferta de vagas pelo P-Fies, as mantenedoras deverão indicar os AFOCs com os quais possuem relação jurídica formalmente estabelecida que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies, nos termos do Capítulo III-B da Lei nº 10.260, de 2001, dentre aqueles que manifestaram interesse nos termos dos arts. 2º a 5º desta Portaria.

Art. 8º Todos os procedimentos necessários à emissão e assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Fies - SisFies, no módulo FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.



§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, utilizando Certificado Digital de Pessoa Jurídica, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de instituições e cursos superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta para emissão do Termo de Participação.

§ 3º Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata esta Portaria, inclusive decorrentes de troca de manutenção da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio do FiesOferta, disponível no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>.

§ 4º Observado o disposto no § 3º deste artigo, após a comunicação pelo representante legal da mantenedora, os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, curso, IES ou mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive pré-seleção de candidatos.

§ 5º Para os fins do disposto no caput e no § 2º deste artigo, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres-MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

Art. 9º Nos Termos de Participação, a mantenedora deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes ao segundo semestre de 2019:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

e

b) o valor fixado, observados todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, e nos termos dos arts. 33 a 35 da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos regulamentos do CG-Fies pertinentes;

II - a forma de reajuste, estabelecida pela IES, do valor total do curso financiado na modalidade Fies para todo o período do curso, nos termos do aprovado pelo CG-Fies e observada a previsão do art. 58 da Portaria MEC nº 209, de 2018;

III - realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso;

IV - a proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo da modalidade Fies referente ao segundo semestre de 2019; e

V - a proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo referente ao segundo semestre de 2019 para modalidade P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "a" e "b" do inciso I deste artigo, serão utilizadas como parâmetros para contratação do financiamento dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies e P-Fies referente ao segundo semestre de 2019.

§ 2º A forma de reajuste referida no inciso II do caput será estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies e terá por base o índice de preço oficial definido pelo CG-Fies, obedecendo ao percentual estabelecido pela IES incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigorará durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

§ 3º As mantenedoras somente poderão apresentar proposta de vagas para suas IES, nos termos do inciso IV do caput, para os cursos, turnos e locais de oferta em que houver realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial no segundo semestre de 2019.

§ 4º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso IV do caput, deverá considerar o número de vagas anuais ofertadas conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC, o número de matriculados na condição de ingressante que tenham contratado financiamento pelo Fies ou P-Fies no primeiro semestre de 2019 e o número de estudantes que tiveram sua inscrição postergada para o segundo semestre de 2019, respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes:

I - até cinquenta por cento do número de vagas para cursos com conceito cinco;

II - até quarenta por cento do número de vagas para cursos com conceito quatro;

III - até trinta por cento do número de vagas para cursos com conceito três;

e

IV - até vinte e cinco por cento do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização".

§ 5º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso V do caput, deverá considerar o número de vagas anuais ofertadas conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC, o número de matriculados na condição de ingressante que tenham contratado financiamento pelo Fies ou P-Fies no primeiro semestre de 2019, o número de estudantes que tiveram sua inscrição postergada para o segundo semestre de 2019 e a proposta de número de vagas ofertadas na modalidade Fies, não podendo, em qualquer hipótese, extrapolar o número de vagas autorizadas nos termos do Cadastro e-MEC.

§ 6º A mantenedora poderá declarar, indicando a quantidade de vagas, se concorda em receber maior número de candidatos para além dos limites informados nos incisos I a IV do § 4º deste artigo, obedecido, em qualquer caso, o limite de vagas totais anuais do curso constante de seu ato autorizativo.

§ 7º Na hipótese da utilização da prerrogativa do § 6º deste artigo, para fins de proposta de número de vagas na modalidade P-Fies, nos termos do § 5º deste artigo, dever-se-á descontar, para fins de controle de limite, também a quantidade de vagas adicionais incluídas na proposta na modalidade Fies.

§ 8º Na hipótese da utilização da prerrogativa do § 6º deste artigo, as vagas adicionais serão desconsideradas para fins da distribuição de vagas pela SESu-MEC, nos termos do art. 13 desta Portaria, mas deverão ser consideradas para fins de ocupação de vagas no processo seletivo da modalidade Fies no segundo semestre de 2019.

§ 9º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

§ 10. Nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, é vedada a inclusão da remuneração mensal de até dois por cento ao ano, calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, no valor do encargo educacional.

Art. 10. As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2019 deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso IV do caput do art. 9º desta Portaria, para matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies e P-Fies a sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies e P-Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies e P-Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos, a relação de vagas selecionadas pela SESu-MEC para o grupo de preferência que cada curso e turno de cada local de oferta pertença, o

inteiro teor desta Portaria, do Edital SESu referente ao segundo semestre de 2019 e da Portaria MEC nº 209, de 2018;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo Sistema de Seleção do Fies e P-Fies - FiesSeleção; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, desta Portaria, do Edital SESu referente ao processo seletivo do segundo semestre de 2019, da Portaria MEC nº 209, de 2018, do(s) instrumento(s) que formalize(m) relação jurídica com o(s) AFOC(s) que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies e das demais normas que dispõem sobre o Fies e o P-Fies.

§ 1º Na modalidade P-Fies, a mantenedora não estará obrigada a garantir a disponibilidade de vagas ofertadas nos termos do inciso V do caput do art. 9º desta Portaria, resultando na pré-aprovação por um AFOC do candidato a uma dessas vagas mera expectativa de direito ainda condicionada à validação pela CPSA, que considerará, dentre outros requisitos, a disponibilidade de vagas no respectivo curso, turno e local de oferta.

§ 2º A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies e P-Fies relativo ao segundo semestre de 2019 tem validade para todos os fins de direito e ensina a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 11. A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Participação ao processo seletivo do Fies e P-Fies referente ao segundo semestre de 2019 ocorrerá no período de 20 de maio de 2019 até as 23 horas e 59 minutos do dia 22 de maio de 2019.

Parágrafo único. As mantenedoras não poderão editar, no período de retificação, os dados referentes aos AFOCs com os quais possuem relação jurídica formalmente estabelecida que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies, nos termos do § 3º do art. 7º desta Portaria.

Seção III

Da confirmação pelos AFOCs da declaração das mantenedoras sobre a existência de relação jurídica formalmente estabelecida que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies

Art. 12. O AFOC deverá acessar o módulo "Manifestação de Interesse do AFOC", no endereço eletrônico <http://fiesoferta.mec.gov.br/>, e desmarcar a mantenedora com a qual não possua relação jurídica formalmente estabelecida que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies, no período de 23 de maio de 2019 até as 23 horas e 59 minutos do dia 27 de maio de 2019.

Parágrafo único. A oferta de financiamento na modalidade P-Fies indicada pela mantenedora em seu Termo de Participação não será concretizada para o AFOC que acessar o sistema nos termos do caput e desmarcar a referida mantenedora, não podendo resultar em inscrição no processo seletivo do P-Fies referente ao segundo semestre de 2019 e nos atos consequentes.

Seção IV

Dos critérios de seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies e P-Fies referente ao segundo semestre de 2019

Art. 13. As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo referente ao segundo semestre de 2019 na modalidade Fies, nos termos do inciso IV do caput do art. 9º desta Portaria, serão submetidas à aprovação da SESu-MEC, que adotará os seguintes critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira na modalidade de financiamento do Fies, observadas as deliberações do CG-Fies sobre a questão, consideradas as vagas ofertadas e ocupadas no processo seletivo do Fies e P-Fies no primeiro semestre de 2019;

II - medidas adotadas pela Seres-MEC, pela SESu-MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no SisFies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno;

III - oferta concretizada nos cursos de Medicina;

IV - demanda social apurada por mesorregião;

V - definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE;

VI - definição de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias; e

VII - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes pelos cursos que compõem cada área e subárea temática.

§ 1º Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela Seres-MEC, pela SESu-MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do caput.

§ 2º Em relação à oferta concretizada nos cursos de Medicina, de que trata o inciso III do caput, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso IV do caput, serão consideradas as mesorregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2018; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da mesorregião, calculado a partir da média dos IDHMs dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do Brasil - PnudBrasil, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

§ 4º Em relação ao disposto no inciso V do caput, serão considerados os agrupamentos em áreas e subáreas definidos pela SESu-MEC, nos termos do Anexo II desta Portaria, baseadas na aplicação dos parâmetros da OCDE no Cadastro e-MEC;

§ 5º Em relação ao disposto no inciso VI do caput, serão priorizadas as áreas e subáreas de saúde, de engenharia e ciência da computação e de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, nos termos do Anexo II desta Portaria, com atribuição de percentual para cada área.

§ 6º Observado o disposto no § 5º do caput, será definido percentual para as áreas e subáreas de conhecimento, nos termos das definições do Anexo II desta Portaria.

§ 7º Em relação ao disposto no inciso VII do caput, em cada subárea de conhecimento, serão priorizados os cursos com conceitos quatro e cinco, obtidos no âmbito do Sinaes.

§ 8º O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate constam do Anexo II desta Portaria.

§ 9º Somente serão ofertadas no processo seletivo na modalidade Fies referente ao segundo semestre de 2019 as vagas selecionadas pela SESu-MEC em curso com conceito obtido no âmbito do Sinaes.

Art. 14. Na modalidade P-Fies, não haverá seleção de vagas pela SESu-MEC.

Parágrafo único. A avaliação pela mantenedora de IES acerca da disponibilidade de vagas na modalidade P-Fies em cada curso, turno e local de oferta, informadas no Termo de Participação, consoante o disposto no inciso V do art. 9º desta Portaria, ocorrerá no momento do recebimento, na CPSA, da documentação dos candidatos que tenham pré-aprovação de crédito por pelo menos um AFOC, consideradas, ainda, as regras e os procedimentos similares que devem ser observados na modalidade Fies, a quantidade de vagas disponíveis, dado o limite máximo constante do Termo de Participação, e a disponibilidade orçamentária no país e na região das fontes de financiamento que compõem o universo de oferta, nos termos do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001.



CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO DO FIES E P-FIES REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019

Art. 15. As regras de inscrição, classificação, pré-seleção, complementação da inscrição, comparecimento à CPSA pelos candidatos aptos a realizarem os demais procedimentos para serem financiados com recursos do Fies ou do P-Fies, no segundo semestre de 2019, passam a ser regidas pelo disposto neste Capítulo, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.260, de 2001, observadas as etapas preliminares constantes dos Capítulos I a III desta Portaria.

Art. 16. A pré-seleção de candidatos a que se refere o art. 15 desta Portaria dar-se-á por meio de processo seletivo que será realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Sistema de Seleção do Fies e P-Fies - FiesSeleção, gerenciado pela SESu-MEC.

§ 1º A pré-seleção de que trata o caput independe de aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o candidato pleiteia uma vaga.

§ 2º A inscrição, a classificação, a pré-seleção e a complementação da inscrição pelo candidato por meio do FiesSeleção constituem procedimentos que asseguram apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, observadas as regras de classificação e pré-seleção dispostas nesta Portaria, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes desta Portaria, da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos demais normativos do Fies e P-Fies.

Seção I

Da inscrição dos candidatos

Art. 17. Poderá se inscrever no processo seletivo do Fies e P-Fies referente ao segundo semestre de 2019 o candidato que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas cinco provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na prova de redação superior a zero;

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de:

a) até três salários mínimos, na modalidade de financiamento Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001; e

b) até cinco salários mínimos, na modalidade de financiamento P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer ao processo seletivo de que trata esta Portaria, observadas as vedações previstas na Portaria MEC nº 209, de 2018, nos demais normativos do Fies e P-Fies e nas Resoluções do CG-Fies.

Art. 18. As inscrições para participação no processo seletivo do Fies e P-Fies referente ao segundo semestre de 2019 serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://fiessselecao.mec.gov.br>.

Parágrafo único. O endereço eletrônico de que trata o caput ficará disponível para inscrição dos candidatos em período especificado no Edital da SESu-MEC referente ao processo seletivo, doravante denominado Edital SESu.

Art. 19. Ao se inscrever no processo seletivo do Fies e P-Fies de que trata esta Portaria, o candidato deverá informar o seu número no Cadastro de Pessoa Física - CPF e prestar todas as informações solicitadas pelo FiesSeleção.

§ 1º Para realizar a pesquisa de vaga para inscrição, o candidato deverá escolher estado, município e nomenclatura do curso e poderá, alternativamente, indicar a IES e o local de oferta do curso.

§ 2º Ao finalizar a pesquisa, o candidato terá como resultado as possibilidades de curso, turno, IES e local de oferta e, ao selecionar um deles, escolherá sua primeira opção e constituirá o grupo de preferência de subárea de conhecimento, combinada com o conceito atribuído pelo Sinaes aos cursos de determinada mesorregião que compõem a subárea referida, no qual constará(ão) o(s) curso(s) pretendido(s) para inscrição.

§ 3º Durante o período de inscrição, o candidato poderá alterar a sua opção de grupo de preferência, bem como efetuar o seu cancelamento.

§ 4º O candidato que tenha a inscrição postergada de processos seletivos anteriores do Fies somente poderá concluir a inscrição no processo seletivo de que trata esta Portaria após o cancelamento da inscrição postergada.

Art. 20. Após a definição da sua primeira opção e do grupo de preferência, o candidato poderá indicar, em ordem de prioridade, até três opções de curso/turno/local de oferta/IES dentre as disponíveis no referido grupo.

§ 1º Caso o grupo de preferência seja composto de número menor que três cursos/turnos/locais de oferta/IES, o candidato poderá indicar, em ordem de prioridade, a quantidade correspondente à disponibilidade existente no referido grupo de preferência.

§ 2º No caso de candidato com perfil de renda de até três salários mínimos de renda familiar mensal bruta per capita:

I - será possível a inscrição exclusiva na modalidade de financiamento do P-Fies somente se não houver disponibilidade de vagas nas opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas no grupo de preferência escolhido na modalidade de financiamento do Fies; e

II - caso qualquer uma das opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas no grupo de preferência escolhido na modalidade Fies também tenha vaga disponível na modalidade P-Fies, ao finalizar sua inscrição na primeira modalidade, o candidato estará automaticamente inscrito na segunda.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso II do § 2º deste artigo, o candidato:

I - será direcionado à aba do FiesSeleção denominada "informações adicionais" para complementação de dados a serem disponibilizados ao final do período de inscrição aos AFOCs que possuam relação jurídica formalmente estabelecida com a mantenedora da IES em que o curso/turno/local de oferta é disponibilizado;

II - autorizará o envio aos AFOCs dos dados das abas anteriormente preenchidas que também constarem da aba denominada "informações adicionais"; e

III - poderá acompanhar a situação das inscrições em ambas as modalidades.

§ 4º O candidato com renda familiar mensal bruta per capita entre três e cinco salários mínimos somente poderá se inscrever na modalidade P-Fies.

§ 5º A classificação e a pré-seleção no processo seletivo de que trata esta Portaria serão realizadas com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato, conforme o disposto no caput e nos §§ 1º a 4º deste artigo.

§ 6º A inscrição no processo seletivo do Fies e P-Fies assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual o candidato se inscreveu, estando a contratação do financiamento condicionada às regras de classificação e pré-seleção e ao cumprimento das demais normas e procedimentos constantes dos normativos das referidas modalidades de financiamento.

§ 7º A participação do candidato no processo seletivo de que trata esta Portaria independe de sua aprovação em processo seletivo próprio da IES para a qual pleiteia uma vaga, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 21. A inscrição dos candidatos no processo seletivo do Fies e P-Fies referente ao segundo semestre de 2019 implica:

I - na concordância expressa e irretratável com o disposto nesta Portaria, no Edital SESu, na Portaria MEC nº 209, de 2018, e nos demais atos normativos do Fies e P-Fies; e

II - no consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu CPF no Censo da Educação Superior, assim como os dados referentes à sua participação no processo seletivo do Fies e P-Fies de que trata o caput.

Art. 22. O Ministério da Educação não se responsabilizará por:

I - inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição;

II - inscrição via internet realizada ou alterada por terceiros por meio da coleta de informações do candidato mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do Ministério da Educação; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

Parágrafo único. O candidato não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

Seção II

Da classificação e da pré-seleção

Art. 23. Encerrado o período de inscrição, observada a modalidade de financiamento, Fies ou P-Fies, o disposto no art. 1º, § 6º, da Lei nº 10.260, de 2001, e os limites de vagas por modalidade, por grupo de preferência e por curso/turno/local de oferta/IES, os candidatos serão classificados ou pré-selecionados no grupo de preferência para o qual se inscreveram, atendida a prioridade indicada dentre as opções de curso/turno/local de oferta/IES escolhidas, em ordem decrescente de acordo com as notas obtidas no Enem, observada a seguinte sequência:

I - candidatos que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil;

II - candidatos que não tenham concluído o ensino superior, já tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado;

III - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil; e

IV - candidatos que já tenham concluído o ensino superior e tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil e o tenham quitado.

§ 1º Na modalidade P-Fies, a classificação estará condicionada à pré-aprovação do financiamento pelos AFOCs, nos termos do art. 15-G da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 2º A nota de que trata o caput considerará a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem em cuja edição o candidato tenha obtido a maior média.

§ 3º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 2º, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - maior nota na redação;

II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e

V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 4º Será vedada a concessão de novo financiamento, independentemente da modalidade, nos termos dos arts. 1º, § 6º, e 15-D, § 1º, da Lei nº 10.260, de 2001, ao candidato:

I - que não tenha quitado o financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - que se encontre em período de utilização do financiamento.

Art. 24. A classificação dos candidatos na modalidade P-Fies, observado o disposto no caput do art. 23 desta Portaria, observará o seguinte:

I - na classificação será de acordo com a nota no Enem no grupo de interesse escolhido, dentre as opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas pelo candidato e somente se concretizará caso haja pré-aprovação do financiamento por pelo menos um AFOC, observado o disposto no § 1º do art. 23 desta Portaria e nos termos do art. 15-G da Lei nº 10.260, de 2001; e

II - na inexistência de pré-aprovação do financiamento por pelo menos um AFOC nos termos do inciso anterior significará o vencimento da inscrição.

Parágrafo único. A pré-aprovação do financiamento na modalidade P-Fies de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade exclusiva dos AFOCs que tenham relação jurídica formalmente estabelecida com as mantenedoras de IES participantes, nos termos do disposto nos Capítulos I a III desta Portaria, não existindo competência e atuação do Ministério da Educação nesse procedimento, em razão do disposto no art. 15-G da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 25. O candidato será classificado ou pré-selecionado na ordem de sua classificação, nos termos do art. 23, observado o limite de vagas disponíveis no grupo de preferência para o qual se inscreveu e no curso/turno/local de oferta/IES que tenha indicado entre as três opções disponíveis, conforme os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

§ 1º Caso o candidato inscrito na forma do inciso II do § 2º do art. 20 desta Portaria seja pré-selecionado na modalidade Fies, será vencida a sua inscrição concomitante no P-Fies.

§ 2º A reprovação de candidato pré-selecionado/classificado identificado como ingressante por não formação de turma no período inicial implicará:

I - na modalidade de financiamento P-Fies, na possibilidade de a CPSA emitir Documento de Regularidade de Inscrição - DRI no mesmo curso/local de oferta/IES para turno distinto, se houver disponibilidade de vagas de acordo com o limite do Termo de Participação; e

II - nas modalidades Fies e P-Fies, em caso de impossibilidade da aplicação do inciso I do § 2º deste artigo ou de discordância do candidato na utilização da referida prerrogativa na modalidade P-Fies, na pré-seleção do candidato na melhor opção disponível, quando houver disponibilidade de vaga em alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta, respeitados a prioridade indicada na inscrição, os procedimentos e os prazos definidos por Edital SESu e o disposto nos arts. 27 e 28 desta Portaria.

Art. 26. O resultado do processo seletivo será divulgado em uma única chamada para cada modalidade, pela SESu-MEC, em data estabelecida no Edital SESu.

Art. 27. A pré-seleção na modalidade Fies, a classificação na modalidade P-Fies do candidato na chamada única ou a pré-seleção em lista de espera na modalidade Fies assegura apenas a expectativa de direito a uma das vagas para as quais se inscreveu e foi pré-selecionado no processo seletivo do Fies e P-Fies referente ao segundo semestre de 2019, estando a contratação do financiamento condicionada à observância das regras constantes dos arts. 28 a 31 desta Portaria e ao cumprimento das demais regras e procedimentos constantes da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos demais normativos do Fies e P-Fies.

Seção III

Da complementação da inscrição após a pré-seleção e dos demais procedimentos a serem realizados para contratação do financiamento estudantil

Art. 28. Os candidatos pré-selecionados na modalidade Fies, nos termos do art. 23, deverão acessar o FiesSeleção, no endereço eletrônico <http://fiessselecao.mec.gov.br> e complementar sua inscrição para contratação do financiamento no referido sistema no prazo estabelecido no Edital SESu.

Parágrafo único. Após a complementação da inscrição no FiesSeleção, os prazos de validação junto à CPSA e de comparecimento junto ao agente financeiro para formalização da contratação do financiamento obedecerão ao disposto no art. 47 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

Art. 29. Os candidatos classificados na modalidade P-Fies, nos termos do art. 25, deverão comparecer primeiramente à CPSA até o final do prazo definido no Edital SESu e, caso seja emitido o DRI ou outro documento equivalente, disponibilizar, por qualquer meio, inclusive eletronicamente, ao AFOC escolhido dentre os que pré-aprovarem seu financiamento, o referido Documento de Regularidade de Inscrição ou o documento equivalente e a documentação complementar, se for exigida, de acordo com os procedimentos e prazos definidos nos regulamentos do instrumento jurídico formalizado entre mantenedora e AFOC.

§ 1º As CPSAs das IES, na ordem em que os classificados se apresentarem, e a partir de análise própria de disponibilidade de vagas, sempre limitadas à proposta constante do Termo de Participação, mas podendo ser menor que ela, serão responsáveis pela validação, a partir de análise cadastral e documental das informações constantes das inscrições dos referidos candidatos, atestando que atendem aos critérios de elegibilidade da referida modalidade.

§ 2º As melhores condições de financiamento serão garantidas para os candidatos classificados na ordem em que se apresentarem à CPSA para validação da documentação e informações exigidas, cabendo a essa Comissão:

I - o controle documentado da ordem de apresentação dos candidatos classificados na modalidade P-Fies, com data e hora de apresentação; e

II - a análise própria de disponibilidade de vagas, sempre limitadas à proposta constante do Termo de Participação, mas podendo ser menor que ela.



Seção IV

Da lista de espera na modalidade Fies

Art. 30. Os candidatos não pré-selecionados na chamada única do processo seletivo na modalidade Fies referente ao segundo semestre de 2019 constarão de lista de espera a ser utilizada para fins de preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas na referida chamada.

Parágrafo único. Os candidatos somente poderão ser pré-selecionados em lista de espera à medida que haja vagas disponíveis nos grupos de interesse e nos cursos de opção até o momento anterior ao início de eventual processo de ocupação das vagas remanescentes referente ao segundo semestre de 2019.

Art. 31. Os candidatos constantes da lista de espera na modalidade Fies deverão acompanhar o resultado de eventual pré-seleção por meio do FiesSeleção, observado o disposto nos arts. 23 a 25, 27 e 28 e os procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Parágrafo único. A participação dos candidatos na lista de espera na modalidade Fies assegura apenas a expectativa de direito de ser pré-selecionado às vagas para as quais se inscreveram no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2019, estando a pré-seleção em lista de espera condicionada aos procedimentos e prazos previstos no Edital SESu.

Art. 32. É de exclusiva responsabilidade do candidato participante da lista de espera do processo seletivo na modalidade Fies a observância dos prazos e demais procedimentos em caso de pré-seleção.

Art. 33. A reprovação de candidato pré-selecionado por não formação de turma no período inicial na modalidade Fies ou P-Fies implicará, após o prazo de dois dias, a contar da indicação, na suspensão da pré-seleção de novos candidatos ingressantes classificados em lista de espera na modalidade Fies do respectivo curso, o que será informado no FiesSeleção.

§ 1º Os candidatos ingressantes inscritos na modalidade Fies nos cursos suspensos nos termos do caput, por não formação de turma no período inicial do curso, serão pré-selecionados na melhor opção disponível, na hipótese de alguma das outras opções de curso/turno/local de oferta possuir vaga disponível, respeitada a prioridade indicada quando da inscrição, devendo o candidato adotar os procedimentos e atender os prazos definidos por Edital SESu.

§ 2º Na hipótese de nenhuma das outras opções de curso/turno/local de oferta/IES indicadas no grupo de preferência escolhido estar disponível em razão de esgotamento das vagas ofertadas nos Termos de Participação, ao serem pré-selecionados, os candidatos ingressantes inscritos na modalidade Fies nos cursos suspensos nos termos do caput, por não formação de turma no período inicial do curso, terão sua inscrição vencida.

§ 3º A reprovação por não formação de turma no período inicial de curso do candidato ingressante não constituirá impedimento à manutenção na lista de espera e eventual pré-seleção de candidato que tenha indicado em sua inscrição no FiesSeleção estar matriculado em período distinto do inicial.

Seção V

Da redistribuição das vagas entre os grupos de preferência na modalidade Fies

Art. 34. As vagas não ocupadas no decorrer do processo seletivo da modalidade Fies referente ao segundo semestre de 2019 em grupos de preferência cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, poderão ser redistribuídas entre outros grupos de preferência, conforme o disposto no Anexo III.

§ 1º A redistribuição sempre deverá observar a seguinte sequência de procedimentos:

I - vencimento das inscrições dos candidatos pré-selecionados nas modalidades Fies e P-Fies cujos prazos de complementação de inscrição, de comparecimento à CPSA, de comparecimento ao agente financeiro e de contratação junto ao AFOC se esgotaram;

II - identificação das inscrições dos candidatos pré-selecionados nas modalidades Fies e P-Fies que foram canceladas;

III - identificação das inscrições dos candidatos em lista de espera na modalidade Fies que foram canceladas;

IV - identificação dos grupos de preferência na modalidade Fies cujo número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computadas as vagas excedentes;

V - identificação dos grupos de preferência na modalidade Fies cujo número de classificados seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo, computado o espaço disponível no grupo de preferência e em cada curso/turno/local de oferta/IES do grupo de preferência para redistribuição das vagas excedentes nos termos do inciso IV do § 1º deste artigo; e

VI - redistribuição das vagas excedentes nos termos do inciso IV do § 1º entre os grupos de referência identificados nos termos do inciso V do § 1º e das regras do Anexo III desta Portaria.

§ 2º A cada oportunidade de redistribuição, dever-se-á observar a eventual classificação de candidatos na modalidade P-Fies nas outras opções de curso/turno/local de oferta/IES em que houve pré-aprovação por pelo menos um AFOC na hipótese de não formação de turma no período inicial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no processo seletivo nas modalidades Fies e P-Fies de que trata esta Portaria, poderão ser ofertadas em processo específico, cujos procedimentos e prazos serão disciplinados em instrumento normativo próprio.

Parágrafo único. Na ocorrência de processo específico, nos termos do caput, deverão ser observados a quantidade de vagas remanescentes e o limite do número de vagas, por grupo de preferência, a partir da proposta de oferta de vagas das mantenedoras nos Termos de Participação do processo seletivo de que trata esta Portaria.

Art. 36. As vagas ofertadas no processo seletivo do Fies regulamentado por esta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o segundo semestre de 2019.

§ 1º Excepcionalmente, e exclusivamente na modalidade Fies, nos casos em que a matrícula do candidato pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no SisFies para sua conclusão no semestre ou ano letivo seguinte, considerada a organização dos ciclos acadêmicos adotada para o respectivo curso/turno/local de oferta/IES.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a emissão do DRI e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no semestre ou ano letivo seguinte deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos normativos do Fies vigentes.

Art. 37. Após a divulgação do resultado de que trata o art. 26, o candidato pré-selecionado em qualquer das modalidades ou classificado em lista de espera na modalidade Fies poderá cancelar a sua participação no processo seletivo até a validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 38. Na modalidade Fies, em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que impeçam a validação da inscrição e contratação do financiamento, a SESu-MEC ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderá adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 107 da Portaria MEC nº 209, de 2018, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, a autorização da SESu-MEC sobre a existência de vagas.

§ 1º A parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até 31 de dezembro de 2019, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

§ 2º Na situação prevista no caput, após solicitação motivada do agente operador do Fies, a SESu-MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo seletivo para fins de contratação de financiamento pelo candidato.

§ 3º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas no curso e turno já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu-MEC, após solicitação motivada do agente operador do Fies, se for o caso, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

Art. 39. No decurso do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2019 e para fins de contratação de financiamento no âmbito dos procedimentos realizados após a pré-seleção na modalidade Fies ou classificação na modalidade P-Fies, prevalecerão o conceito e as condições do curso no momento da seleção e disponibilização de vagas efetuadas pela SESu-MEC nos termos do art. 13 desta Portaria.

Art. 40. A matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies e P-Fies no segundo semestre de 2019 independe de sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001.

Parágrafo único. Na modalidade P-Fies, a matrícula do candidato classificado no processo seletivo depende de prévia aprovação por algum AFOC e de validação da CPSA, atendidos os procedimentos, nesse último caso, previstos no art. 29 desta Portaria.

Art. 41. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo seletivo do Fies e P-Fies referente ao segundo semestre de 2019, respectivamente nos endereços <http://sisfiesportal.mec.gov.br> e <http://fiesselecao.mec.gov.br>; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos nos normativos do Fies e P-Fies, ou, no caso desse último, exigidos pelo AFOC escolhido pelo candidato.

Parágrafo único. Eventuais comunicados da SESu-MEC acerca do processo seletivo referente ao segundo semestre de 2019 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

Art. 42. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 43. Não haverá lista de espera dos classificados no processo seletivo na modalidade P-Fies.

§ 1º Todos os candidatos inscritos na modalidade P-Fies que tenham sido pré-aprovados por algum AFOC serão encaminhados para validação da CPSA na sua melhor opção de curso.

§ 2º Caso as inscrições sejam derrubadas pela CPSA e tenham sido pré-aprovadas por algum AFOC em outra opção, sempre obedecida a ordem indicada pelo candidato, serão enviadas para a nova CPSA para validação.

Art. 44. Na modalidade P-Fies, com fundamento no disposto no art. 15-G da Lei nº 10.260, de 2001, o candidato classificado que tiver DRI ou documento equivalente emitido pela CPSA deverá observar as exigências de dados e documentos do AFOC escolhido, bem como atentar para os prazos e procedimentos definidos pelo mesmo.

§ 1º Na modalidade P-Fies, eventuais erros ou a existência de óbices operacionais que resultem na perda de prazo para contratação do financiamento após a emissão de DRI ou documento equivalente pela CPSA são de exclusiva responsabilidade do AFOC.

§ 2º Na modalidade P-Fies, o Ministério da Educação e o agente operador do

Fies:

I - respondem apenas pelas etapas de inscrição e classificação dos candidatos, excluída a pré-aprovação do financiamento pelos AFOCs, nos termos do 24 desta Portaria; e

II - são corresponsáveis, junto com a CPSA, pela etapa de validação da inscrição, se o motivo que ensejar o erro tiver comprovadamente relação com as ferramentas sistêmicas disponibilizadas pelo Ministério da Educação ou pelo agente operador do Fies.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO I

REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DOS AFOCS COM OS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA OFERTA DE FINANCIAMENTO NA MODALIDADE P-FIES NO PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019

1) A troca das informações com o Fies-MEC será mediante Web Service: IN 01 GSI/PR/2008 e Normas Complementares nº 07, 16 e 19 do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - DSIC-PR:

<http://dsic.planalto.gov.br/assuntos/editoria-c/normas-complementares/in-no-01-gsi-pr-2008-seguranca-da-informacao-e-comunicacoes>.

2) Normas Internas do Ministério da Educação que fazem parte da Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC:

http://portaldti.mec.gov.br/images/pdf/normas/res03_27082013anexoII_norma_infraestrutura.pdf.

http://portaldti.mec.gov.br/images/pdf/normas/res03_27082013anexoIV_norma_seguranca.pdf.

http://portaldti.mec.gov.br/images/pdf/normas/res03_27082013anexoVII_norma_seguranca_codigos_maliciosos.pdf.

http://portaldti.mec.gov.br/images/pdf/normas/res03_27082013anexoVIII_norma_seguranca_controle_rede.pdf.

ANEXO II

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE DA MODALIDADE FIES

Considerando os critérios definidos pelo art. 13, a seleção de vagas pela SESu-MEC na modalidade Fies dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do art. 13, inciso I, será definido pelo Ministério da Educação o número total de vagas iniciais a serem ofertadas no processo seletivo especificamente na modalidade Fies referente ao segundo semestre de 2019.

2) Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do art. 13, inciso III, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

3) Tendo por base o critério de demanda social apurada por mesorregião, nos termos do art. 13, inciso IV, será definido o número de vagas a serem ofertadas por mesorregião a partir da soma de setenta por cento do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de trinta por cento do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada mesorregião considerando as faixas de Índice de Desenvolvimento Humano - IDHM, observada a proposta de oferta de vagas.

a) O CDES será calculado pela seguinte fórmula: CDES = Demanda por Educação Superior da mesorregião dividida pela Demanda da Educação Superior do Brasil.

b) Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2017 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2018 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o candidato tenha participado das duas edições.

c) O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: CDFE = Demanda por Financiamento Estudantil da mesorregião dividida pela Demanda de Financiamento Estudantil do Brasil.



d) Considera-se DFE o resultado da soma do número de candidatos inscritos nos processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2018.
e) Pesos definidos para as mesorregiões considerando as faixas de IDHM:

Faixas	Pesos
Muito baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2
Médio - 0,600 a 0,699	1,1
Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto - a partir de 0,800	0,7

f) Para os cálculos do CDES e CDFE, serão considerados, tanto para o parâmetro nacional quanto de cada mesorregião, somente as mesorregiões em que houver oferta de vagas nos Termos de Participação.

4) Tendo por base o critério de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias, nos termos do art. 13, incisos V e VI, sessenta por cento do número de vagas de cada mesorregião será destinado para as referidas áreas e subáreas do conhecimento, observada a seguinte distribuição percentual:

ÁREAS PRIORITÁRIAS				
60%				
ÁREAS DETALHADAS - DIPES			(%)	
Cursos da área de saúde	50%			
	7.2	Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia	35%	
	7.3	Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados	35%	
	7.4	Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados	30%	
Cursos da área de engenharia e ciência da computação	40%			
	4.3	Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados	30%	
	5.1	Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados	14%	
	5.2	Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados	14%	
	5.3	Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados	14%	
	5.4	Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados	14%	
	5.5	Engenharia Civil e Ambiental, Arquitetura e cursos relacionados	14%	
Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior	10%			
	1.1	Letras - Idiomas, Física (Lic.), Química (Lic.) e cursos relacionados	25%	
	1.2	Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados	25%	
	1.3	História (Lic.), Geografia (Lic.), Educação Física (Lic.) e cursos relacionados	15%	
	1.4	Biologia (Lic.), Matemática (Lic.), Letras-Português e cursos relacionados	15%	
	1.5	Pedagogia	15%	
	1.6	Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados	5%	

a) quarenta por cento do número de vagas de cada mesorregião será destinado para as áreas e subáreas de conhecimento não prioritárias, nos termos do art. 13, incisos V e VI, definida a distribuição percentual entre as subáreas indicadas a seguir:

ÁREAS NÃO PRIORITÁRIAS			
40%			
ÁREAS DETALHADAS - DIPES			
Diversas áreas	2.1	Comunicação, Design , Audiovisual e cursos relacionados	5%
	2.2	Moda, Desenho Industrial, Museologia, Cinema e cursos relacionados	2%
	2.3	Tradução e Interpretação, Arqueologia, Rádio, TV e Internet e cursos relacionados	2%
	2.4	Música, Fotografia, Produção Multimídia e cursos relacionados	2%
	2.5	Dança, Teologia, Mídias Sociais, Design de Interiores e cursos relacionados	2%
	3.1	Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Marketing e cursos relacionados	5%
	3.2	Direito, Comércio Exterior, Biblioteconomia e cursos relacionados	15%
	3.3	Ciências Sociais, Políticas, Econômicas e Contábeis, Psicologia e Secretariado	15%
	3.4	Administração, Administração Pública, Gestão, Logística, Negócios e cursos relacionados	15%
	4.1	Ciências Biológicas (Bel.), Biomedicina, Biotecnologia e cursos relacionados	6%
	4.2	Física (Bel.), Química (Bel), Matemática (Bel.), Geografia (Bel.) e cursos relacionados	3%
	6.1	Medicina Veterinária	5%
	6.2	Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e cursos relacionados	5%
	6.3	Agronegócio, Agroindústria e cursos relacionados	2%
	8.1	Ciências Aeronáuticas e cursos relacionados	3%
	8.2	Hotelaria e Turismo, Gastronomia e cursos relacionados	4%
	8.3	Estética e Cosmética, Gestão do Esporte e cursos relacionados	4%
	8.4	Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão em Saúde e cursos relacionados	5%
	TOTAL		100%

a1) A distribuição percentual para cada subárea de conhecimento não prioritária, nos termos da alínea "a" do item 3, ficará limitada a quinze por cento ou uma vaga, o que for maior, sendo que as vagas excedentes em razão desse limite deverão ser divididas igualmente entre as subáreas que não tiverem atingido esse limite.

a2) Na hipótese de todas as subáreas de conhecimento não prioritárias da mesorregião atingirem o limite indicado na subalínea a1, o excedente deverá ser redirecionado para as subáreas de conhecimento prioritárias da mesorregião.

5) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 13, inciso VII, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3, em cada subárea de conhecimento serão destinados os seguintes percentuais de acordo com os conceitos dos cursos que compõem as subáreas de conhecimento:

Conceito dos cursos que compõem a subárea de conhecimento no âmbito do Sinaes	Percentual
Cinco	35%
Quatro	30%
Três	25%
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização"	10%

6) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a) vagas selecionadas pela SESu-MEC para o grupo de preferência (combinação de mesorregião, subárea de conhecimento e conceito), subárea, área prioritária ou não-prioritária ou mesorregião em número maior que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no universo identificado, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao grupo de preferência englobando o conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b) vagas selecionadas pela SESu-MEC em número menor que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no grupo de interesse, prevalecerão as distribuições percentuais de maior relevância.

7) A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e o seu pertencimento às áreas e subáreas constarão no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>.



ANEXO III

CRITÉRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS EM CURSOS QUE NÃO POSSUAM CANDIDATOS EM LISTA DE ESPERA

Considerando o disposto no art. 34, a redistribuição das vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo o número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo dar-se-á, no momento da pré-seleção ou durante o prazo de convocação de lista de espera, observada a sequência descrita no artigo supracitado, em conformidade com os seguintes critérios:

1) As vagas em grupos de interesse (subárea de conhecimento mais conceito de curso pelo Sinaes em determinada mesorregião) cujo o número de classificados seja menor que a quantidade de vagas disponibilizadas no referido grupo serão redistribuídas na seguinte ordem:

I - em igual quantidade aos grupos de interesse com conceito cinco de áreas prioritárias da mesorregião;

II - alcançados os limites definidos no item 2, para todos os grupos de interesse descritos no inciso anterior e, havendo vagas disponíveis, em igual quantidade aos grupos de interesse:

a) com conceito cinco de áreas não prioritárias;

b) com conceito quatro de áreas prioritárias;

c) com conceito quatro de áreas não prioritárias;

d) com conceito três de áreas prioritárias;

e) com conceito três de áreas não prioritárias;

f) compostos por cursos autorizados de áreas prioritárias; e

g) compostos por cursos autorizados de áreas não prioritárias.

2) Prevalecendo o que for menor, o grupo de interesse de destino poderá receber até o limite:

I - do número de vagas ofertadas pelas mantenedoras nos Termos de Participação em todos os cursos que compõem aquele grupo de interesse; e

II - do número de candidatos classificados no processo seletivo regular ou em lista de espera, se for o caso, no grupo de interesse.

3) Considerados a sequência constante do item 1 e os limites dispostos no item 2, não havendo vagas disponíveis para serem redistribuídas igualmente entre todos os grupos de interesse, serão priorizados os grupos de interesse com maior número de candidatos classificados.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 213, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201808561	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	RUA SARGENTO VITOR HUGO, 219, FÁTIMA, VALENÇA/RJ
2	201807942	GESTÃO DE SEGUROS (Tecnológico)	1040 (uma mil e quarenta)	ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS	FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG	RUA SENADOR DANTAS, 74, SUBSOLO, LOJA, 2º, 3º E 4º ANDARES, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
3	201808081	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA T-10, 1047, UNIDADE BUENO, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
4	201808075	GEOGRAFIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA T-10, 1047, UNIDADE BUENO, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
5	201820107	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE CAPITAL FEDERAL	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.	RUA JOÃO SLAVIERO, 65, JARDIM DA GLÓRIA, TABOÃO DA SERRA/SP
6	201808676	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES
7	201809162	MARKETING (Tecnológico)	1000 (uma mil)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES
8	201807973	FÍSICA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	RUA COMENDADOR FRAGATA, 58, - ATÉ 570/571, FRAGATA, MARÍLIA/SP
9	201807974	GEOGRAFIA (Licenciatura)	1000 (uma mil)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	RUA COMENDADOR FRAGATA, 58, - ATÉ 570/571, FRAGATA, MARÍLIA/SP
10	201807978	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	800 (oitocentas)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	RUA COMENDADOR FRAGATA, 58, - ATÉ 570/571, FRAGATA, MARÍLIA/SP
11	201807976	MATEMÁTICA (Licenciatura)	800 (oitocentas)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	RUA COMENDADOR FRAGATA, 58, - ATÉ 570/571, FRAGATA, MARÍLIA/SP
12	201807979	PEDAGOGIA (Licenciatura)	3000 (três mil)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	RUA COMENDADOR FRAGATA, 58, - ATÉ 570/571, FRAGATA, MARÍLIA/SP
13	201808992	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A	ESTRADA MUNICIPAL UNICAMP/TELEBRÁS, KM 1, S/N, BARÃO GERALDO, CAMPINAS/SP
14	201808114	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A	ESTRADA MUNICIPAL UNICAMP/TELEBRÁS, KM 1, S/N, BARÃO GERALDO, CAMPINAS/SP
15	201809009	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1000 (uma mil)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANÁ	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANA LTDA - ME	RUA GETÚLIO VARGAS, 333, JARDIM SÃO JOÃO, PARANAVAL/PR
16	201808735	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE DOM ALBERTO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	RUA RAMIRO BARCELOS, 892, - DE 451/452 A 1159/1160, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS RUA RAMIRO BARCELOS, 892, - DE 451/452 A 1159/1160, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
17	201808754	FÍSICA (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE DOM ALBERTO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	RUA RAMIRO BARCELOS, 892, - DE 451/452 A 1159/1160, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS RUA RAMIRO BARCELOS, 892, - DE 451/452 A 1159/1160, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
18	201808485	GEOGRAFIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE DOM ALBERTO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	RUA RAMIRO BARCELOS, 892, - DE 451/452 A 1159/1160, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS RUA RAMIRO BARCELOS, 892, - DE 451/452 A 1159/1160, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
19	201808601	MATEMÁTICA (Licenciatura)	300 (trezentas)	FACULDADE DOM ALBERTO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	RUA RAMIRO BARCELOS, 892, - DE 451/452 A 1159/1160, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS RUA RAMIRO BARCELOS, 892, - DE 451/452 A 1159/1160, CENTRO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
20	201808146	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	2000 (duas mil)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA DONATO QUINTINO , 90, CIDADE NOVA, MONTES CLAROS/MG
21	201808141	QUÍMICA (Licenciatura)	2000 (duas mil)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA DONATO QUINTINO , 90, CIDADE NOVA, MONTES CLAROS/MG

PORTARIA Nº 214, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235,de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA

ANEXO

(Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201820373	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SERRA/ES
2	201808990	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A	ESTRADA MUNICIPAL UNICAMP/TELEBRÁS, KM 1, S/N, BARÃO GERALDO, CAMPINAS/SP



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 893, DE 2 DE MAIO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 26/06/2019, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2017, DOU de 13/09/2017, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 916, DOU de 26/06/2018.

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: GEOLOGIA
Área de Conhecimento: Mineralogia/Petrologia
Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 897, DE 2 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2018, publicado no DOU de 14/03/2018.

Campus: Salvador
Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: GEOFÍSICA
Área de Conhecimento: Geofísica Aplicada
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.019836/19-37
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif./Geral Nome
1º Alessandro Guerra Cerqueira

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 635, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 30/2019 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE LETRAS

1.1.1 - Seleção 18: Departamento de Letras Estrangeiras Modernas - Processo nº 23071.004119/2019-31 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		
------------------------------	--	--

2 - Edital nº 28/2019 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - FACULDADE DE DIREITO

2.1.1 - Seleção 16: Departamento de Direito Público Material - Processo nº 23071.004537/2019-29 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PRISCILLA DE OLIVEIRA CALEGARI	7,29
2º	ALIEKSEYEV JACOB	7,26

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

Nº 1.560 - Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 008, de 16/01/19, publicado no D.O.U. em 17/01/2019, retificado no DOU em 21/01/2019, 22/01/2019, 23/01/2019 e 01/02/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
ICB	Anatomia Humana	Assistente A, Nível 1, 40 horas	AC	ERICK VINÍCIUS FERNANDES PACHECO	1
			AC	CAROLINE SOUZA DOS ANJOS	2
INC	Ciências Agrárias	Auxiliar A, Nível 1, 40 horas	AC	MARCELO ROCHA IPUCHIMA	1
				JOSE MANUEL CHAVESTA ALARCON	2
IEAA	Engenharia	Assistente A, Nível 1, 40 horas	AC	MARIA DE NAZARE SOUZA DA SILVA	1
ICSEZ	Esporte escolar; lazer e recreação; jogos e brincadeiras; ginástica no ambiente escolar; estágio supervisionado	Auxiliar com Especialização, Nível 1, 40 horas	AC	SUZAN MONTEVERDE MARTINS	1

*AC: Ampla Concorrência, N: Negros, PCD: Pessoa com deficiência.

Art. 2º ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

Nº 1.561 - Art. 1º HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 097 de 27/12/2018, publicado no DOU em 28/12/2018, retificado em 04/01/2019, 11/01/2019 e 23/01/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente - Humaitá	Engenharias II	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Agnes Cristina Oliveira Mafra	1º
				AC*	Murilo Jose Pereira de Macedo	2º
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - Parintins	Bovinocultura de Leite; Bovinocultura de Corte; Bulbalinocultura; Nutrição de Ruminantes	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Michel do Vale Maciel	1º
				AC*	Andressa Faccenda	2º
				AC*	Janaina Barros Luz	3º
				AC*	Josimari Regina Paschoaloto	4º
				AC*	Ana Cláudia Maia Soares	5º
	Gravura, Criação da Forma Bidimensional, Desenho Artístico I e II	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Fabiana Feronha Wielewicki	1º
				AC*	Brena de Moraes Pereira	2º
	Fotografia / Fotojornalismo	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado.		
Faculdade de Medicina	Planejamento Visual e Jornalismo Especializado	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado.		
	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	Auxiliar com especialização, Nível 1	40h	AC*	Eduardo Antônio Barbosa de Andrade	1º
	Oftalmologia	Auxiliar com especialização, Nível 1	40h	AC*	Cláudia Maria Osório Chaves	1º
				AC*	Claudio do Carmo Chaves Filho	2º
	Saúde da Mulher (Ginecologia)	Auxiliar com especialização, Nível 1	40h	AC*	Maressa de Moura Abraham Oliveira	1º
				AC*	Andrea Guerreiro Machado	2º



	Estágio em Saúde da Mulher	Auxiliar com especialização, Nível 1	40h	AC*	Maria Eduarda Bellotti Leão	1º
	Ginecologia/Obstetrícia	Auxiliar com especialização, Nível 1	40h	Não houve candidato aprovado.		
	Doenças Tropicais e Infecciosas	Auxiliar com especialização, Nível 1	20h	AC*	Renata Spener Gomes Cordeiro dos Santos	1º
				AC*	Dessana Francis Chehuan Melo	2º
				AC*	Simone Ferreira de Castro Botileiro	3º
	Clínica Cirúrgica (Estágio)	Auxiliar com especialização, Nível 1	40h	AC*	Conceicao Maria Guedes Crozara	1º
				AC*	Julio Francisco Arce Flores	2º
				AC*	Messias Froes da Silva Júnior	3º
				AC*	Thiago Augusto Cunha Ferreira	4º
				AC*	Higino Felipe Figueiredo	5º
Instituto de Ciências Exatas	Geologia Estrutural	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado.		
Instituto de Ciências Biológicas	Ecologia	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Juliana Schietti de Almeida	1º
	Fisiologia Humana e Fisiologia do Exercício	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Pedro Aurélio Costa Lima Pequeno	2º
				AC*	Rafael de Oliveira Alvim	1º
Faculdade de Estudos Sociais	Contabilidade	Auxiliar com especialização, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Marcos Maciel Falcao	1º
Faculdade de Odontologia	Clinica Integrada/ Cirurgia e Traumatologia Bucamaxilofacial e Anatomia de Cabeça e Pescoço	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Marcelo Breno Meneses Mendes	1º
	Odontologia, subarea em odontologia social e preventiva; Saúde coletiva, subarea em saúde pública	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Yan Nogueira Leite de Freitas	1º
				AC*	Elisa Miranda Costa	2º
Faculdade de Ciências Farmacêuticas	Farmácia	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Tanise Vendruscolo Dalmolin	1º
				AC*	Rafael Poloni	2º
				AC*	Marcelo Campese	3º
Instituto de Ciências Exatas	Ensino de Matemática	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado.		
Faculdade de Direito	Instituição de Direito Público e Privado	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Humberto Bersani	1º
				AC*	Carla Vidal Gontijo Almeida	2º
Faculdade de Ciências Agrárias	Engenharia Agrícola ou Ciência do Solo	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Jhony Vendruscolo	1º
				AC*	Lorena Chagas Torres	2º
				AC*	Luis Antonio Coutrim dos Santos	3º
				AC*	Kaliane Nascimento de Oliveira	1º
	Ciências Agrárias - Bioclimatologia e Genética e Melhoramento Animal	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	AC*	Graziela Aparecida Santello	2º
				AC*	Milene Elissa Hata	3º
				AC*	Robson Jose Cesconeto	4º

* AC: Ampla Concorrência
Art. 3º Estabelecer o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIA Nº 1.572, DE 2 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:
Art. 1º. Retificar os termos da Portaria GR nº 619, de 19/02/2019, publicada no DOU em 22/02/2019, que trata da homologação do resultado final do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas, área Psicologia, Psicologia Cognitiva, Psicologia do Desenvolvimento Humano, Psicologia do Ensino e da Aprendizagem, devidamente homologado pelo Conselho Diretor do Instituto de Natureza e Cultura - Benjamin Constant, o Edital n.º 038 de 19/04/2018, publicado no DOU em 23/04/2018 que reabriu as inscrições do Edital nº 051, de 01 de setembro de 2016, publicado no DOU de 02/09/2016, retificado em 19/09/2016, 21/09/2016 e 23/09/2016, conforme segue:
Onde se lê: II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.
Leia-se corretamente: II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

PORTARIA Nº 1.571, DE 2 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:
Art. 1º. Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 036 de 17/04/2018, publicado no DOU em 18/04/2018 que reabriu as inscrições do Edital nº 093, de 29 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 02/01/2018, retificado em 23/04/2018, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
Instituto de Natureza e Cultura	Currículo e Didática	Adjunto A/ Nível 1	Dedicação Exclusiva	Não houve candidato aprovado.		

Art. 2º. ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 234, DE 2 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.001405/2019-71; resolve:
Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 030/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Educação, Subárea: Ensino - Aprendizagem e Fundamentos da Educação, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Pauliane Romano Cirilo, Ana Maria Mendes e Rúbia Mara Pimenta de Carvalho.
Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 235, DE 2 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.001404/2019-26; resolve:
Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 031/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Educação, Subárea: Ensino de História, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Maria Gabriela Souza de Oliveira e Mamede Queiroz Dias.
Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 236, DE 2 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.001623/2019-13; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 036/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: História do Brasil / História da Historiografia Brasileira, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Thamara de Oliveira Rodrigues e Rodrigo Machado da Silva.
Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 322, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; , resolve:
Retificar a Portaria nº. 32/2018, de 28.06.2018, publicada no DOU de 02.07.2018, seção 01, página 37, referente a homologação do resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, com lotação na Coordenação do Curso de Geografia/Centro de Ciências Humanas e Letras. Onde se lê: HIKARO KAYO DE BRITO leia-se: HIKARO KAYO DE BRITO NUNES.

LAURO OLIVEIRA VIANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 587, DE 2 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.026174/2018-68; resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Sistema de Informação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho Filho, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 21/12/2018, conforme informações que seguem:



Matérias de Ensino	Programação, Sistemas de Informação Aplicados, Matemática e Estatística, Sistemas de Informação, Engenharia de Software
Disciplinas	Programação I, Estruturas de Dados II, Introdução a Ciência da Computação, Teoria Geral dos Sistemas, Gestão de Sistemas de Informação, Auditoria e Segurança de Sistemas, Tópicos Especiais em Sistemas de Informação, Sistemas Multimídia e Interfaces Homem-Máquina, Matemática Discreta para Computação, Engenharia de Software I, Engenharia de Software II, Qualidade de Software
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: RAPHAEL PEREIRA DE OLIVEIRA - 90,03 2º LUGAR: IGOR OLIVEIRA VASCONCELOS - 73,15
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
PORTARIA Nº 588, DE 2 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.015907/2018-39; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Física/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 21/12/2018, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Astronomia e Astrofísica
Disciplinas	Perspectivas em Astrofísica; Introdução à Astronomia e Astrofísica; Sistemas Planetários; Métodos em Astrofísica Observacional; Astrofísica Estelar; Laboratório de Astronomia e Astrofísica; Astrofísica Galáctica; Astrofísica Extragaláctica; Introdução a Cosmologia, Relatividade, Astrobiologia.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: DIOGO MARTINS SOUTO - 88,50 2º LUGAR: RODRIGO GEORGETTI VIEIRA - 86,77 3º LUGAR: JAVIER ERNESTO GONZALEZ SANCHEZ - 85,71 4º LUGAR: ROGÉRIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - 84,23 5º LUGAR: PEDRO PAULO BONETTI BEAKLINI - 82,24
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve:

Nº 453 - 1. Criar as Seções de Expediente no âmbito do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme descrição abaixo:

Função	Departamento	Centro	Função gratificada
Seção de Expediente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia	Biologia Geral	CCB	FG-9
Seção de Expediente do Departamento de Medicina e Enfermagem	Medicina e Enfermagem	CCB	FG-9
Seção de Expediente do Departamento de Entomologia	Entomologia	CCB	FG-9
Seção de Expediente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde	Medicina e Enfermagem	CCB	FG-9

2. Determinar à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento que proceda à atualização dos organogramas dos órgãos relacionados, em consonância com a nova estrutura e função de chefia. (Processo 010548/2017)

Nº 461 - Aplicar à empresa MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ no 03.201.601/0001-50, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho no 2018NE802378, bem como com sua rescisão, com fincas no art. 7o da Lei no 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico no 143/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SicaF, nos termos do subitem 15.6 do referido Edital. (Processo 006441/2018)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1283, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, Seção 1, página 29, onde se lê: " Fica revogada a Portaria nº 2881, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2019, Seção 1, página 136.", leia-se: " Fica revogada a Portaria nº 2881, de 13 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2018, Seção 1, página 136.".

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.287, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.009648/2019-03, resolve:

Art. 1º Tornar pública a extinção do Certificado de Organização de Manutenção nº 1004-41/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico GULFSTREAM DO BRASIL LTDA., por ter sido o certificado devolvido por seu detentor, nos termos da alínea "a" do RBAC 145.55, Emenda nº 01 de 07 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.325, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183) e na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.012827/2019-20, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica ESCOLA PARANAENSE DE AVIAÇÃO LTDA., nome fantasia EPA Training Center, CNPJ nº 75.263.921/0001-46, com validade de 1 (um) ano, para a aplicação do Santos Dumont English Assessment com vistas à averbação do nível de proficiência linguística de pilotos detentores de licença brasileira em sua filial no endereço Rua Buenos Aires, nº 2, sala 1502, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.070-022, em conformidade com o RBAC nº 183 e com a IS nº 183-001 Revisão D.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.895, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006443/2019-16 e tendo em vista o deliberado em sua 460ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.412.081/0001-96, ante a constatação da inexistência dos requisitos mínimos ensejadores da excepcionalidade.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.896, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005954/2018-30 e tendo em vista o deliberado em sua 460ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.665.126/0001-34, nos termos da minuta SEI nº 0726522.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.898, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003001/2017-56 e tendo em vista o deliberado em sua 458ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 6.823-ANTAQ, de 02/04/2019, em virtude de erro material, para que onde se lê: "...inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.892.117/0001-51...", leia-se: "...inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.892.117/0001-54...".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 428, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 143, de 18 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.313338/2019-84, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatórias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A.A. FELICIANO DE FREITAS & CIA LTDA	50.6466	07.175.842/0001-23
AB TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME	31.9350	23.820.240/0001-38
ACORIP VIAGENS E TURISMO LTDA	43.6540	10.991.259/0001-03
ALO VAN LOCADORA LTDA- ME	31.9295	11.146.972/0001-05



APARECIDO PAULO SOBRINHO - EIRELI - ME	41.9403	09.455.162/0001-99	V S TUR TRANSPORTES LTDA	31.9297	05.691.796/0001-90
APOIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	41.7037	10.931.745/0001-28	VANS MIL RENT A CAR LOCADORA LTDA - EPP	35.9444	06.290.968/0001-86
BARRETO & MELO LTDA	28.3472	04.701.032/0001-75	VIACÃO MINASSUL TURISMO LTDA	31.4683	05.727.224/0001-13
BINDER TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.9476	24.483.967/0001-30	VIACÃO PIZZATTO TRANSPORTES LTDA - ME	42.9474	04.247.561/0001-40
BIRA TUR BIQUENSE EIRELI - ME	31.9431	21.475.271/0001-73	VIACÃO PROGRESSO E TURISMO S/A	33.2072	32.404.063/0001-08
CARAVELLAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	35.4429	03.078.022/0001-62	VITRINE TURISMO LTDA	43.8340	12.661.767/0001-40
CARRIÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	35.5428	46.998.969/0001-02	WINDVAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA- ME	35.9283	13.437.939/0001-60
CG TRANSPORTADORA TURÍSTICA, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	35.9457	16.812.343/0001-90	WNA TURISMO LTDA ME	31.8318	18.854.419/0001-76
COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE UBERABA LTDA - UBERVAN	31.6431	03.278.237/0001-27			
COOPERATIVA E TRANSPORTES DA REGIÃO SERRANA	32.7610	04.853.251/0001-70			
ELI TUR TURISMO EIRELI ME	42.7541	12.027.834/0001-70			
ESTRELA PRATEADA VIAGENS LTDA	42.5483	05.683.805/0001-09			
EXPRESSO VILA RICA LTDA - ME	52.4288	05.373.334/0001-24			
EXPRESSO W M TRANSPORTES E TURISMO LTDA	35.9415	24.108.147/0001-68			
FERNANDO COSSULIN AMADEU - EIRELI - ME	35.9430	09.293.354/0001-46			
FOXTUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	42.2823	03.005.332/0001-57			
GABRIEL OLINTO DE ALMEIDA EIRELI	31.9424	24.467.931/0001-62			
GOLD TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME	35.9372	13.605.215/0001-88			
GOMES TURISMO LTDA	31.0944	66.338.716/0001-01			
GVTUR TRANSPORTES LTDA- ME	42.8313	07.186.735/0001-09			
H.C TURISMO LTDA	26.8146	05.456.284/0001-49			
HEMERSON F. KREBS & CIA LTDA	41.9402	11.468.263/0001-46			
IMPÉRIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME	31.9325	13.623.965/0001-82			
JACQUESTURISMO LTDA - ME	43.8166	18.375.788/0001-86			
LOCVAN - LOCADORA E TRANSPORTES DE PASSAGEIROS- EIRELI - ME	53.9355	19.502.990/0001-94			
M. SOUZA TRANSPORTES EIRELI	31.9410	09.437.894/0001-56			
MITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	35.0013	67.558.718/0001-79			
NADINE VEÍCULOS LTDA	41.6462	05.628.238/0001-80			
NATIVA VIAGENS E TURISMO LTDA ME	41.9241	19.669.491/0001-96			
PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	41.8337	19.238.704/0001-25			
PLANALTO SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	41.9468	22.070.944/0001-78			
PLAUTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	41.4940	03.018.146/0001-52			
RD MOREIRA TRANSPORTADORA TURÍSTICA EIRELI - ME	33.6434	08.887.121/0001-09			
RN TRAVEL TRANSPORTES & LOCAÇÕES LTDA - ME	24.9366	10.557.112/0001-00			
RODOVIÁRIO FRETBUS FRETAMENTO DE ÔNIBUS E TURISMO LTDA	33.7333	10.247.527/0001-79			
SEVYNOR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	25.8948	12.910.675/0001-57			
TRANSIRMÃOS LTDA - ME	31.0404	97.446.512/0001-18			
TRANSMAI TRANSPORTES LTDA - ME	42.9395	13.931.501/0001-33			
TRANSPORTADORA FALEIROS LTDA - ME	35.0075	63.955.256/0001-72			
TRANSPORTADORA TURÍSTICA EXECUTIVE TURISMO LTDA - ME	41.7988	14.263.918/0001-38			
TRANSPORTADORA TURÍSTICA NATAL LTDA	35.0129	47.202.007/0001-50			
TRANSPORTADORA TURÍSTICA NOVA BELGA LTDA - ME	35.4386	03.415.124/0001-26			
TRANSPORTE PADOVANI LTDA	35.2408	51.874.188/0001-38			
TRANSPORTES COLETIVOS ARCO ÍRIS LTDA	43.6442	87.674.388/0001-94			
TRANSPORTES PRIMOS TUR LTDA	31.9344	20.212.168/0001-78			

DELIBERAÇÃO Nº 429, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 146, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.306298/2019-14, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação nº 414 de 16 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
BUENO VIAGENS EIRELI - ME	05.493.209/0001-58	143
CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	77.472.371/0001-09	146
EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS EXPRESSO E TURISMO EIREL	11.482.281/0001-82	131
EMPRESA MOREIRA LTDA	01.561.646/0001-00	110
EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA	88.628.417/0001-44	128
EXPRESSO VILA RICA LTDA - ME	05.373.334/0001-24	98
RÁPIDO MACAENSE LTDA	29.689.999/0001-00	167
RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA	56.007.859/0001-87	159
REAL ALAGOAS DE VIACÃO LTDA	12.191.409/0001-11	132
SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS EIRELI	07.549.414/0001-13	156
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	92.667.948/0001-13	133
VERDE TRANSPORTES LTDA	01.751.730/0001-97	118
VIACÃO ARAGUARINA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	01.552.504/0001-87	81
VIACÃO SUDOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	02.026.255/0001-59	92

DELIBERAÇÃO Nº 432, DE 30 DE ABRIL DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 132, de 25 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.295825/2018-67, delibera:

Art. 1º Detalhar os descumprimentos das obrigações contratuais relativas à concessão da Malha Oeste, sob administração da concessionária Rumo Malha Oeste S.A., e fixar-lhe prazos para a correção.

Art. 2º O acompanhamento dos prazos se dará nos termos definidos pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER e observará:

I - Comprovada a execução de todas obrigações nos prazos e na forma a ser estabelecida pela Diretoria da ANTT, a Agência atestará o cumprimento das mesmas, providenciando, de ofício, o arquivamento do referido processo;

II - Comprovado o não cumprimento pela Rumo Malha Oeste S.A. de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Deliberação, bem como a continuidade, a ampliação ou a ocorrência de novos descumprimentos, a ANTT adotará as providências necessárias à instauração do processo administrativo ordinário, de que trata o art. 38, §2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

III - Para todos os casos, a Concessionária deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido para as correções, documentação comprobatória de execução da medida saneadora estabelecida.

Art. 3º Os prazos para a correção dos descumprimentos de natureza financeira constam do Anexo I e contam-se em dias a partir da entrada em vigor desta Deliberação.

Art. 4º Os prazos para a correção dos descumprimentos de natureza operacional constam do Anexo II e contam-se em meses a partir da entrada em vigor desta Deliberação.

Parágrafo único. A Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas poderá prorrogar os prazos de que trata o caput, uma única vez, por no máximo igual período, desde que haja solicitação da Concessionária, e sejam atendidos os requisitos que a SUFER vier a estabelecer.

Art. 5º Os prazos para a correção dos descumprimentos relacionados ao trecho Indubrasil - Ponta Porã constam do Anexo III e contam-se em meses a partir da entrada em vigor desta Deliberação.

Parágrafo único. A Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas poderá prorrogar os prazos de que trata o caput, uma única vez, por no máximo igual período, desde que haja solicitação da Concessionária, e sejam atendidos os requisitos que a SUFER vier a estabelecer.

Art. 6º Revoga-se, a partir da entrada em vigor desta Deliberação, a Deliberação nº 71, de 11 de abril de 2013.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO I

Medidas corretivas e respectivos prazos relacionados a descumprimentos de natureza financeira atribuídos à Concessionária Rumo Malha Oeste S.A.

Processo	Descumprimento	Medida Corretiva	Prazo
50500.166893/2015-87	Art. 3º da Resolução nº 3.847/2012	Efetuar as devidas correções nos balancetes e nas Demonstrações Contábeis de 2014, os quais deverão ser retransmitidos pelo sistema SIREF.	30 dias
50500.162440/2015-81	I do Art. 1º da Resolução nº 2.495/2007	Efetuar a transmissão do Relatório Auxiliar de Investimentos referente ao ano de 2014 e o Relatório de Receitas Extraordinárias do 1º trimestre de 2015 pelo sistema SIREF.	30 dias
50500.162442/2015-71	Inciso II do Art. 1º da Resolução nº 2.495/2007	Efetuar a transmissão do Relatório de Administração referente ao ano de 2014 pelo sistema SIREF.	30 dias
50500.110304/2015-14	§ 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão assinado em 27/06/1991	Efetuar os repasses sobre receitas alternativas advindas do Contrato de Locação nº 021/97.	60 dias
50500.110301/2015-72	§ 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão assinado em 27/06/1991	Efetuar os repasses sobre receitas alternativas advindas do Contrato de Permissão de Uso firmado entre a ALLMO e a Embratel.	60 dias

ANEXO II

Medidas corretivas e respectivos prazos relacionados a descumprimentos de natureza operacional atribuídos à Concessionária Rumo Malha Oeste S.A.

NI/AI	Processo nº	Trecho/Local	Infração	Medida Corretiva	Prazo
I 085/URSP/2014	50515.036579/2014-21	Três Lagoas - Indubrasil	A Concessionária deixou de "cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à ferrovia", mais especificamente, incorreu no descumprimento da Resolução ANTT nº 1.431/2006.	Comunicar os acidentes ocorridos, conforme dispõe o Processo em epígrafe, em conformidade com as exigências, parâmetros e critérios da Resolução ANTT nº 1.431/2006.	1 mês
I 099/URSP/2015	50515.011220/2015-21	Perímetro urbano de Mirandópolis	A Concessionária deixou de cumprir medidas de segurança e regularidade do tráfego exigidas por esta ANTT.	Enviar um Plano de Ataque de Obras, contendo o escopo das obras a serem realizadas, assim como cronograma de execução.	1 mês
				Reestabelecer as condições de segurança e regularidade de tráfego do trecho em questão, observadas a natureza e tipificação das deficiências apontadas pela fiscalização por ocasião do ofício nº 324/2014/COFERSP/SUFER (fls. 04-08).	4 meses



NI 056/URSP/2014	50515.010943/2014-22	Indubrasil - Corumbá	Não zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à Concedente ou a nova Concessionária.		
				Enviar um Plano de Ataque de Obras, contendo o escopo das obras a serem realizadas, assim como cronograma de execução.	1 mês
				Realizar todas as medidas e intervenções necessárias à correta manutenção e conservação da integridade dos bens vinculados à concessão, conforme as normas técnicas pertinentes, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, observadas a natureza e tipificação das deficiências apontadas pela fiscalização por ocasião dos seguintes ofícios: - Ofício nº 132/2013/COFERSP/SUFER (fls. 09-14) - Ofício nº 134/2013/COFERSP/SUFER (fls. 16-17) - Ofício nº 151/2013/COFERSP/SUFER (fls. 18-20) - Ofício nº 181/2013/COFERSP/SUFER (fls. 33-38)	4 meses
NI 156/URSP/2015	50515.067632/2015-16	Mairinque - Bauru	Não adotar as medidas de natureza técnica, administrativa, de segurança e/ou educativa destinadas a prevenir acidentes.	Enviar um Plano de Ataque de Obras, contendo o escopo das obras a serem realizadas, assim como cronograma de execução.	1 mês
				Realizar todas as medidas e intervenções necessárias à prevenção de acidentes, observadas a natureza e tipificação das deficiências apontadas pela fiscalização por ocasião dos Ofícios nº 136/2013/COFERSP/SUFER (fls. 28-41), nº 185/2013/COFERSP/SUFER (fls. 42-47) e nº 357/2014/COFERSP/SUFER (fls. 48-78).	5 meses
NI 083/URSP/2014 E NI 084/URSP/2014	50515.036579/2014-21	Três Lagoas - Indubrasil	Não zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, até a sua transferência à Concedente ou a nova Concessionária. e A Concessionária deixou de cumprir medidas de segurança e regularidade do tráfego exigidas por esta ANTT.	Enviar um Plano de Ataque de Obras, contendo o escopo das obras a serem realizadas, assim como cronograma de execução.	1 mês
				Realizar todas as medidas e intervenções necessárias à correta manutenção e conservação da integridade dos bens vinculados à concessão, assim como ao restabelecimento das condições de segurança e regularidade do tráfego do trecho em questão, conforme as normas técnicas pertinentes, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação, observadas a natureza e tipificação das deficiências apontadas pela fiscalização por ocasião da Nota Técnica nº 28/2014/COFER-SP/Vitória (fls. 2-12).	8 meses
NI 139/URSP/2015	50515.041229/2015-67	Bauru - Três Lagoas	A Concessionária deixou de cumprir medidas de segurança e regularidade do tráfego exigidas por esta ANTT.	Enviar um Plano de Ataque de Obras, contendo o escopo das obras a serem realizadas, assim como cronograma de execução.	1 mês
				Reestabelecer as condições de segurança e regularidade de tráfego do trecho em questão, observadas a natureza e tipificação das deficiências apontadas pela fiscalização por ocasião ofício nº 385/2014/COFERSP/SUFER (fls. 53-101).	8 meses

ANEXO III

Medidas corretivas e respectivos prazos do descumprimento relacionado ao trecho Indubrasil - Ponta Porã atribuído à Concessionária Rumo Malha Oeste S.A.

Processo nº	Trecho/Local	Infração	Medida Corretiva	Prazo
50500.074972/2011-39 E 50515.037677/2016-47	Indubrasil - Ponta Porã	A Concessionária deixou de "cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à ferrovia", mais especificamente, incorreu no descumprimento da obrigação constante da Deliberação ANTT nº 71/2013. E A Concessionária deixou de cumprir medidas de segurança e regularidade do tráfego exigidas por esta ANTT.	Enviar um Plano de Ataque de Obras, contendo o escopo das obras a serem realizadas, assim como cronograma de execução.	1 mês
			Realizar todas as intervenções necessárias à capacitação da via de acordo com as premissas estipuladas no âmbito do processo nº 50500.074972/2011-39: <i>"recuperação do trecho de forma a adequá-lo para trem tipo dupla de G22UB com 15 vagões (1200TB), frequência de 0,5 par trem/dia e VMA de 30 km/h"</i>	12 meses

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.307008/2019-50, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de Travessia aérea de energia elétrica na EFVM, km 447+288, no município de Timóteo/MG, pela CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.305550/2019-78, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Travessia subterrânea de esgoto, no km 035+253 da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, no trecho Mafra - São Francisco do Sul no município de Joinville/SC, pela Companhia Águas de Joinville.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.305528/2019-28, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de esgoto, no km 032+225 da malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., no trecho Mafra - São Francisco do Sul, no município de Joinville/SC, pela Companhia Águas de Joinville.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.305545/2019-65, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à Implantação de travessia subterrânea de esgoto, no km 035+615 da malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., no trecho Mafra - São Francisco do Sul, no município de Joinville/SC, pela Companhia Águas de Joinville.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.309033/2019-78, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à expansão de distribuição de energia elétrica no sistema subterrâneo, no km 004+358 da malha ferroviária concedida à MRS logística S.A. - MRS, no município de Rio Grande da Serra/SP, pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.304392/2019-10, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente a travessia superior no km 753+74,881 da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, pela prefeitura de Divinópolis/MG.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 77, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.305540/2019-32, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à Implantação de travessia subterrânea de esgoto, no km 035+876, no trecho Mafra - São Francisco do Sul, no município de Joinville/SC, pela Companhia Águas de Joinville.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 78, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.305004/2019-18, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente a travessia subterrânea de cabos de fibra ópticos subterrâneos, no km 183+468 e 185+241 da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Luziânia/GO de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 79, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.311252/2019-17, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de cabos de fibra ópticos subterrâneos, no Km 278+946,70 da malha concedida à MRS Logística S.A., Município de Juiz de Fora - MG, de responsabilidade da Global Village Telecom S.A. - GVT.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/03/2019

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	<u>394.911</u>	Circulante	<u>427.047</u>
Caixa e equivalentes de caixa.....	273.097	Salários, provisão e encargos sociais.....	59.486
Valores vinculados à aplicação em infraestrutura.....	12.774	Fornecedores e prestadores de serviços.....	11.167
Contas a receber, líquidas.....	45.189	Impostos e contribuições a recolher.....	21.866
Estoques.....	535	Plano de pensão.....	1.805
Créditos tributários.....	49.658	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	286.168
Outros créditos.....	13.658	Obras efetuadas por arrendatários.....	17.209
		Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas.....	11.591
		Outras obrigações.....	17.755
Não Circulante	<u>2.427.798</u>	Não Circulante	<u>1.391.250</u>
Realizável a Longo Prazo	<u>703.831</u>	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	105.976
Contas a receber, líquidas.....	52.512	Receita diferida.....	331.259
Imposto de renda e contribuição social diferidos.....	480.029	Obras efetuadas por arrendatários.....	109.845
Depósitos judiciais.....	140.483	Créditos da União para aumento capital.....	803.611
Bens destinados a alienação.....	342	Outras obrigações.....	40.559
Partes relacionadas.....	8.617		
Outros créditos.....	21.848		
		Patrimônio Líquido	<u>1.004.412</u>
Imobilizado.....	1.714.432	Capital social.....	1.414.100
Intangível.....	9.535	Prejuízos acumulados.....	(409.688)
TOTAL DO ATIVO.....	2.822.709	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	2.822.709

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

DE 01-01-2019 A 31-03-2019

	R\$ MIL
Receita líquida.....	235.662
Custo dos serviços.....	(86.877)
Despesas administrativas.....	(52.131)
Outras receitas (despesas) operacionais.....	(1.940)
Resultado financeiro líquido.....	(7.374)
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....	87.340
Imposto de renda e contribuição social corrente.....	(23.490)
Imposto de renda e contribuição social diferido.....	(9.112)
Resultado do exercício.....	54.738

CASEMIRO TÉRCIO R. L. CARVALHO
Diretor-Presidente

FERNANDO H. PASSOS BIRAL
Diretor de Administração e Finanças

PÉRSIO BELLUOMINI MORAES
Contador CRC/1SP215355/O-0

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 503, DE 2 DE MAIO DE 2019

Disciplina a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal entre o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e a Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 14 e no art. 37 do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria penal entre o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e a Polícia Federal.

Art. 2º Os pedidos passivos de cooperação jurídica internacional em matéria penal que não ensejam juízo de delibação do Superior Tribunal de Justiça, serão encaminhados pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional à Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da Polícia Federal, para a adoção dos atos necessários à prestação da cooperação, quando:

I - tiverem por objetivo a adoção de procedimentos para a obtenção e cumprimento de mandados judiciais de busca e apreensão e outras medidas de polícia judiciária e administrativa; ou

II - tiverem vinculação com inquéritos policiais em trâmite no Brasil.

§ 1º A Polícia Federal manterá o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional informado sobre o andamento dos pedidos passivos de cooperação jurídica internacional e solicitará, quando necessário, a complementação de documentos e informações.

§ 2º O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional comunicará à Polícia Federal a desistência do pedido passivo de cooperação jurídica internacional pelo Estado requerente e outras ocorrências que possam afetar o andamento das diligências.

Art. 3º Os pedidos ativos de cooperação jurídica internacional elaborados pela Polícia Federal serão enviados ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, que adotará os procedimentos de encaminhamento ao Estado requerido.

§ 1º O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional manterá a Polícia Federal informada sobre o andamento dos pedidos ativos de cooperação jurídica internacional e solicitará, quando necessário, a complementação de documentos e informações.

§ 2º A Polícia Federal comunicará ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional a desistência do pedido ativo de cooperação jurídica pela autoridade policial requerente e outras ocorrências que possam afetar o andamento das diligências.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não afasta a utilização de outros canais de tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional previstos na legislação e dos procedimentos de cooperação policial entre a Polícia Federal e órgãos homólogos estrangeiros.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.876, de 27 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

DESPACHOS DE 2 DE MAIO DE 2019

Nº 321 - Assunto: Manutenção de Indeferimento. Interessado: MOHAMAD MEHDI. Processo: 08505.048142/2017-35.

No uso da competência prevista no art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego o provimento, mantendo-se a decisão recorrida, considerando que o recorrente não atende o disposto no art. 65, inciso II e III, c/c com art. 66, inciso II, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 322 - Assunto: Indeferimento de Naturalização. Interessado: HATEM KHALIL ABDALLAH ABBAS. Processo: 08492.004574/2017-21.

No uso da competência prevista no art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego o provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o recorrente não atendeu o disposto no art. 65, inciso II, c/c art. 66, inciso II, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 323 - Processo: 08505.322870/2016-33. Interessado: DAOUD TALAL DAOUD NASSER. Assunto: Manutenção de Indeferimento de Naturalização.

No uso da competência prevista no art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o interessado não atendeu o disposto no inciso III do art. 65 da Lei 13.445, 20 de novembro de 2017.

Nº 342 - Assunto: Indeferimento de Naturalização. Interessado: LEE JODI WEINGAST. Processo nº: 08458.003979/2015-04.

No uso da competência prevista no art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo-se a decisão recorrida, tendo em vista que a requerente não cumpriu o disposto no art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

SERGIO MORO
Ministro

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.089, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22081 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVA BRASIL INDÚSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 08.397.578/0001-35 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.092, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23665 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE MELHORAMENTOS CHACARA FLORA, CNPJ nº 61.010.286/0001-80 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.110, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19360 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, CNPJ nº 33.042.730/0134-35 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.118, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24235 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0002-02, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
6 (seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.136, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24367 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0010-36, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.230, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20319 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO NOSSA FAZENDA, CNPJ nº 20.462.198/0001-32 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.292, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26026 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUIMICA AMPARO LTDA, CNPJ nº 43.461.789/0001-90 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.313, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26992 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS FREEWAY LTDA, CNPJ nº 08.240.660/0001-51 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.353, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10948 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 37.572.849/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 496/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.396, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15291 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 555/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.418, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25677 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.886.266/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38
76 (setenta e seis) Munições calibre .380
24 (vinte e quatro) Munições calibre 12
420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 38
10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.454, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27347 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0009-80, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
134 (cento e trinta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.456, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27414 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO DO ESPLANADA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 66.844.820/0001-78 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.475, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12480 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 478/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.481, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27707 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA, CNPJ nº 50.974.732/0001-50 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.482, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27936 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização, à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0011-91, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.516, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21444 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE EIRELI, CNPJ nº 66.997.891/0003-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 822/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.518, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23508 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERRAVILLE RESIDENCIE PRIVÊ, CNPJ nº 16.596.411/0001-21 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.519, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25072 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITATIAIA MOVEIS S/A, CNPJ nº 25.331.521/0001-52 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.543, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27028 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 07.400.941/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 884/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.548, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29299 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0070-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380
- 828 (oitocentas e vinte e oito) Munições calibre 12
- 1062 (uma mil e sessenta e duas) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.557, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29613 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
- 5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
- 8883 (oito mil e oitocentos e oitenta e três) Gramas de pólvora
- 50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
- 20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
- 20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.559, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15688 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 552/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.562, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29651 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BIG SHOPPING, CNPJ nº 00.193.042/0001-96 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.582, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20686 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 28.300.446/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 806/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.586, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28097 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa TÁTICO BRASIL SECURITY CEN. DE FORMAÇÃO E APER. EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 13.559.243/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 11205 (onze mil e duzentas e cinco) Munições calibre .380
- 4387 (quatro mil e trezentas e oitenta e sete) Munições calibre 12
- 25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
- 3000 (três mil) Gramas de pólvora
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
- 5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
- 5 (cinco) Quilos de chumbo calibre 12
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 250 (duzentas e cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
- 5 (cinco) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
- 250 (duzentas e cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
- 5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
- 10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
- 20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- 50 (cinquenta) Granadas fumígenas de sinalização
- 20 (vinte) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
- 10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.589, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29920 - DPF/PFO/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA , CNPJ nº 92.007.749/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1567 (uma mil e quinhentas e sessenta e sete) Munições calibre .380
- 978 (novecentas e setenta e oito) Munições calibre 12
- 36000 (trinta e seis mil) Espoletas calibre 38
- 9300 (nove mil e trezentos) Gramas de pólvora
- 36000 (trinta e seis mil) Projéteis calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.591, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30350 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1950 (uma mil e novecentas e cinquenta) Munições calibre 12
- 100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
- 24590 (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa) Gramas de pólvora
- 100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
- 20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
- 20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.593, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30549 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3000 (três mil) Munições calibre 12
- 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
- 6000 (seis mil) Gramas de pólvora
- 56000 (cinquenta e seis mil) Projéteis calibre 38
- 2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.603, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19055 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA NUNES LTDA ME, CNPJ nº 10.760.581/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 765/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.623, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14650 - DPF/VDC/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 684/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.433, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08220.001158/2019-32 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa AKIGAWA COMERCIO DE FRIOS LTDA, CNPJ: 05.375.779/0001-43, localizada no Estado do ACRE.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.436, DE 17 DE ABRIL DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.002057/2019-01 - CV/DPF/GVS/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMINIO DO CONJUNTO SHOPPING DO VALE DO ACO, CNPJ: 02.632.185/0001-82, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 185, DE 2 DE MAIO DE 2019

Representante: Ministério Público Federal Representado: Sistema Brasileiro de Televisão - SBT Processo Administrativo N 08000.022115/2012-17 Em acolhimento às razões técnicas substanciadas na Nota Técnica n. 103/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (8111480), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade da lesão causada aos consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II, e 26, inciso III, do Decreto n. 2.181/97, aplico à empresa Sistema Brasileiro de Televisão, a sanção de multa no valor de R\$ 3.550.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta mil reais), em razão de violação aos artigos 4º, I; 6º IV; 37, §2º e 39, IV do Código de Defesa do Consumidor. Assim, determino que a Representada deposite o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 9.360/2018. Nos termos do artigo 13, da Portaria nº 8, de 05 abril de 2017, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do valor da multa aplicada no âmbito do processo administrativo que tramite no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, deverá ser expedida pela parte interessada. A parte é responsável pelos dados lançados na GRU, inclusive quando houver impossibilidade de identificação do pagamento por incoerências no seu preenchimento. O fornecedor deverá seguir as instruções do Anexo I dessa portaria. É dever da parte juntar aos autos cópia da GRU no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo. A falta de identificação de pagamento da multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Intime-se a empresa para ciência e cumprimento da presente Decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão. Publique-se.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 05/02/2019, Seção 1, pág. 28 e DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009. Processo nº 08444.004081/2017-66 - ELHADJI FANE

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08505.076043/2015-81, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do pedido de refúgio enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese previstas no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pois o fato de estar trabalhando e possuir requerimento com base na Lei 9474/97, o enquadra na situação prevista na Resolução Conjunta citada anteriormente. Processo nº 08491.000632/2019-19 - NOOR ISLAM

INDEFIRO o pedido, considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos omissos, haja vista que se enquadra na hipótese do art. 142, inciso I, alínea "k" do Decreto 9.199/17 e na Portaria Interministerial nº 12/2018, e que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do referido Decreto e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. Processo nº 08270.003697/2019-11 - JOSE CARLOS DOS SANTOS

INDEFIRO o pedido, considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos omissos, haja vista que se enquadra na hipótese do art. 162 do Decreto 9.199/17 e na Resolução Normativa CNIG nº 23, e que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do referido Decreto e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. Processo nº 08362.000877/2019-11 - RAFAEL GONZALEZ HERNANDEZ e ELIDA CARIDAD RODRIGUEZ DIAZ

INDEFIRO o pedido, considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos omissos, haja vista que se enquadra na hipótese do art. 142, inciso I, alínea "k" ou do art. 162 do Decreto 9.199/17 c/c Resolução Normativa nº 23 do CNIG, e que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do referido Decreto e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. Processo nº 08457.000236/2019-16 - YANET GARCIA DUORTE MONTEIRO

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08505.036720/2017-91, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08505.003406/2019-93 - IBRAHIM DJALO

INDEFIRO o pedido, considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos omissos, haja vista que o Interessado é considerado um migrante econômico, e que portanto, entende-se que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/2017 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. Processo nº 08400.003829/2019-81 - EDUARDO MORGADO FARIA

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08794.000648/2017-55, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08505.007065/2019-25 - SALIU BALDE

INDEFIRO o pedido, considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos omissos, haja vista que a Interessada é considerada uma migrante econômica, e que portanto, entende-se que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/2017 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. Processo nº 08400.003828/2019-37 - HANISLEIDYS DIAZ LEON

INDEFIRO o pedido de autorização de residência, com base em reunião familiar, tendo em vista o disposto nos art. 2º e 10 da Portaria Interministerial nº 3, de 27/02/2018, que dispõe sobre a tramitação na Polícia Federal dos requerimentos de autorização de residência, registro e emissão da CRNM. Processo nº 08000.043793/2018-09 - ALBERTO FEBRE LLANES, ILEANA ROSA LLANES DAMAS.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 30 DE ABRIL DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em consonância com a Nota Técnica Nº 179/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46211.008306/2009-76, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 11.316.200/0001-74 em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 1430.2009.020.03.00-3, proveniente da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, através do Ofício nº 418/11, mediante o protocolo nº 46031.001020/2011-01.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 2 DE MAIO DE 2019

Com fundamento na Portaria nº 326/2013, aprovo a Nota Técnica n.º 55/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ 8489875, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o processo de nº. 46257.001164/2007-28, de interesse SINDPOS - Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Osasco, CNPJ nº 08.600.682/0001-85, nos termos do Art. 23, parágrafo 10, da Portaria 326/2013.

Com fundamento na Portaria nº 326/2013, aprovo a NOTA TÉCNICA Nº 60/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ 8503857 com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o processo de nº 46245.003461/2008-28, interesse do SINDESSSINPEMUCENO - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São João Nepomuceno, CNPJ.26.124.321/0001-91, nos termos do Art. 23, parágrafo 10, da Portaria 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 72/2019/DIAI/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ 8528809, resolve ARQUIVAR o processo nº 46206.009416/2008-43 (SC03805), de interesse do PROIFES- Sindicato dos Professores do Ensino Superior Público Federal (Universidades Federais), CNPJ: 10.341.771/0001-04, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019; com fundamento na Portaria MTE 326/2013 e 501/2019, considerando o disposto na Nota Técnica n.º 82/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve-se: ARQUIVAR a impugnação nº 46000.007687/2016-81, da FECONTESP - Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, CNPJ 62.646.609/0001-90, nos termos do Art. 20, VIII da Portaria 501/2019 e REMETER PARA PROCEDIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES, as entidades: SINDCONTI - SINDICATO DOS CONTABILISTAS AUTONOMOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE INDAIATUBA (impugnado), CNPJ 17.178.312/0001-92; SINDCON - Sindicato dos Contabilistas de Campinas e Região, CNPJ 46.055.232/0001-48, impugnação nº 46000.007686/2016-36; e Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Região Metropolitana de Campinas, SP, CNPJ 05.971.471/0001-60, impugnação nº 46000.007710/2016-37, de acordo com o Art. 22 da portaria 501/2019.



Com fundamento na Portaria nº 326/2013, aprovo a Nota Técnica n.º 104/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ 8604718, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o Registro Sindical, protocolado sob nº 46212.019289/2011-15, de interesse do SINTRAPOSTOS-MGA - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Maringá e Região- CNPJ nº 14.291.103/0001-62. A SUSPENSÃO permanecerá até que a entidade envie um novo estatuto social exatamente nos termos da atual representação no CNES, acrescida da exclusão de parte da sua representação, conforme publicação realizada no DOU nº 159 no dia 17/08/2018, seção 1, pág. 85.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria MTE 326/2013 e na Nota Técnica 107/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ 8573897, resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical 46000.000638/96-85, de interesse do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE BAURU-SP, CNPJ 00.181617/0001-50, com fundamento no art. 27, inciso IV c/c art. 12, § 4º da Portaria 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186/2008 e na Nota Técnica n.º 126/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ 8482514, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TRIZIDELA DO VALE MARANHÃO, CNPJ 02.674.037/0001-20, Processo 46223.005485/2007-99, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no Município do Maranhão Trizidela do Vale, nos termos do art. 15 da Portaria 186/2008 c/c art. 25 da Portaria 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 183/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº49000.005003/2004-72, de interesse SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA-ES CNPJ: 06.038.702/0001-40 com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria nº 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 192/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8630363), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.005539/2009-17, de interesse do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 11.036.747/0001-16, nos termos do art. 5º, inciso III, da Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 193, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 2019

Dia: 02/05/2019
Hora: 12:02h
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretária substituta do Plenário: Keila de Sousa Ferreira
A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Paulo Burnier da Silveira e Polyanna Vilanova que no último bloco de sorteio - na 192ª Sessão Ordinária de Distribuição - foram os Relatores sorteados.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08700.001206/2019-90
Requerentes: GlaxoSmithKline PLC. e Pfizer Inc.
Advogados: Luís Bernardo Coelho Cascão, Rodrigo França Vianna e outros
Relatora: Conselheira Paula Azevedo

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 9, DE 2 DE MAIO DE 2019

Inquérito Administrativo nº 08700.004201/2018-38. Representante: Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência - SEPRAC. Representado: Banco Bradesco S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Fernando Stival e outros. Tendo em vista a Nota Técnica nº 17/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face do Representado, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I e IV, c/c § 3º, incisos III, IV e V, da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se o Representado, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Neste mesmo prazo, o Representado deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 195, § 2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual. Publique-se.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 569, DE 2 DE MAIO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.000949/2015-19
Representante: SDE ex officio
Representados: Fras-Le S.A., Raybestos (atual Schaeffler Fricction), Termolite Indústria e Comércio Ltda, Valeo S.A., Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Valeo Sistemas Automotivos Ltda - Divisão de Transmissões", Edilea Machado, Elisângela Lima, Flacio Humberto Chagas, George Martins,, Jochen Klee, Mathias Alfred Klee, Marcelo Ferreira, Michael Schwenzer, Miguel Henrique Royes dos Santos, Pedro Afonso Diulgheroglo, Omar Cecchini Said, Renato Baldichia, Rogerio Luiz Ragazzon, Sergio Tadeu Negri, Xavier Luchetta.

Advogados: Nathalie Teyssonneyre, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, José Arnaldo da Fonseca Filho, Luís Bernardo Coelho Cascão, Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard, Cássio Hildebrand P. da Cunha, Katia Fonseca Konda e outros.
Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 196 do Regimento Interno do Cade, contados em dobro, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral (SG/CADE) profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.540, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000797/2019-59. Interessados: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Companhia Energética de Alagoas - Ceal, a vigorar a partir de 03 de maio de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.170, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.001272/2011-83. Interessado: Orteng Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Dália, com 10.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.044577-0.01, localizada no rio Ariranha, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Alto Araguaia, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.235, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.005372/2018-55. Interessado: CEI - Energética Integrada Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.460/2018 que conferiu o DRI-PCH referente à PCH Parreiral, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.040676-7.01, localizada no rio Capivari, afluente do rio Pardo, no estado de Minas Gerais, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução Normativa nº 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL, conforme o disposto no Anexo I, item 4.2, inciso II, alínea "a" da indicada Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.240, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Processo nºs 48500.004698/2001-18 e 48500.004646/2018-99. Interessado: Ricardo Malaquias Ferreira Decisão: i) reenquadrar o aproveitamento hidrelétrico (AHE) São João (PCH.PH.MG.040809-3.01) como Central Geradoras de Capacidade Reduzida (CGH) nos termos da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995 devido à alteração da potência instalada em virtude de novas informações hidrológicas; (ii) revogar o Despacho nº 413, de 17 de maio de 2004, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São João, sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.242, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.002648/2013-39. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Acauã I, CEG EOL.CV.RN.033597-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Santana do Matos e Tenente Laurentino Cruz, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.243, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.002328/2013-89. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Acauã II, CEG EOL.CV.RN.033598-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.252, DE 2 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.002007/2019-70. Interessado: Antônio Prado Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 3 de maio de 2019. Usina: CGH Antônio Prado. Unidades Geradoras: UG1 a UG2, de 500 kW cada, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Antônio Prado de Minas, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Interina



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.244, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.005305/2018-31. Interessadas: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron e Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre. Decisão: anuir previamente à celebração do Instrumento Particular de Mútuo Financeiro entre as Interessadas (mutuárias) e as empresas Rede Power Holding de Energia S.A. e Rede Energia Participações S.A. (mutuantes). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.245, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.001284/2018-84. Interessada: Quanta Geração S.A. Decisão: anuir à transferência de controle societário direto da Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.253, DE 2 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de março de 2019, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORÉ, aprovado pela Resolução Normativa nº 826, de 13 de agosto de 2018. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA,
OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.254, DE 2 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.001508/2019-39. Interessados: CPFL Paulista e Prefeitura Municipal de Bauru - SP. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 339, DE 2 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento na Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204167/2018-23, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 268, de 25 de abril de 2019, resolve:

1. Conhecer do pedido de reconsideração apresentado pela Columbia Trading S/A, contra a deliberação proferida pela ANP de não aprovar o pagamento da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel à empresa, referente ao período de 30/09/2018 a 29/10/2018 (3º Período da 3ª Fase), e, no mérito, julgar improcedente.
2. Fica revogado o Despacho nº 326, de 26 de abril de 2019, publicado no DOU de 29 de abril de 2019.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 340, DE 2 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento na Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.403, de 07 de junho de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 719, de 7 de junho de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.007209/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 295, de 2 de maio de 2019, resolve:

Conhecer do recurso administrativo apresentado pela BCI BRASIL China Importadora e Distribuidora S A contra a decisão da ANP de não aprovar o pagamento da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel no período de 08/07/2018 a 31/07/2018 (2º período da 2ª fase) e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 341, DE 2 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base na Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018, e na Resolução de Diretoria nº 300 de 2 de maio de 2019, torna público o credenciamento da empresa abaixo discriminada como firma inspetora para realizar a Certificação da Produção e da Importação Eficiente de Biocombustíveis no âmbito do RenovaBio instituído pela Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.

Nº de Credenciamento	Razão Social	CNPJ	Processo
003	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	05.773.229/0001-82	48610.206030/2019-94

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 265, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.206458/2019-37, autoriza a empresa HIGEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA, CNPJ nº 09.468.552/0001-01, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 266, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.202834/2018-33, autoriza a empresa RODA VIVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 03.560.854/0002-00, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada no Setor T, Quadra E, Lote 50, Distrito Industrial, Ananindeua/PA, CEP 67.035-095 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -1:19:44.500; -48:21:12.300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 90,48 m³. Fica revogada a Autorização ANP nº 281/2018 de 03/04/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 267, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.203994/2019-81, autoriza a empresa ATLANTIMPORT COMERCIAL S/A, CNPJ nº 05.073.264/0001-99, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Fica cancelada a Autorização ANP nº 114, de 26.5.2003 e cancelado o cadastro como importador de etanol.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 268, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.206795/2019-24, autoriza a empresa Betunel Indústria e Comércio S.A, CNPJ nº 60.546.801/0001-89, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Fica cancelada a Autorização ANP nº 528 de 24/08/2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 269, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.206326/2019-13, autoriza a empresa AVANTI AVIAÇÃO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 11.105.786/0001-28, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 270, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.206029/2019-60, autoriza a empresa BETUPAR ASFALTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 32.818.059/0001-88, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 271, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.206713/2019-41, autoriza a empresa TRICHEM BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI, CNPJ nº 29.303.706/0001-04, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revoga-se a autorização 541/2018, publicada no DOU em 26/06/2018.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 272, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.206211/2019-11, autoriza a empresa TRIBOTÉCNICA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA, CNPJ nº 57.635.260/0001-50, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Fica cancelada a Autorização ANP nº 966 de 08/10/2015.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 273, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.206818/2019-09, autoriza a empresa TOTAL E&P DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.461.767/0001-43, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Fica revogada a Autorização 218 de 15/05/2017.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 274, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo n.º 48610.206760/2019-95, autoriza a empresa BIANCHINI S/A - INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA, CNPJ nº 87.548.020/0001-80, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam canceladas as Autorizações ANP n.º 851 de 13/12/2017 e nº 32 de 23/01/2014.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 335, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0112262	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ONGARATTO LTDA	90.719.501/0015-10	48610.010818/2010-69
MA0216643	AC FILCOM LTDA - EPP	00.140.661/0003-84	48610.010838/2007-34
PR/DF0020971	AMORIM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	38.043.832/0001-68	48610.002109/2002-16
AM0171420	ANPETRO COMERCIO E DIST. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	84.097.658/0002-34	48610.004933/2004-56
PR/RJ0216128	ARARA FLUMINENSE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	07.614.346/0005-52	48610.010453/2007-77
SP0008883	AUTO POSTO BEM ME QUER LTDA	45.926.243/0001-93	48610.011226/2000-92
PR/SP0064165	AUTO POSTO CANITAR LTDA	03.038.085/0001-95	48610.004935/2004-45
PR/RS0076100	AUTO POSTO CATARINA LTDA.	02.285.635/0004-50	48610.011678/2009-11
PR/RJ0166210	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL LIMA E LIMA LTDA	05.939.682/0001-16	48610.011542/2003-15
PR/RJ0091602	AUTO POSTO DO TRABALHO S/A	03.139.910/0031-63	48610.001349/2011-78
PR/RJ0027432	AUTO POSTO FIGUEIRA DE BARRA DO PIRAÍ LTDA	05.099.399/0001-23	48610.009755/2002-98
PR/SP0006823	AUTO POSTO FIGUEIRA DE PAULÍNIA LTDA.	03.244.836/0001-20	48610.005694/2001-17
RS0184179	AUTO POSTO MIRAPALHETE LTDA.	07.143.166/0001-06	48610.002115/2005-16
MA0168062	AUTO POSTO SANTA BARBARA LTDA.	41.368.168/0001-31	48610.001228/2004-13
SP0227311	AUTO POSTO SANTA EDWIGES DE TORRINHA LTDA.	07.347.166/0001-28	48610.004451/2008-20
PR/SP0064680	AUTO POSTO SAO CRISTOVAO DE OURINHOS LTDA	52.589.843/0001-79	48610.003915/2003-76
MG0210330	AUTO POSTO TALISMÃ DELFIM MOREIRA LTDA - ME	05.269.445/0001-95	48610.004773/2007-98
PR/RJ0008233	AUTO POSTO TAT ED TRAVESSAO DE BARRA LTDA	04.154.458/0001-56	48610.005337/2001-41
PR/GO0085884	AUTO POSTO V+ V DE IPAMERI LTDA -ME	11.646.731/0001-25	48610.011887/2010-90
PR/MT0106602	BARNI E DALSENTER LTDA	14.024.634/0001-99	48610.016788/2011-85
PA0190741	BEMVIVER EMPREENDIMENTOS LTDA.	04.107.826/0001-05	48610.008179/2005-12
PR/PR0094343	BENETON & PEREZ LTDA. - ME	13.137.886/0001-61	48610.005377/2011-64
PA0190831	C DE MEIRA CARDOSO COMBUSTÍVEIS - ME.	05.983.530/0001-10	48600.002554/2005-21
SP0010412	CAMPINA BONITA AUTO POSTO LTDA	54.439.229/0001-56	48610.008315/2001-32
TO0026901	COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEL MACACO LTDA	05.033.487/0001-22	48610.009195/2002-71
PR/MS0013746	CORUJAO POSTO DE SERVICOS LTDA	01.863.788/0001-22	48610.010119/2000-47
SP0004793	DELTA AZUL POSTO DE SERVIÇOS LTDA	03.008.967/0001-08	48610.000575/2001-61
PR/PB0064761	DIAS NETO EPITACIO PESSOA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.429.325/0001-04	48610.000613/2009-31
PR/PE0068960	DR COMBUSTIVEIS LTDA.	10.652.080/0001-13	48610.004753/2009-89
RN0181621	G M GADELHA	07.039.467/0001-94	48610.000374/2005-96
PR/MA0061864	GONÇALVES & FERNANDES LTDA. EPP.	10.280.249/0001-51	48610.011227/2008-94
SC0223153	IMBITUBA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	08.600.054/0001-08	48610.001107/2008-89
MG0159021	INDIPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	03.560.827/0001-48	48610.003293/2003-86
PR/RJ0013300	IRMÃOS THURLER LTDA	30.552.756/0001-04	48610.013652/2001-41
PR/RS0064542	J. D. BRUN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.424.218/0001-27	48610.000449/2009-62
AM0030984	J. DO AMARAL FERREIRA	63.678.700/0003-11	48610.001641/2003-81
PR/MT0078970	J G COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.763.871/0001-10	48610.015824/2009-79
PR/CE0104346	J J VIEIRA COMBUSTIVEIS ME	14.034.252/0001-46	48610.014677/2011-34
PR/MA0073362	JOSAMEA VIEIRA E CIA LTDA	10.782.045/0001-19	48610.008948/2009-06
PR/PE0093566	JOSE DE SOUZA BARBOSA NETO ME.	40.824.237/0001-01	48610.004115/2011-82
PR/RO0087520	JOSÉ OTONIO LIMA SILVA	05.916.036/0011-05	48610.014490/2010-50
PB0200597	JOSÉ ROMUALDO CARVALHO DE SENA	07.203.217/0001-48	48610.008936/2006-21
GO0026758	MASAKO TAUJIRO	00.817.346/0004-20	48610.010102/2002-51
PR/SP0016917	META VEICULOS E PEÇAS BAURU S/A	54.473.160/0001-87	48610.014169/2001-84
CE0010085	MOREIRA & HOLANDA LTDA.	41.580.473/0003-54	48610.007487/2001-99
MA0162192	P. F. DE MELO PETRÓLEO E TRANSPORTE	03.001.528/0001-73	48610.006859/2003-21
PR/PR0060141	PETRO RANCHO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.512.186/0001-32	48610.008013/2008-31
PR/MG0137523	POSTO AVENIDA LTDA	22.670.632/0001-03	48610.005933/2013-64
RJ0010067	POSTO BARRA DE SAO JOAO LTDA	29.274.644/0001-50	48610.007958/2001-69
PR/SP0031440	POSTO DE SERVIÇOS BORBA GATO LTDA	60.835.600/0001-00	48610.002561/2003-42
PR/GO0082830	POSTO ESPLANADA LTDA.	11.546.545/0001-14	48610.006571/2010-86
RS0196909	POSTO MORAES LTDA.	00.994.599/0002-07	48610.005299/2006-31
PR/MA0084764	POSTO R S SERVIÇOS EIRELI	11.643.185/0001-79	48610.009741/2010-84
SE0029556	POSTO VERÃO LTDA	04.962.747/0001-81	48610.013906/2002-11
PR/RJ0061165	PRIMEIRÃO DE RESENDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	09.389.694/0001-75	48610.009760/2008-96
PR0219255	RAFM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	08.932.335/0001-50	48610.013210/2007-91
PR0219699	REDE FLEX DE POSTOS LTDA.	07.764.960/0006-81	48610.013493/2007-71
MT0223757	SANROCHA COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	06.946.048/0001-73	48610.001560/2008-95
MT0024524	V.S.C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.797.186/0001-40	48610.018347/2001-46
RS0164424	W LAGO & CIA LTDA	04.166.615/0001-43	48610.010193/2003-14
MT0028479	Z. V. NOGUEIRA & CIA LTDA.	04.818.087/0001-60	48610.011316/2002-45
PR/RJ0168752	ZULMIRA MUNIZ THOMAZ POSTO DE GASOLINA	40.431.942/0001-49	48610.002005/2004-57

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 336, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMS0318541	ADRIANA B MARQUES	27.794.281/0001-58	48610.002543/2019-28
GLPMT0318743	ALEXANDRA PEREIRA DE MATOS EIRELI	21.417.405/0001-08	48610.002675/2019-50
GLPMT0318766	ANA CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS	29.925.503/0001-50	48610.002613/2019-48
GLPPR0318703	ANALICE MARTINS DA ROSA BERGER	00.778.869/0002-42	48610.002555/2019-52
GLPMG0318768	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS 06864581683	31.812.512/0001-86	48610.002592/2019-61
GLPPR0318575	ARACY AIRES GUELFÍ	32.268.360/0001-65	48610.002736/2019-89
GLPMS0318764	B.A. MARQUES & CIA LTDA	15.310.799/0001-90	48610.002643/2019-54
GLSP0318571	BRUNA ALVARENGA LIMA 42801836869	32.237.383/0001-02	48610.002737/2019-23
GLPBA0318508	CALAZANS COMERCIO DE GLP LTDA	31.437.484/0001-64	48610.002539/2019-60
GLPSC0318757	COMERCIO DE GAS PASSOS MAIA EIRELI	30.820.851/0001-41	48610.002627/2019-61
GLPBA0318683	COMERCIO DE GAS XIQUE-XIQUE LTDA	31.392.963/0001-01	48610.002550/2019-20
GLSP0318777	DANILO ANTONIO DA SILVA 35757018810	31.266.816/0001-95	48610.002688/2019-29
GLSP0318726	DANILO TRAJANO DO NASCIMENTO 42339920850	31.406.445/0001-08	48610.012262/2018-01
GLPCE0318543	DENIS DANIEL DOS SANTOS COSTA	32.656.545/0001-47	48610.002544/2019-72
GLPTO0318759	DISTRIBUIDORA DE GAS CORREA LTDA	19.972.394/0016-54	48610.002640/2019-11
GLPPE0318514	DUGAS COMERCIO EIRELI	28.379.137/0001-18	48610.002707/2019-17
GLPSC0318745	EDMUNDO AKIRA DOS SANTOS MORI	31.810.934/0002-01	48610.002677/2019-49
GLPRN0318677	EDUARDO LIRA DA SILVA FILHO	30.866.454/0001-00	48610.011500/2018-52
GLPBA0318705	EDVALDO MACEDO MASCARENHAS	32.788.710/0001-14	48610.002749/2019-58
GLPDF0318503	E.F.AGUIAR	30.012.046/0001-91	48610.002564/2019-43
GLSP0318530	FERNANDO APARECIDO DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE GAS	32.614.056/0001-22	48610.002645/2019-43
GLPPR0318532	FERNANDO DE OLIVEIRA GOVEIA DISTRIBUIDORA DE GAS	31.056.448/0001-50	48610.001281/2019-84
GLPRS0318484	F.F.STAEVIE COMBUSTIVEIS LTDA	05.757.241/0003-65	48610.000757/2019-60
GLPPA0318525	G. DOS S. BRAGA	32.579.309/0001-74	48610.002718/2019-05
GLPRJ0318539	J DOS SANTOS BRAGA FORNECEDORA DE GAS EIRELI	31.540.127/0001-27	48610.001939/2019-58
GLPMG0318741	JANIO FERREIRA DE ALQUIMIM	29.224.574/0002-06	48610.002671/2019-71
GLPGO0318735	JEAN SOUZA LIMA	28.362.167/0001-11	48610.002758/2019-49
GLPPR0318635	JERRY MAX BARBOSA MACHADO	30.790.897/0001-65	48610.000053/2019-97
GLPPB0318771	JOSE ANTONIO MARQUES DA SILVA	32.666.181/0001-86	48610.002144/2019-67
GLPPE0318481	JOSENILSON F DA SILVA	23.364.562/0001-10	48610.002695/2019-21
GLPSC0318523	JOSIAS GONZAGA MAXIMIANO EIRELI	33.137.077/0001-67	48610.002709/2019-14
GLPPR0318755	KELE CRISTINA VIALLI - GAS EIRELI	27.210.911/0001-08	48610.002631/2019-20
GLPPE0318690	L A DA SILVA GAS	32.607.757/0001-34	48610.002554/2019-16
GLPMA0318731	L F B SILVA	31.806.928/0001-91	48610.002755/2019-13
GLPBA0318733	M. DE LOURDES NUNES PEREIRA	15.027.096/0001-59	48610.012788/2018-82
GLPMG0318747	MAICON ANTONIO DA SILVA	32.683.342/0001-40	48610.002682/2019-51
GLPMG0318752	MARIA MARTA DE F. VIEIRA -TELEGAS	30.821.633/0001-21	48610.002626/2019-17
GLSP0318499	MARILDA CELIA FERREIRA RONQUI	32.638.976/0001-80	48610.002562/2019-54
GLPGO0318535	MEGA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	01.323.875/0001-97	48610.001456/2019-53
GLPBA0318492	M&R COMERCIO DE GAS LTDA	31.624.888/0001-67	48610.001383/2019-08
GLSP0318488	OTAVIO HENRIQUE VALENTIM DE CAMPOS	32.201.624/0001-63	48610.000756/2019-15
GLPPR0318550	PANORAMA COMERCIO DE GAS LTDA	05.684.727/0002-30	48610.002602/2019-68
GLSP0318527	R. JACOB CONCEICAO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA	31.524.918/0001-63	48610.013313/2018-11
GLPSC0318698	RAFAELLA ELIZANIAS CARVALHO	32.920.400/0001-01	48610.002553/2019-63
GLSP0318775	S. E. DA SILVA DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS	32.863.260/0001-87	48610.002595/2019-02
GLPAL0318773	SEVERINO JOSE DOS SANTOS FILHO	32.256.370/0001-80	48610.002593/2019-13
GLPSC0318692	SUPERMERCADO VO LEANDRO LTDA	76.603.505/0001-02	48610.002552/2019-19
GLPRS0318737	THIAGO NOBLE NEVES	23.568.594/0001-37	48610.002683/2019-04
GLPMG0318749	TRIVELATO E ALMEIDA COMERCIO LTDA	32.461.117/0001-69	48610.002681/2019-15
GLPPR0318739	V SOARES DE LIMA	27.551.814/0001-70	48610.002753/2019-16
GLPPA0318548	VELOZ GAS LTDA.	29.400.222/0001-83	48610.002341/2019-86
GLPSC0318582	VITOR PAIVA	26.962.005/0001-99	48610.002731/2019-56
GLPGO0318497	VS GAS EIRELI	31.593.816/0001-08	48610.002557/2019-41
GLPPB0318761	WANDERSON FERREIRA DA SILVA	23.355.766/0001-94	48610.002641/2019-65

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 337, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao M S COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.883.830/0001-72.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 338, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto na alínea c, do inciso I, do Art. 16, da Resolução ANP n.º 10/2016, e no que consta do processo n.º 48610.204867/2019-07, torna público o cancelamento da autorização 17/2012, a pedido da interessada, E. C. AGUIAR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.582.221/0001-42.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 240, de 24 de abril de 2019, publicado no DOU nº 79 de 25 de abril de 2019, seção 1, página 43.

Onde se lê : Exercer a atividade de agente de comércio exterior.

leia-se: Exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam canceladas as Autorizações ANP n.º 100 de 05/05/2004, n.º 256 de 06/08/2004 e cancelado o cadastro como importador de óleo lubrificante básico.

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 244, de 24 de abril de 2019, publicado no DOU nº 79 de 25 de abril de 2019, seção 1, página 43.

Onde se lê: Exercer a atividade de agente de comércio exterior.

Leia-se: Exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam canceladas as Autorizações ANP n.º 60 de 23/03/2007, n.º 720 de 20/12/2010.

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP n.º 261, de 26 de abril de 2019, publicada no D.O.U. n.º 81 em 29/04/2019, seção 1, página 42:

Onde se lê: "(...) a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado industrial (...)"

Leia-se: "(...) a exercer a atividade de produtor de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais (...)"

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NIRE 53300000859/CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 832ª REUNIÃO REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2019

CERTIDÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 89/2019

Ao vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia") se reuniu no escritório central da companhia localizada à Rua da Quitanda, nº 196, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para dar prosseguimento à 832ª reunião, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de correspondência eletrônica, no décimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, nos termos do Regimento Interno do colegiado. Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE. Participaram ainda desta etapa da reunião os Conselheiros WILSON FERREIRA JR., EDVALDO LUÍS RISSO, MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA, ARIOSTO ANTUNES CULAU, CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, VICENTE FALCONI CAMPOS, JOSÉ PAIS RANGEL e WALTER BAËRE DE ARAUJO FILHO, este último, nos termos do item 8.6.1.1 do Regimento Interno. Ausentou-se justificadamente o Conselheiro MANOEL ARLINDO ZARONI TORRES. Decisão: DEL-089/2019. (i) Aprovação da 2ª (segunda) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries, da Companhia, no valor de até R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação e de melhores esforços ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 36, XII, do Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta quais sejam: (a) a escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos, e (b) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditivos que venham a ser necessários; (iii) delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação da contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"), incluindo a celebração do primeiro aditamento ao contrato de prestação de serviços celebrado entre a Companhia e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 01 de março de 2019, e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunidade dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco para as Debêntures, a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros; Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens (i), (ii), (iii) e (iv) das Deliberações, sendo aprovada a realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures Não Incentivadas (conforme definidas abaixo) serão utilizados exclusivamente para refinanciamento do passivo da Companhia, sendo que o restante, caso haja, será destinado ao reforço de caixa para utilização no curso ordinário dos negócios da Companhia. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos despesas ou dívidas relacionados à implantação (i) da Usina Termonuclear Angra 3, com 1.405 MW de potência instalada e 1.214,2 MW de energia assegurada, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTN-UR.RJ.030150-7.01. Ato Autorizativo Decreto nº 75.870, de 13 de junho de 1975, e Resolução CNPE nº 3, de 25 de junho de 2007, de titularidade da Eletrobras Eletronuclear, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na Escritura de Emissão e (ii) da Usina Hidrelétrica de Belo Monte conforme o Contrato de Concessão nº 001/2010, celebrado entre a Norte Energia S/A e União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 26 de agosto de 2010, capacidade instalada de 11.233,1 MW e quantidade média de geração de energia de 4.571 MW, conforme aditado posteriormente, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na Escritura de Emissão. (b) Número da Emissão: As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$

5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures prevista abaixo, de modo que o Valor Total da Emissão poderá ser ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, considerando o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções ("Valor Total da Emissão"). (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures ("Quantidade de Debêntures"), sendo até: (i) 1.100.000 (um milhão e cem mil) de Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) de Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série", estas, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures Não Incentivadas"); e (iv) 700.000 (setecentas mil) de Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série" ou "Debêntures Incentivadas"), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos abaixo, tendo em vista que a Quantidade de Debêntures final será apurada no Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definido abaixo). (f) Séries: A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, observado o disposto no item (e) acima. (g) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. (h) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (i) Comprovação de Titularidade: A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição financeira escrituradora na qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture. (j) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 25 de abril de 2019 ("Data de Emissão"). (k) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa da totalidade, e consequente cancelamento, das Debêntures desde que permitido na legislação vigente, resgate antecipado da totalidade das Debêntures, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos e nas hipóteses descritas na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, conforme o caso, o prazo de vencimento: (i) das Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de abril de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de abril de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (iii) das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de abril de 2026 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e (iv) das Debêntures da Quarta Série será de 10 (dez) anos e 20 (vinte) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2029 ("Data de Vencimento da Quarta Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, "Data(s) de Vencimento"). (l) Coleta de Intenções de Investimentos: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Coleta de Intenções"), organizado pelo Coordenador Líder, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), da demanda pelas Debêntures, de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas, a Quantidade de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto no Contrato de Distribuição, devendo a Escritura de Emissão ser aditada a fim de ratificar o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções. (m) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas será amortizado em uma única parcela nas respectivas Datas de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas"). O Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas será amortizado em 3 (três) parcelas iguais, ocorrendo os pagamentos em 15 de maio de 2027, 15 de maio de 2028 e, o último, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas" e, em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas, a "Amortização das Debêntures"). (n) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures: Debêntures da Primeira Série: Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa - Debêntures Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Debêntures da Segunda Série: Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa - Debêntures Segunda Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Debêntures da Terceira Série: Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa - Debêntures Terceira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série"), Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Debêntures da Quarta Série: Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Quarta Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou, se for o



caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, nos termos da Escritura de Emissão. Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 2028 ("NTN-B 2028"), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções), acrescida exponencialmente de um spread máximo equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, "Juros Remuneratórios"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Para fins do item acima, define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até cada Data de Vencimento. (o) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures: Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2019 e, o último, nas respectivas Datas de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série", "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série", "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série" e "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série", respectivamente, quando mencionadas em conjunto e de maneira genérica, cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios. (p) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização" a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures, conforme o caso, em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será, (i) para as Debêntures Não Incentivadas, o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Não Incentivadas, conforme o caso, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização e (ii) para as Debêntures da Quarta Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Incentivadas, calculados, em ambos os casos, pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data da integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores de uma mesma série. (q) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures. (r) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas: As Debêntures Incentivadas não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Companhia, seja ele total ou parcial. (s) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas: As Debêntures Não Incentivadas estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Companhia, observadas as condições específicas de cada série, conforme o caso, e os procedimentos para Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas descritos na Escritura de Emissão. O valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas a que farão jus os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, conforme o caso, será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios, apurados desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas"), acrescido de Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas, conforme o caso, e acrescido do prêmio calculado nos termos da Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas"). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de cada série terá as seguintes características principais: Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Companhia após decorridos 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de abril de 2020 (inclusive), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"). Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Companhia, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de abril de 2021 (inclusive), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série"). Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total pela Companhia, após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de abril de 2022 (inclusive), mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Não Incentivadas"). (t) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures Incentivadas não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia. As Debêntures Não Incentivadas estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia, a seu exclusivo critério e desde que a amortização extraordinária seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas, observadas as condições específicas de cada série, conforme o caso, e os procedimentos para Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas (conforme definido abaixo). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas a que farão jus os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, conforme o caso, será o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios, apurados desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas"), acrescido de

Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas, conforme o caso, e acrescido do prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas deverá observar as seguintes condições: Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia, após decorridos 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de abril de 2020 (inclusive), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de abril de 2021 (inclusive), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"). Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia, após decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de abril de 2022 (inclusive), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, "Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Não Incentivadas"). (u) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures (observado que, no caso das Debêntures Incentivadas, desde que permitido pela legislação vigente à época), contemplando a totalidade de debêntures da respectiva série objeto da oferta de resgate antecipado, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas das respectivas séries, observados os termos da Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações, e observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, se houver ("Oferta de Resgate Antecipado"). (v) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, além do disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e os seguintes termos: (i) no que se refere às Debêntures Não Incentivadas, a qualquer momento a partir da Data de Emissão; e (ii) no que se refere às Debêntures Incentivadas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de abril de 2021, exclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 12.431. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Companhia poderão, a seu critério, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures Incentivadas, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.431. As Debêntures Não Incentivadas adquiridas pela Companhia poderão, a seu critério, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável. (w) Oferta de Aquisição: Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Alteração de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Alteração de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Alteração de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Alteração de Controle) ("Evento de Aquisição"), a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis devidos até a data de aquisição de tais Debêntures (exclusive), observados os procedimentos e ritos previstos na Escritura de Emissão (em conjunto, a "Oferta de Aquisição"). Para fins da Oferta de Aquisição, (i) "Alteração de Controle" significa uma alteração no controle acionário direto ou indireto da Companhia, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, em decorrência de uma operação de (a) alienação de controle, incluindo privatização da Companhia, direta ou indiretamente e/ou diluição da participação do atual controlador que resulte na perda de controle da Companhia e/ou outras formas que venham a ser previstas em lei; ou (b) reorganização societária envolvendo a Companhia, observado que não será considerada uma Alteração de Controle para fins da Oferta de Aquisição, se a classificação de risco (rating) da Emissão permanecer igual a AAA, observada a obrigação de elaboração de novo relatório de classificação de risco (rating) após a conclusão da Alteração de Controle; (ii) "Evento de Alteração de Risco" será considerado como ocorrido em relação a uma Alteração de Controle: (a) durante o Período de Alteração de Controle; ou (b) após a conclusão da Alteração do Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (rating) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais categorias pela Agência de Classificação de Risco, com relação a classificação de risco inicialmente obtida; (iii) "Período de Alteração de Controle" significa o período com início na data ("Data de Anúncio") que ocorrer primeiro entre (A) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Companhia, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Alteração de Controle; ou (B) a data do primeiro Anúncio de Potencial Alteração de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (rating) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Alteração de Controle ou Anúncio de Potencial Alteração de Controle, o Período de Alteração de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (rating) ou reafirmar a classificação existente; e (iv) "Anúncio de Potencial Alteração de Controle" significa qualquer anúncio público ou declaração da Companhia, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Alteração de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Alteração de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Companhia, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Alteração de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração). (x) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pela instituição financeira liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso. (y) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos respectivos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer



quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (z) Vencimento Antecipado: Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, fora do âmbito da B3, por meio da instituição financeira liquidante, do Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Não Incentivadas ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios aplicável, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"). (aa) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) e em regime de melhores esforços de colocação para o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a serem prestados por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Debêntures ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima. Adicionalmente, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão), observada a colocação de, no mínimo, 4.000.000 (quatro milhões) de Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), equivalentes a R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), sendo (i) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série; (iii) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para as Debêntures da Terceira Série; e (iv) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para as Debêntures da Quarta Série, observado que o montante total da Oferta Restrita será definido em Procedimento de Coleta de Intenções. Após o Procedimento de Coleta de Intenções, as Debêntures efetivamente emitidas e não distribuídas a investidores serão subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder até o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), em virtude da garantia firme, e nos termos do Contrato de Distribuição. (bb) Depósito para Distribuição Primária: As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. (cc) Depósito para Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (dd) Negociação: As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por um Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. (ee) Demais características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão. Encerramento e lavratura da ata: Fica registrado que o material pertinente aos itens deliberados na presente Reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar sobre o assunto, o Presidente do Conselho determinou a lavratura desta certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho e por mim, BRUNO KLAPPER LOPES, Secretário de Governança, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do artigo 155 da Lei nº 6.404/76, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Presidente do Conselho: JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE. Conselheiros: WILSON FERREIRA JR, EDVALDO LUÍS RISSO, MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA, WALTER BAÈRE DE ARAÚJO FILHO, VICENTE FALCONI CAMPOS, JOSÉ PAIS RANGEL, CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA, ARIOSTO ANTUNES CULAU.

JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE
Presidente do Conselho

BRUNO KLAPPER LOPES
Secretário de Governança

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 336, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Altera a Portaria nº 1.144/GAB/SE, de 19 de outubro de 2018, que institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de apresentar proposta de padronização dos procedimentos referentes às prestações de contas anuais e finais dos projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o §4º do art. 13 do Anexo LXXXVI da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e

Considerando a Portaria nº 1.144/GAB/SE, de 19 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 211, de 1º de novembro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de apresentar proposta de padronização dos procedimentos referentes às prestações de contas anuais e finais dos projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e alterações;

Considerando a Portaria nº 1.307/GAB/SE, de 29 de novembro de 2018, a Portaria nº 1.370/GAB/SE, de 24 de dezembro de 2018, a Portaria nº 44/GAB/SE, de 22 de janeiro de 2019, a Portaria nº 106/GAB/SE, de 20 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 207/GAB/SE, de 25 de março de 2019, que prorrogam o prazo para conclusão das atividades do referido Grupo de Trabalho; e

Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea c do inciso I e o inciso IV do art. 2º da Portaria nº 1.144, de 19 de outubro de 2018, que designa os representantes, titulares e suplentes do Grupo de Trabalho, intitulado GT - PRONON-PRONAS/PCD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Secretaria-Executiva (SE/MS):

.....

c) Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS):

Titular: Thiago Alves de Macedo

Suplente: Brenda Pinheiro Coelho

.....

IV - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS):

Titular: Joilma Farias de Souza

Suplente: Iracema Sousa de Carvalho". (NR)

.....

Art. 2º Prorroga até o próximo dia 28 de junho de 2019 o prazo de duração do grupo de trabalho, instituído pelo art. 1º da Portaria nº 1.144/GAB/SE, de 19 de outubro de 2018, a contar a partir de 26 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) Nº 57, de 25 de março de 2019, Seção 1, páginas 75 a 80.

Na descrição do Procedimento 03.04.01.040-5- RADIOTERAPIA DE PELE

Onde se lê: Consiste na teleterapia ou braquiterapia de câncer de pele, por localização. Não inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional. Quando usada, a braquiterapia é indicada em caso de câncer não melanótico de pele em indivíduos com idade mínima de 30 anos. Se braquiterapia de tumor de partes moles, autorização excludente com a autorização dos procedimentos 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia/acelerador linear) e 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento).

Leia-se: Consiste na teleterapia ou braquiterapia de câncer de pele, por localização. Não inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional. Quando usada, a braquiterapia é indicada em caso de câncer não melanótico de pele em indivíduos com idade mínima de 30 anos. Se braquiterapia, autorização excludente com a autorização dos procedimentos 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia/acelerador linear) e 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento).

Na descrição do procedimento 03.04.01.048-0 RADIOTERAPIA DE OLHOS E ANEXOS

Onde se lê: Consiste na radioterapia de lesão(ões) primária(s), maligna(s) ou benigna(s) de olho e anexos. Autorização excludente com autorização do procedimento 03.04.01.049-9 - Braquiterapia oftálmica.

Leia-se: Consiste na radioterapia de lesão(ões) primária(s), maligna(s) de olho e anexos. Autorização excludente com autorização do procedimento 03.04.01.049-9 - Braquiterapia oftálmica.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.414, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a sustação dos efeitos da liquidação extrajudicial da Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso I do art. 26, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e considerando a decisão proferida nos autos do processo nº 5023792-77.2017.4.03.0000 pelo Exmo. Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determina:

Art. 1º Ficam sustados, a partir de 06 de março de 2019, em caráter temporário, os efeitos da Resolução Operacional nº 2.220, de 13 de outubro de 2017, e publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017, que decretou a liquidação extrajudicial da operadora Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa, registro ANS nº 35.610-7, inscrita no CNPJ sob o nº 45.198.009/0001-97

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 688, de 19 de março de 2019, item 4, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2019, seção 1, pág. 66.

Onde se lê: " Proibição: Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação e Uso"

Leia-se: " Proibição: Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda e Uso"



Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE MAIO DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item "1", e §3º, da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica								150.000
03 062	0581 4264	ATIVIDADES								150.000
		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional								150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0581		Defesa da Ordem Jurídica								150.000
03 122	0581 14ZR	PROJETOS								150.000
		Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias - MA								
03 122	0581 14ZR 0600	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias - MA - No Município de Caxias - MA								150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 343, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 19/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.26.000.000752/2018-46, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Rozera Comércio em Geral Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.505.740/0001-36, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 10.1 do Pregão Eletrônico PR/PE nº 20/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 198ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 7 E 8 DE MAIO DE 2019

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

01 - PGEA nº 20.02.0001.0016712/2018-35.

Interessada: Procuradoria Geral do Trabalho

Assunto: Proposta de resolução - Aprimoramento da estratégia de atuação do MPT.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: Vista regimental ao Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 230ª Sessão Ordinária, 28/02/2019.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro Relator e o voto vista do Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, foi concedida vista coletiva aos Conselheiros José de Lima Ramos Pereira e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Ricardo José Macedo de Britto Pereira e Júnia Soares Nader. CSMPT, 231ª Sessão Ordinária, 21/03/2019.

Decisão anterior: adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

02 - PGEA nº 20.02.0003.0000185/2017-37.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Aprimoramento da Sistemática de Afastamento de Membros - Alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Revisora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de aprovar proposta de resolução, na forma do texto apresentado, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como integrar missões oficiais, pediram vistas regimentais sucessivas a Conselheira Edelamare Barbosa Melo (revisora) e o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se o julgamento do feito para próxima sessão, diante da ausência justificada do Conselheiro vistor Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, momentaneamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). CSMPT, 223ª Sessão Ordinária, 24/05/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação das vistas regimentais dos Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 224ª Sessão Ordinária, 28/06/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 226ª Sessão Ordinária, 27/09/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 227ª Sessão Ordinária, 25/10/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se a apreciação do feito, com prorrogação da vista regimental, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edelamare Barbosa Melo e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 228ª Sessão Ordinária, 29/11/2018.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão do Conselho Superior do MPT, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 229ª Sessão Ordinária, 12/12/2018.

Decisão anterior: Vista Regimental ao Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 230ª Sessão Ordinária, 28/02/2019.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito, a pedido do Conselheiro Relator, tendo em vista a edição da Portaria PGT nº 325/2019. CSMPT, 231ª Sessão Ordinária, 21/03/2019.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito, para a próxima sessão extraordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 232ª Sessão Ordinária, 25/04/2019.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário



CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2019

Aos vinte e cinco dias de abril de dois mil e dezenove às quatorze horas e cinco minutos, iniciou-se, por videoconferência e com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Décima Nona (19a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, as Procuradoras Regionais do Trabalho, Júnia Bonfante Raymundo e Márcia Campos Duarte. Ausente justificadamente o Procurador Regional do Trabalho Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Designada a Dra. Sandra Lia Simón Relatora "ad hoc" para relatar os feitos do Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000337.2013.04.004/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PELOTAS, INQUIRIDO: VOLTENGE ENGENHARIA LTDA. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema 03.01.04. Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços e homologar quanto aos demais itens, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000513.2015.01.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002194.2017.06.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: HOSPITAL MEMORIAL SAO JOSE LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto irregularidades concernentes às condições ambientais de trabalho dos empregados que laboram na Farmácia Central do inquirido e não homologar o arquivamento da investigação quanto a apontada fraude trabalhista envolvendo os fisioterapeutas e, consequentemente, às respectivas condições de trabalho e determinar que o órgão competente faça a adequação da autuação do procedimento para que dele conste também a denúncia de fraude trabalhista, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002524.2017.07.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ), INQUIRIDO: PERSONAL SERVICE RECURSO HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001690.2017.17.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: JONILSON NUNES, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), INQUIRIDO: PAULIER MARQUES RAMOS BAETA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS CACAMBEIROS AUTONOMOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INQUIRIDO: TRANSCOOPES COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESPÍRITO SANTO, INQUIRIDO: WAGNER AUCIONE LOPES - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005649.2018.01.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BINDER + FC COMUNICACAO LTDA. , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema Jornada Exaustiva, determinando a PRT de Origem que retifique a autuação para que dela passe a constar o item 2.1.3. do Temário Unificado do MPT (Jornada Exaustiva), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000228.2018.03.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: HMB SAUDE LTDA - HMB/CAPTAMED - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003470.2018.03.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: MANGABEIRA ALIMENTÍCIA EIRELI - ME, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001217.2018.08.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ACADEMIA POWERFIT LTDA . - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema 03.01.05. Desvirtuamento de Estágio e homologar quanto aos temas 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS e 09.06.03.03. Descanso Semanal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000390.2018.15.006/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: PROCRED RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001059.2018.16.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, NOTICIADO: JESSICA PRESENTES CONVENIÊNCIAS LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001175.2018.16.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: GRAÇA BABY CONFECÇÕES - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001199.2018.16.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: EXPRESSO REI DE FRANÇA LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000206.2018.17.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FACCINI E CIA EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUPERMERCADO FACCINI LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema 09.14.02. (Atraso ou não ocorrência do Pagamento) e homologar quanto aos temas 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.02. Regimes de Compensação e 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada e requisitados documentos ao supermercado denunciado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001177.2019.02.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FARMÁCIA BIOFORMULA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento e homologar quanto aos temas 09.10. FGTS e Contribuições Previdenciárias e 09.17. OUTROS TEMAS (Complemento: carta para mudança de registro), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000020.2019.03.001/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CONSTRUTORA ARAGUAIA BRASIL LTDA, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000020.2019.10.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CB ARANTES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento e homologar quanto aos temas 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS e 09.14.03. Décimo Terceiro Salário, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-002935.2017.10.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., INQUIRIDO: FEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES EM FAST FOOD, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE BRASÍLIA - DF - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003193.2018.01.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: LUCIANA PEREIRA DE ANDRADE MESQUITA, NOTICIADO: SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005748.2018.01.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: AMILCAR VIANNA, NOTICIANTE: HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO, NOTICIANTE: JAYME TORRES PEREIRA JUNIOR, NOTICIADO: SIND. DOS CORRETORES E EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, VIDA, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RJ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003831.2018.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MM JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, INQUIRIDO: SIM SISTEMA INTEGRADO DE MÓVEIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006683.2018.02.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: AUREA PEREIRA DA TRINDADE ME (D'AUREA LANCHES), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005008.2018.03.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: JÂNIA APARECIDA DE PAULA, NOTICIADO: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - MG) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, no mérito, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000917.2018.08.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001185.2018.15.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: EVERSON CARLOS ROSSI, SUSCITANTE: JULIANO ALEXANDRE FERREIRA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001363.2018.19.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ENSIN EMPRESA NAC SINAL ELETR LTDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000367.2019.03.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000452.2015.08.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CPT, INQUIRIDO: FAZENDA VALE DO PACAJA - AMARO (MARINHO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000376.2017.09.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: BORGES DE LIZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).



4) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-000288.2017.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, INQUIRIDO: FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE PORTO ALEGRE, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000092.2018.05.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - GRTE EM JUAZEIRO/BA, INQUIRIDO: RIO RANCHO AGROPECUARIA SA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003101.2018.09.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CATEDRAL CONSTRUÇOES CIVIS LTDA , NOTICIADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000956.2018.13.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ALYSSON DA SILVA ALEXANDRE, NOTICIADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E SOCORRISTA EMERGENCY FIGTHER FIRE LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES
Processo IC-000237.2011.16.001/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, NOTICIANTE: SINDSAÚDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO TOCANTINA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004151.2018.04.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GOVERNO DO ESTADO, NOTICIADO: SECRETARIA DA FAZENDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002622.2018.06.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ARCOVERDE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000702.2018.12.005/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: BÁRBARA GULSRTE KIRSTEN, NOTICIADO: EXPRESSO JA LTDA., NOTICIADO: ROBSON LEANDRO NAATZ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio de atribuição, converter a remessa em análise de homologação e, assim, homologar o indeferimento liminar determinando que, após devolução dos autos à origem, seja promovida a expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à Secretaria Regional do Trabalho, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Sandra Lia Simón. Vencida a Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000373.2018.15.005/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CENTRO DE SAÚDE III DE CAIABÚ, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000054.2019.01.003/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE CARDOSO MOREIRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000020.2019.03.003/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CASA DE SAÚDE SANTA FÉ FHEMIG DE TRÊS CORAÇÕES, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000046.2019.04.004/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE BAGÉ - SECRETARIA DE SAÚDE , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000198.2019.05.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: GUARDA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS - GMLF , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000050.2019.05.002/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: Município de Cotegipe, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição com destaque para a necessidade da PRT de Origem remeter as peças informativas ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Município de Barreiras, para apuração de possível crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000787.2019.15.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000469.2019.15.008/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM , NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000139.2019.20.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE SERGIPE , NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DO ESTADO DE SERGIPE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000617.2018.01.004/3, NF-000046.2019.01.002/3, NF-000055.2019.01.002/4, NF-000056.2019.01.002/1, NF-000193.2019.01.006/0, NF-000194.2019.01.006/6, NF-000202.2019.01.006/6, NF-000207.2019.01.006/8, NF-000210.2019.01.006/0, NF-000211.2019.01.006/7, NF-000214.2019.01.006/6, NF-000257.2019.01.006/4, NF-000262.2019.01.006/0, PRT 2ª Região-SP - NF-000173.2019.02.003/4, NF-000084.2019.02.004/8, PRT 3ª Região-MG - NF-000503.2018.03.000/0, NF-000516.2019.03.000/1, NF-000075.2019.03.003/8, NF-000088.2019.03.003/8, PP-000076.2019.03.006/0, NF-000190.2019.03.007/5, PRT 4ª Região-RS - PP-003401.2018.04.000/9, NF-004221.2018.04.000/5, NF-000663.2018.04.006/1, PRT 5ª Região-BA - NF-001228.2018.05.000/0, NF-000184.2018.05.003/0, NF-000235.2018.05.003/9, IC-000311.2018.05.004/8, NF-000589.2018.05.006/8, NF-000645.2019.05.000/9, NF-000711.2019.05.000/0, NF-000054.2019.05.001/6, NF-000060.2019.05.001/5, NF-000064.2019.05.001/4, NF-000097.2019.05.001/0, NF-000047.2019.05.002/1, NF-000027.2019.05.003/7, NF-000055.2019.05.004/9, NF-000087.2019.05.004/8, NF-000130.2019.05.004/2, NF-000136.2019.05.006/2, PRT 6ª Região-PE - NF-002521.2018.06.000/3, IC-000614.2018.06.002/1, NF-000296.2019.06.000/0, NF-000054.2019.06.001/9, PRT 7ª Região-CE - NF-000181.2019.07.000/9, PRT 8ª Região-PA - NF-000232.2019.08.000/5, NF-000234.2019.08.000/8, PRT 9ª Região-PR - PP-000309.2018.09.004/9, NF-000290.2018.09.009/3, NF-000029.2019.09.006/8, NF-000049.2019.09.007/6, NF-00072.2019.09.007/0, NF-000018.2019.09.010/3, PRT 10ª Região-DF - NF-000028.2018.10.002/6, NF-000083.2018.10.002/9, NF-000024.2019.10.001/0, NF-000006.2019.10.002/8, NF-000010.2019.10.002/3, NF-000011.2019.10.002/0, PRT 12ª Região-SC - NF-000042.2019.12.002/6, PRT 13ª Região-PB - IC-010040.2008.13.000/1, IC-000044.2018.13.002/9, NF-000085.2019.13.000/0, PRT 14ª Região-RO - NF-000027.2019.14.001/9, PRT 15ª Região-Campinas - NF-000482.2019.15.000/0, NF-000817.2019.15.000/3, NF-000059.2019.15.002/0, NF-000036.2019.15.003/3, NF-000081.2019.15.005/0, NF-000528.2019.15.008/8, PRT 16ª Região-MA - NF-000036.2019.16.002/4, NF-000038.2019.16.002/9, PRT 17ª Região-ES - IC-000227.2017.17.001/6, NF-001515.2018.17.000/3, PRT 18ª Região-GO - NF-000200.2019.18.000/5, NF-000234.2019.18.000/2, NF-000376.2019.18.000/2, NF-000384.2019.18.000/7, NF-000474.2019.18.000/8, NF-000509.2019.18.000/7, NF-000515.2019.18.000/9, PRT 19ª Região-AL - NF-000135.2019.19.000/1, NF-000212.2019.19.000/6, PRT 20ª Região-SE - NF-000051.2019.20.000/4, PRT 21ª Região-RN - NF-000254.2019.21.000/2, PRT 22ª Região-PI - PP-000074.2018.22.002/4, NF-000033.2019.22.000/6, NF-000144.2019.22.000/8, NF-000315.2019.22.000/9, PRT 23ª Região-MT - NF-000058.2019.23.000/0.

6) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-006170.2009.01.000/8, IC-001875.2012.01.000/5, IC-002693.2012.01.000/0, IC-003301.2012.01.000/9, IC-003958.2012.01.000/2, IC-001171.2013.01.000/4, IC-002319.2013.01.000/2, IC-003456.2013.01.000/7, IC-001614.2014.01.000/0, IC-003412.2014.01.000/1, IC-003414.2014.01.000/2, IC-003623.2014.01.000/8, IC-003670.2014.01.000/3, IC-004530.2014.01.000/9, IC-000147.2015.01.000/2, IC-000637.2015.01.000/6, IC-001246.2015.01.000/3, IC-001913.2015.01.000/9, IC-002103.2015.01.000/2, IC-002413.2015.01.000/0, IC-002746.2015.01.000/8, PP-003119.2015.01.000/0, IC-003604.2015.01.000/2, IC-004273.2015.01.000/0, IC-000133.2015.01.003/2, IC-000510.2015.01.004/2, IC-000915.2015.01.004/7, IC-000087.2015.01.008/0, IC-000803.2016.01.000/8, IC-000893.2016.01.000/3, IC-000946.2016.01.000/4, IC-001183.2016.01.000/7, IC-001718.2016.01.000/3, IC-002468.2016.01.000/1, IC-002550.2016.01.000/9, IC-002765.2016.01.000/7, IC-003307.2016.01.000/9, IC-004573.2016.01.000/4, IC-005578.2016.01.000/0, IC-006452.2016.01.000/5, IC-000394.2016.01.001/6, IC-000097.2016.01.003/2, IC-000201.2016.01.004/0, IC-000971.2016.01.004/8, IC-000032.2016.01.008/6, IC-000140.2017.01.000/3, IC-000281.2017.01.000/7, IC-000972.2017.01.000/3, IC-001264.2017.01.000/9, IC-002199.2017.01.000/6, IC-003216.2017.01.000/4, IC-003363.2017.01.000/7, IC-003876.2017.01.000/6, IC-003950.2017.01.000/8, IC-004377.2017.01.000/3, IC-004710.2017.01.000/6, IC-004781.2017.01.000/6, IC-005097.2017.01.000/2, IC-005260.2017.01.000/0, PP-005616.2017.01.000/0, IC-006980.2017.01.000/1, IC-000307.2017.01.002/7, IC-000414.2017.01.003/4, IC-000038.2017.01.004/6, IC-000065.2017.01.004/9, IC-000292.2017.01.004/4, IC-000455.2017.01.004/0, IC-001209.2017.01.004/0, IC-000377.2017.01.005/0, IC-000465.2017.01.006/0, IC-000074.2017.01.007/5, IC-000941.2018.01.000/8, IC-001016.2018.01.000/5, IC-001129.2018.01.000/5, IC-001137.2018.01.000/0, IC-001237.2018.01.000/8, IC-001475.2018.01.000/7, IC-001716.2018.01.000/6, IC-001834.2018.01.000/5, IC-001928.2018.01.000/8, IC-002103.2018.01.000/8, IC-002317.2018.01.000/0, IC-002394.2018.01.000/5, PP-002517.2018.01.000/5, IC-002606.2018.01.000/0, IC-002627.2018.01.000/9, IC-003312.2018.01.000/1, IC-003434.2018.01.000/2, IC-003529.2018.01.000/0, IC-003735.2018.01.000/0, IC-004176.2018.01.000/5, IC-004231.2018.01.000/0, IC-004416.2018.01.000/9, IC-004442.2018.01.000/6, IC-004473.2018.01.000/0, IC-004627.2018.01.000/5, IC-004737.2018.01.000/9, IC-004983.2018.01.000/3, IC-005258.2018.01.000/9, NF-006125.2018.01.000/4, PP-006127.2018.01.000/5, NF-006559.2018.01.000/4, PP-006692.2018.01.000/9, NF-006827.2018.01.000/6, IC-000121.2018.01.001/9, IC-000187.2018.01.001/0, IC-000203.2018.01.001/5, IC-000272.2018.01.001/0, IC-000133.2018.01.002/0, PP-000014.2018.01.004/4, NF-000436.2018.01.005/6, IC-000014.2018.01.004/4, IC-000638.2018.01.006/6, PP-000638.2018.01.006/6, IC-000123.2018.01.007/7, IC-000053.2018.01.008/7, NF-000057.2019.01.000/5, NF-000305.2019.01.000/8, PRT 2ª Região-SP - IC-003043.2013.02.000/6, IC-000066.2011.02.004/2, IC-004532.2015.02.000/2, IC-009354.2015.02.000/2, IC-000247.2015.02.004/6, IC-000122.2015.02.005/2, IC-005876.2016.02.000/1, IC-007733.2016.02.000/9, IC-000334.2016.02.002/9, IC-000195.2016.02.004/4, IC-000460.2016.02.005/6, IC-000499.2017.02.000/3, IC-004116.2017.02.000/6, IC-004433.2017.02.000/4, IC-006115.2017.02.000/7, IC-008322.2017.02.000/8, NF-009510.2017.02.000/3, IC-000898.2017.02.002/1, IC-000729.2017.02.003/0, IC-000105.2017.02.004/1, IC-000190.2017.02.004/5, IC-000272.2017.02.004/1, IC-000392.2017.02.004/4, IC-000006.2017.02.005/2, IC-001239.2018.02.000/0, NF-002271.2018.02.000/0, PP-003083.2018.02.000/0, IC-003717.2018.02.000/9, PP-003920.2018.02.000/1, IC-005251.2018.02.000/1, IC-005546.2018.02.000/4, PP-006644.2018.02.000/9, IC-006924.2018.02.000/8, NF-007422.2018.02.000/9, PP-007538.2018.02.000/5, IC-007586.2018.02.000/6, NF-007994.2018.02.000/0, NF-008123.2018.02.000/0, PP-008198.2018.02.000/2, NF-008226.2018.02.000/4, NF-008485.2018.02.000/1, NF-008507.2018.02.000/9, NF-008524.2018.02.000/5, NF-008528.2018.02.000/7, NF-008560.2018.02.000/9, NF-008561.2018.02.000/4, PP-008563.2018.02.000/5, NF-008564.2018.02.000/0, NF-008575.2018.02.000/2, NF-008579.2018.02.000/4, NF-008584.2018.02.000/3, NF-008591.2018.02.000/3, PP-008605.2018.02.000/5, NF-008612.2018.02.000/5, NF-008614.2018.02.000/6, NF-008616.2018.02.000/7, PP-008629.2018.02.000/0, NF-008630.2018.02.000/7, NF-008643.2018.02.000/0, PP-008647.2018.02.000/1, NF-008658.2018.02.000/3, NF-008781.2018.02.000/1, IC-000765.2018.02.001/4, NF-001074.2018.02.001/1, IC-



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019050300041

41

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Região-SE - IC-000012.2008.20.001/1, IC-001305.2016.20.000/2, IC-002112.2016.20.000/6, IC-001171.2017.20.000/2, IC-001670.2017.20.000/3, IC-001877.2017.20.000/6, IC-002028.2017.20.000/0, PP-002137.2017.20.000/8, IC-000292.2018.20.000/5, IC-000545.2018.20.000/2, IC-001476.2018.20.000/3, PP-001529.2018.20.000/5, NF-001656.2018.20.000/5, IC-001668.2018.20.000/2, NF-001741.2018.20.000/9, NF-001783.2018.20.000/5, PP-001836.2018.20.000/7, IC-001895.2018.20.000/0, NF-001936.2018.20.000/4, IC-000070.2019.20.000/3, NF-000155.2019.20.000/0, NF-000187.2019.20.000/4 - PRT 21ª Região-RN - IC-001357.2016.21.000/3, IC-000424.2011.21.000/5, IC-001354.2015.21.000/5, IC-001357.2016.21.000/3, IC-001729.2016.21.000/4, IC-001685.2017.21.000/5, IC-001857.2017.21.000/1, IC-001968.2017.21.000/0, PP-001972.2017.21.000/4, IC-001985.2017.21.000/7, IC-000294.2017.21.001/4, IC-000332.2018.21.000/0, IC-000340.2018.21.000/5, IC-000459.2018.21.000/8, IC-000529.2018.21.000/4, IC-000901.2018.21.000/1, IC-000969.2018.21.000/6, PP-001057.2018.21.000/5, NF-001158.2018.21.000/8, NF-001164.2018.21.000/2, PP-001325.2018.21.000/7, IC-001478.2018.21.000/2, PP-000158.2018.21.001/5, IC-000034.2018.21.002/0, NF-000241.2019.21.000/6, NF-000027.2019.21.001/6, NF-000029.2019.21.001/0, NF-000044.2019.21.001/0 - PRT 22ª Região-PI - IC-000094.2014.22.000/4, IC-000592.2014.22.000/0, IC-000936.2014.22.000/5, IC-001656.2016.22.000/8, IC-001710.2016.22.000/7, IC-000429.2017.22.000/4, IC-000528.2017.22.000/6, IC-000988.2017.22.000/2, IC-000384.2017.22.001/6, IC-000178.2018.22.000/2, IC-000233.2018.22.000/0, IC-000493.2018.22.000/0, IC-000526.2018.22.000/6, IC-000535.2018.22.000/7, IC-000546.2018.22.000/0, IC-000574.2018.22.000/0, IC-000635.2018.22.000/5, PP-000641.2018.22.000/7, IC-000726.2018.22.000/2, IC-000771.2018.22.000/7, IC-000986.2018.22.000/2, IC-001068.2018.22.000/5, PP-001154.2018.22.000/4, IC-001191.2018.22.000/3, IC-001306.2018.22.000/8, PP-001449.2018.22.000/7, IC-000009.2018.22.002/7, IC-000075.2018.22.002/1, NF-000063.2019.22.000/0, NF-000076.2019.22.000/0, IC-000115.2019.22.000/2, NF-000121.2019.22.000/4, NF-000011.2019.22.001/6, NF-000014.2019.22.001/8, NF-000031.2019.22.001/2, NF-000035.2019.22.001/1 - PRT 23ª Região-MT - IC-000202.2015.23.000/4, IC-001351.2016.23.000/7, IC-000145.2017.23.000/0, IC-000765.2017.23.000/3, IC-000897.2017.23.000/6, IC-001421.2017.23.000/7, IC-000568.2017.23.001/4, IC-000024.2018.23.000/3, IC-000701.2018.23.000/7, NF-000870.2018.23.000/0, PP-000963.2018.23.000/0, IC-001044.2018.23.000/9, IC-001070.2018.23.000/6, IC-001122.2018.23.000/2, IC-001171.2018.23.000/9, NF-000087.2019.23.001/9, NF-000015.2019.23.003/9, NF-000049.2019.23.003/2 - PRT 24ª Região-MS - IC-000892.2017.24.000/5, IC-000290.2018.24.000/6, IC-000590.2018.24.000/0, IC-000603.2018.24.000/2, IC-000725.2018.24.000/8, PP-000798.2018.24.000/8, PP-000828.2018.24.000/5, IC-000152.2018.24.002/8, PP-000074.2019.24.000/0.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 14:55 horas.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO
Membro

MÁRCIA CAMPOS DUARTE
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA/PGJ Nº 367, DE 2 DE MAIO DE 2019

Outorga as comendas da "Ordem do Mérito Ministério Público do Distrito Federal e Territórios" às seguintes pessoas e entidades, nos quadros e graus assinalados.

A CHANCELER DA "ORDEM DO MÉRITO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS" no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, de acordo com o artigo 27, da Resolução nº 235, de 14 de setembro de 2017, do Conselho Superior do MPDFT, e conforme a deliberação ocorrida na Sessão Ordinária do Conselho Tutelar da Ordem do Mérito, realizada em 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a outorga das comendas da "Ordem do Mérito Ministério Público do Distrito Federal e Territórios" às seguintes pessoas e entidades, nos Quadros e Graus assinalados a seguir:

QUADRO ORDINÁRIO

GRÃ-CRUZ

1. Alexandre Sales de Paula Souza - Promotor de Justiça;

2. Marcelo Vilela Tannús Filho - Promotor de Justiça;

3. José Theodoro Corrêa de Carvalho - Promotor de Justiça;

4. Renato Barão Varalda - Promotor de Justiça;

5. Sérgio Eduardo Correia Costa Gomide - Promotor de Justiça;

6. Yara Maciel Camelo - Promotora de Justiça.

COMENDADOR

1. Cláudia Braga Tomelin - Promotora de Justiça Adjunta;

2. Lucas Salomé Farias de Aguiar - Promotor de Justiça Adjunto;

3. Marcel Bernardi Marques- Promotor de Justiça Adjunto;

4. Maurício Saliba Alves Branco - Promotor de Justiça Adjunto.

OFICIAL

1. Cláudia de Fátima dos Reis - Servidora do MPDFT;

2. Lívia Linhares Santiago Santos - Servidora do MPDFT;

3. Mário Cesar Saldan - Servidor do MPDFT;

4. Tristana Araújo Alencar Aires Rezende - Servidora do MPDFT.

QUADRO ESPECIAL

GRÃO-COLAR

1. Arnoldo Camanho de Assis - Desembargador do TJDFT;

2. Humberto Jacques de Medeiros - Vice-Procurador-Geral Eleitoral e Subprocurador-Geral do MPF;

3. Jair Messias Bolsonaro - Presidente da República Federativa do Brasil;

4. James Eduardo da Cruz de Moraes Oliveira - Desembargador do TJDFT;

5. João Egmont Leôncio Lopes - Desembargador do TJDFT;

6. Raimundo Carreiro Silva - Ministro do TCU.

GRÃ-CRUZ

1. Andressa de Oliveira Lanchotti - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

2. Beatriz Kicis Torrents de Sordi - Deputada Federal pelo Distrito Federal;

3. Janér Tesch Hosken Alvarenga - Diretor da Agência Brasileira de Inteligência

- ABIN;

4. Jean-Philippe Rivaud - Magistrado de Ligação da Embaixada da França no Brasil;

5. Maurício Augusto Silveira de Medeiros - Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

6. Ricardo Augusto Ferreira Costa Neves - General de Divisão do Exército Brasileiro.

COMENDADOR

1. Claudio Cohen - Maestro Titular da Orquestra Sinfônica do Teatro Claudio Santoro;

2. Flávio Mayon Ferreira Neiva - General de Brigada;

3. Francisco Humberto Montenegro Júnior - General de Brigada, Secretário-Geral do Exército;

4. Sheyla Soares Sampaio - Comandante-Geral da PMDF.

OFICIAL

1. Eliane Saldan Fraga - Tenente do Exército;

2. José Manoel Pereira Instrutor de Mediação - Voluntário do MPDFT;

3. Karla Lessa Alvarenga Leal - Piloto e Major do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;

Gerais;

4. Ramon Araújo de Oliveira Assunção - 3º Sargento QPPMC cedido ao MPDFT.

INSTITUIÇÕES

1. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

2. Missão do Exército de Israel em auxílio às vítimas de Brumadinho - MG;

3. Pisco de Luz - Sr. André Rodrigues Viegas.

Art. 2º A Solenidade de entrega das comendas da "Ordem do Mérito Ministério Público e Territórios" ocorrerá no dia 14 de junho de 2019, às 17 horas, no Auditório Promotor de Justiça Andreolino Bento Santos Filho, localizado no térreo do Edifício Sede do MPDFT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Revoga a Resolução CSMPDFT Nº 243/2018 e determina a imediata aplicação do que dispõe a Resolução CNMP Nº 181/2017.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Tabularium nº 08191.038209/2019-76, e de acordo com a deliberação ocorrida na 216ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar integralmente a Resolução CSMPDFT Nº 243, de 26 de junho de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Aplicar integralmente o teor da Resolução CNMP Nº 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Presidente do Conselho

EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Conselheiro-Relator

ARINDA FERNANDES
Conselheira-Secretária

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024004/19-15, como interessados: ADASA e RAIMUNDO RIBEIRO, para investigar possível irregularidade na nomeação de Raimundo Ribeiro para integrar a diretoria da ADASA-DF, por concernente no não preenchimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei Distrital nº 4.285/2006.

FÁBIO NASCIMENTO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 07/05/2019, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

007.502/2019-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Darcy Jardim Silveira; Enedino Madruga; Flávia Meyer; Heitor Hentschel; João da Veiga Vianna; Lourdes da Luz Figueiredo; Maria Iracy Kunrath; Vera Regina Bordini de Castro; Vera Regina Pilla Cauduro; Vilson dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

007.734/2019-0

Natureza: Representação

Representante: Murano Construcoes Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Maranhao

Representação legal: Cassius Ferreira Moraes (OAB/DF 34726) e outros, representando Murano Construcoes Eireli

031.378/2018-8

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2017

Responsáveis: Adelmir Fiabani e outros.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

Representação legal: não há

031.643/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Silvina Santana Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.565/2019-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Fernando Alves da Fonseca; Nadjane Quintiliano da Fonseca; Rute Maria de Lima de Brito

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

026.751/2014-3

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Isis Barboza de Araujo Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.878/2019-7



Natureza: Representação
Representante: Município de Terezinha/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Terezinha/PE
Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 21.802) e outros

042.574/2018-8

Natureza: Representação
Representante: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares
Representação legal: Benedito Ferreira de Campos Filho (OAB/SP 167.058)

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

025.142/2013-5

Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e condenou-lhes ao pagamento de débito e de multa, em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais oriundos de convênios, os quais tinham como objetivo a aquisição de leite de pequenos produtores rurais e a sua distribuição a pessoas carentes. A falha consistiu na aquisição do produto de proprietários que não preenchiam os requisitos do programa.
Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga; Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Lácteos
Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga; Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Lácteos; Gilmar Aureliano de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Presidência da República
Representação legal: Rougger Xavier Guerra Junior (OAB/PB 151.635-A), representando Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Lácteos; Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663), representando Antônia Lúcia Navarro Braga
Interessado em sustentação oral:
- Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A), representando ASSOCIAÇÃO GESTORA DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE LÁCTEOS.

026.095/2006-8

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos de convênio que tinha por objeto a execução de diversas obras de infraestrutura urbana, inclusive a construção do Viaduto Cristo Redentor (Viaduto do Ceasa), na BR 230/PB. Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba
Responsáveis: Cícero de Lucena Filho; Evandro de Almeida Fernandes; Geronildo Alves Fernandes; Marcelo Maximiano Guedes Pereira Pitanga; Paulo Sérgio Passos; Alfredo Pereira do Nascimento; Saulo Lins Nóbrega; Rúbria Beniz Gouveia Beltrão; Verônica Alves Calixto; Maria Thelma Farias Marques Ferreira; Maria Elisabeth Carvalho Duarte; Francisco Bezerra Gualberto; Oswaldo Pessoa de Aquino; SETOR - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda.
Representação legal: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), representando Rúbria Beniz Gouveia Beltrão e Cícero de Lucena Filho; Luciano Cartaxo Pires de Sá e outros, representando Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB; Ivamberto Carvalho de Araújo (OAB/PB 8.200), representando Verônica Alves Calixto, Maria Thelma Farias Marques Ferreira, Maria Elisabeth Carvalho Duarte, Francisco Bezerra Gualberto; José Edisio Simões Souto (OAB/PB 5.405) e outros, representando Geronildo Alves Fernandes; Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682) e outros, representando Cícero de Lucena Filho; Evandro Nunes de Souza (OAB/PB 5.113) e Pablo Augusto de Oliveira Souza (OAB/PB 14.368), representando SETOR - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda.
Interessado em sustentação oral:
- Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), representando RÚBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRÃO
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

021.390/2017-7

Tomada de contas especial instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas de Convênio em assentamentos rurais dos municípios de Água Boa-MT, Nova Nazaré-MT, Nova Xavantina-MT e Querência-MT
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Boa-MT, Ricardo Dias Batista e Gilmar Celestino dos Santos
Representação Legal: Selso Lopes de Carvalho (OAB/MT 3556-B), Daniela Diniz Lopes (OAB/MT 10.867), Guilherme Matos Rosa (OAB/MT 14.436), Sebastião Carlos Toledo (OAB/MT 13.217) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Selso Lopes de Carvalho (OAB/MT 3.556-B), representando GILMAR CELESTINO DOS SANTOS

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

007.458/2017-7

Ato de concessão de aposentadoria.
Interessado: Maurício Eufrázio Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

008.495/2016-5

Atos de concessão de aposentadoria.
Interessados: Ângela Maria Pimenta de Mello Spineti; Carlos Henrique Pereira de Souza; Carlos Henrique Pereira de Souza; Diva Natalia Conche Nunes; Eva Marcolina de Souza; Francisco Lopes de Araújo; Gil Vicente de Oliveira; Gil Vicente de Oliveira; Guaraci Sant'anna Leal; Guaraci Sant'anna Leal; Henriette Maria Mayer Andrade dos Santos; Ivan Thomaz; Ivan Thomaz; Jorge Ansuategui de Oliveira; Jorge Ansuategui de Oliveira; José Vicente Becerra; José Vicente Becerra; Juciara Rodrigues; Juciara Rodrigues; Maria Isabel Braz; Maria de Fátima de Carvalho Gault; Maria de Fátima de Carvalho Gault; Maria de Fátima de Carvalho Gault; Marly Gomes Fernandes; Ricardo de Almeida e Silva; Ricardo de Almeida e Silva; Sueli Alves de Andrade; Sueli Alves de Andrade; Sérvulo Menezes Santana de Lima; Sérvulo Menezes Santana de Lima; Sérvulo Menezes Santana de Lima; Vinícius Pullig Ferreira Gomes; Walter de Sant'anna Filho; Walter de Sant'anna Filho; Yara Rodrigues Pamplona; Yara Rodrigues Pamplona
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

014.228/2010-6

Pedido de reexame em Aposentadoria
Recorrentes: Cosmo Diniz de Sales; Maria Mariza Cantídio de Medeiros; Francisco das Chagas Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: Humberto Henrique Costa Fernandes do Rego (OAB/RN 4237); Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), José Tarcísio Terônimo (OAB/RN 1803) e outros

032.297/2017-3

Prestação de contas da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa referente ao exercício de 2016.
Responsáveis: Flavio Augusto Correa Basilio; Franselmo Araujo Costa; Herval Lacerda Alves; Joaquim Silva e Luna; Jose Augusto Crepaldi Affonso; Jose Renato Correa de Lima; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior; Luiz Antonio de Souza Cordeiro; Maria Perpetua de Almeida; Murilo Marques Barboza; Ricardo Machado Vieira; Roberto de Medeiros Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa
Representação legal: não há

034.812/2014-8

Representação constituída por força do subitem 9.6 do Acórdão 2.330/2014-Plenário, que versa sobre irregularidades na execução dos Contratos 410/2009 e 881/2009.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará
Responsáveis: Joaquim Guedes Martins Neto; Deusimar Bezerra Lima;
Representação legal: Clauver Renne Luciano Barreto (OAB/CE 16.641)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.064/2016-7

Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades em contrato firmado pelo Hospital Federal do Andaraí (HFA) para a prestação de serviços de limpeza técnica em ambiente hospitalar, conservação de bens móveis e imóveis e das áreas verdes com disponibilização de mão de obra, produtos, materiais, insumos e equipamentos. Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal do Andaraí
Responsáveis: Alberto José Garcia Lavandeira; Dásio Lopes Simões; Ferlim Serviços Técnicos Ltda; Lourival Queiroz dos Santos Júnior; Paulo Eduardo de Oliveira Júnior; Teresa Cristina Vivas Navarro; Wilson José Coelho Matheus
Representação legal: Newton Moraes Alvarenga Junior (OAB/RJ 140.793), representando Teresa Cristina Vivas Navarro; André Andrade Viz (OAB/RJ 57.863) e outros, representando Dásio Lopes Simões; João Carlos Augusto Moreira Guimarães (OAB/RJ 130.628) e outros, representando Ferlim Serviços Técnicos Ltda.

012.146/2009-1

Aposentadoria. Contagem de tempo ponderada relativa a atividade de magistério.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Interessados: Alonso Ferreira de Amorim; Antonio Luiz Cabral; Carolina Pinheiro de Lucena; Clodoaldo Roque Dallajustina Bortoluzi; Dalmo Marcelo de Albuquerque; Dercio de Medeiros Guedes; Dioneia Garcia de Medeiros Guedes; Emir Candeia Gurjao; Felix de Nole Pinheiro Brasil; Fernando Antonio Campos; Flávio Gaudêncio de Queiroz; Gelmires de Araujo Neves; Gilberto Firmino de Souza; Gilberto Gino Alves; Helena Maria Paiva Baracuh; Ivaldo Maciel de Brito; Jeconias Dantas Costa; Jorge Avelino Pereira; Jose Ataide da Silva; Jose Cavalcanti de Araujo
Representação legal: Mauro Rocha Guedes (OAB/PB 12.557), representando Jose Ataide da Silva

014.261/2010-3

Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal de Sergipe.
Interessados: Antonio Bastos; Lilia Cunha Gois; Nadja Santos Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

014.329/2015-8

Recurso de reconsideração interposto por Fabio Gouveia Franco de Moraes, Rogério Aparecido de Almeida e Sindicato Rural de Santa Vitoria contra decisão que julgou irregulares suas contas, condenou-os solidariamente em débito e aplicou-lhes multa.
Recorrentes: Fábio Gouveia Franco de Moraes; Rogério Aparecido de Almeida; Sindicato Rural de Santa Vitória/MG
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Responsáveis: Fábio Gouveia Franco de Moraes; Rogério Aparecido de Almeida; Sindicato Rural de Santa Vitória/MG
Representação legal: Alberto Pablo Costa Silveira (OAB/MG 107.105); César Augusto Cunha Campos (OAB/DF 44.511)

025.409/2013-1

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-lhe ao pagamento de débito e de multa, em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais oriundos de convênios, os quais tinham como objetivo a aquisição de leite de pequenos produtores rurais e a sua distribuição a pessoas carentes. A falha consistiu na aquisição do produto de proprietários que não preenchiam os requisitos do programa.
Recorrente: Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Presidência da República
Representação legal: Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663), representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB/PB 11.589) e Daniel Sampaio de Azevedo (OAB/PB 13.500), representando Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda.

028.339/2009-9

Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Interessados: Edson Luis Bandeira Luz; Francisco Nazareno de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

035.156/2017-1

Pedido de reexame em aposentadoria. Transposição do regime celetista para o estatutário.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Recorrentes: José Augusto Monteiro Esteves; Nélcio Rocha
Representação legal: Deana da Conceição (OAB/DF 13.317), representando Nélcio Rocha e José Augusto Monteiro Esteves

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

032.086/2012-1

Tomada de contas especial pagamento de débito a maior por parte do município, erro material.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG
Responsáveis: Edson Gonçalves Soares; Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG
Interessado: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
Representação legal: Rodrigo Neves de Almeida (OAB/MG 112126) e outros, representando Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.932/2015-4

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do ex-Prefeito do Município de Campo Erê/SC, em razão da não aprovação da prestação de contas de convênio que teve por objeto a promoção do turismo no referido município por meio do apoio ao projeto intitulado "Festa da Produção de Grãos".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campo Erê/SC
Responsáveis: Odilson Vicente de Lima e AZ Comunicação e Eventos - Márcio Jorge de Azevedo ME
Representação legal: Mara Coelho (OAB/SC 28.889)

009.411/2016-0

Tomada de contas especial, instaurada pela Funasa no Estado da Bahia, em razão da execução parcial do objeto de convênio celebrado com o Município de Lajedo do Tabocal/BA, que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares em 236 conjuntos sanitários de fossa, quantitativo posteriormente alterado para 182.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal/BA
Responsáveis: Diego Ricardo Pavimentação e Construção Ltda.; Nilson Andrade Santos
Interessada: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

010.092/2017-0

Tomada de contas especial, instaurada pela Funasa - Suest/PA, em desfavor da ex-Prefeita do Município de Palestina do Pará/PA, em razão de irregularidades apresentadas na execução física e financeira e omissão na apresentação da prestação de contas de termo de compromisso que teve por objeto a execução de Sistema de



Esgotamento Sanitário - MSD, consistente na construção de 75 módulos sanitários domiciliares tipo 2 na área urbana do município.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA
Responsável: Maria Ribeiro da Silva
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há
012.391/2017-4
Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social/MDS (FNAS), em desfavor de ex-prefeito de Dom Pedro/MA na gestão 2005-2008, em face da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2006.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA
Responsável: José de Ribamar Costa Filho
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
Representação legal: não há
014.995/2018-2
Tomada de contas especial instaurada pelo Incra, em desfavor do prefeito do Município de Olinda Nova do Maranhão/MA, no período de 1/1/2013 a 31/12/2016, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos de convênio firmado com aquela prefeitura, e que tinha por objeto a implantação de 29,137 km de estradas vicinais em provoados localizados no referido município.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura do Município de Olinda Nova do Maranhão/MA
Responsável: Edson Barros Costa Júnior
Representação legal: não há
027.324/2017-6
Tomada de contas especial instaurada em virtude de determinação contida em acórdão do Plenário, referente às prestações de contas do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará - CRA/CE, exercícios 2008, 2009 e 2010, prestações de contas do Programa de Apoio aos Conselhos Regionais - PROAR e do Convênio de Parceria Institucional e Financeira para realização do XI Fórum Internacional de Administração- FIA 2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração do Ceará
Responsáveis: Eudes Costa de Holanda Junior; Reginaldo Silva de Oliveira
Interessado: Conselho Federal de Administração
Representação legal: não há

Em 2 de maio de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 07/05/2019, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES
015.329/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Responsável: Francisco Ernesto Sobrinho
Interessado: Francisco Ernesto Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: Ligia Andressa de Medeiros Bezerra (OAB/RN 10.551) e outros, representando Francisco Ernesto Sobrinho
019.959/2018-4
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Microsens S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Delegacia da Receita Federal em Uberlândia/MG
Responsável: Delegacia da Receita Federal em Uberlândia/MG
Representação legal: não há
020.281/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Miyuki Hyashida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré - TO
Representação legal: não há
027.538/2018-4
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2017
Responsáveis: Alessandro Magno Coutinho; Clecio Xavier Rocha; Lidia Grisolia Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
Ministro AROLDO CEDRAZ
015.869/2007-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada)
Recorrentes: Roberto Pereira Ferreira; Distribuidora Bringel Ltda.; Antônio Elieney Vieira da Silva; Ramiro Jose Teixeira e Silva
Responsáveis: Antônio Elieney Vieira da Silva; Aurean Leal dos Santos; Consepro Construção e Projetos Ltda.; Dental Alencar Importação e Exportação Comércio e Representação Ltda.; Distribuidora Bringel Ltda.; Fatima Maria do Nascimento; Frederico Leitão de Oliveira; Gerson Barbosa Lima; José Antônio Mateus de Sousa; João Ponciano de Oliveira Dias; Marcia Souza da Rocha Silva; Namis Levino da Silva Filho; Ramiro Jose Teixeira e Silva; Rina Márcia Leite Dias; Roberto Pereira Ferreira; Roger William Nascimento Ribeiro; Roraima Taxi Aereo Ltda; Walter de Oliveira Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima
Representação legal: Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF) e outros, representando Distribuidora Bringel Ltda.; Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (11.589/OAB-PB) e outros, representando Roraima Taxi Aereo Ltda; Dione da Fonseca Passos Bittencourt, representando Fatima Maria do Nascimento; Rosa Leomir Benedetti Gonçalves (561/OAB-RR), representando Ramiro Jose Teixeira e Silva; Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti (125/OAB-RR), representando João Ponciano de Oliveira Dias; José Demontiê Soares Leite (128-B/OAB-RR) e outros, representando Dental Alencar Importação e Exportação Comércio e Representação Ltda
031.870/2016-3
Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas)
Recorrente: Universidade Federal do Ceará
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Responsáveis: Aglaize da Silva Damasceno Levy; Ana Candida de Almeida Prado; Andre Wesley Barbosa Rodrigues; Antonio Nelson Lima da Costa; Ary Ferreira da Silva; Celme Torres Ferreira da Costa; Claudia Araujo Marco; Claudio Gleidiston Lima da Silva; Daniel Alves Mendes Filho; David Andriola Colares; David Vernon Vieira; Demetrius Barbosa Cartaxo; Diego de Sousa Guerra; Edenia Nascimento Barros; Edilza Maria Felipe Vasquez; Eduardo Vivian da Cunha; Francisco Dreno Viana da Silva; Francisco Ildisvan de Araujo; Francisco Jose de Paula Filho; Irma Gracielle Carvalho de Oliveira Souza; Ivanio Lopes de Azevedo Junior; Ives Romero Tavares do Nascimento; Jacqueline Cosmo Andrade; Joao Adolfo Ribeiro Bandeira; Kecia Maria Mendes Carneiro; Larissa Maria Argollo de Arruda Falcao; Liana de Andrade Esmeraldo Pereira; Marcelo Oliveira Santiago; Marciano Lima Sampaio; Marcio Mattos Aragao Madeira; Maria Cleide Rodrigues Bernardino; Maria Iracema Pinho de Sousa; Maria Vilani Martins Pereira; Milton Jarbas Rodrigues Chagas; Paulo Roberto Lacerda Tavares; Polliana de Luna Nunes Barreto; Ricardo Luiz Lange Ness; Ricardo Rigaud Salmito; Roberta Carvalho de Alencar; Roberto Rodrigues Ramos; Rosane da Silva Nunes; Silverio de Paiva Freitas Junior; Suely Salgueiro Chacon; Tulio Bessa

Almeida Goncalves; Valdecy Evangelista Fernandes; Valderez Oliveira Filgueira; Waleska James Sousa Felix
Representação legal: Rodrigo do Nascimento Santos (23416/OAB-CE) e outros, representando Universidade Federal do Ceará
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
018.067/2009-3
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Responsáveis: Alvaro Larrabure Costa Correa; Ana Teresa Holanda de Albuquerque; Antonio Henrique Pinheiro Silveira; Augusto Akira Chiba; Bernardino Henrique Morandi Queiroz; Celia de Matos Ferreira; Cinara Ribeiro Silva Kichel; Cristiane Garcia Barbosa; Dimas Tadeu Madeira Fernandes; Eliane Libanio Brasil de Matos; Elizabeth Pompeu de Vasconcelos; Francisco Egidio Pelucio Martins; Frederico Schettini Batista; Gideval Marques de Santana; Glauben Teixeira de Carvalho; Henrique Jorge Tinoco de Aguiar; Jefferson Cavalcante Albuquerque; Jorge Antonio Bagdeve de Oliveira; Jose Alan Teixeira da Rocha; Jose Mauricio de Lima da Silva; Jose Valter Bento de Freitas; Jose Wanderley Uchoa Barreto; Jose Wilkie Almeida Vieira; José Alípio Frota Leitão Neto; José Andrade Costa; José Lucenildo Parente Pimentel; João Alves de Melo; João Emilio Gazzana; João Francisco Freitas Peixoto; João Jose Ramos da Silva; Lauro Alberto Chaves Ramos; Luiz Carlos Everton de Farias; Luiz Cesar Muzzi; Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva; Luiz Sergio Farias Machado; Manuelita Falcao Brito; Maria Lucia Costa Teles; Murilo Francisco Barella; Nilde Pereira Sabbat; Noel Dorival Giacomitti; Oswaldo Serrano de Oliveira; Osório Cavalcante Araújo; Paulo Henrique Feijo da Silva; Paulo Sergio Rebouças Ferraro; Pedro Rafael Lapa; Porfírio Silva de Almeida; Ricardo Massao Matsushima; Roberio Gress do Vale; Roberta Carvalho de Alencar; Roberto Smith; Rodrigo Silveira Veiga Cabral; Romildo Carneiro Rolim; Samia Araujo Frota; Sergio Henrique Arruda Cavalcante Forte; Sergio Rosa Ferrao; Silvio Furtado Holanda; Stelio Gama Lyra Junior; Vera Maria Rodrigues Ponte; Waldir Quintiliano da Silva; Zilana Melo Ribeiro
Representação legal: Leonor Chaves Maia de Sousa (OAB/CE 20321), representando Banco do Nordeste do Brasil S.A, Haroldo Maia Junior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.
019.538/2013-8
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Casimiro de Abreu - RJ
Representação legal: Renato Pereira Barbosa e outros, representando Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP; Kamila de Castro Furtado (171.867/OAB-RJ) e outros, representando Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP e Ultrafarma Produtos Medicos Ltda - EPP; Bernardo Guimarães Muniz Nogueira (173618/OAB-RJ), representando Andrea Santos de Moraes
031.862/2017-9
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética de Alagoas
Responsáveis: Cicero Vladimir de Abreu Cavalcanti; Juraci Candeia de Souza; Luis Hiroshi Sakamoto; Luiz Armando Crestana; Luiz Henrique Hamann; Marcos Aurélio Madureira da Silva; Martha Lyra Nascimento; Milton Jose Chagas; Nélisson Sérgio Hoewell; Paulo Roberto dos Santos Silveira; Pedro Mateus de Oliveira; Rodrigo Alves Teixeira; Thomas Anderson Acioli Candido
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES
000.184/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro; Instituto Superior de Estudos Aplicados do Rio de Janeiro; Jose de Ribamar Costa Correa; Lúcio de Gusmão Lobo Júnior; Renato Rolim Viegas; Ricardo Nelson Gondim de Faria e Ricardo de Alencar Fecury Zenni
Representação legal: não há
007.368/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fatima Regina da Silva e Jauro Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS/Blumenau/SC
Representação legal: não há
023.820/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Grande/AP
Responsáveis: Antônio de Sousa Pereira; IBR Construtora Ltda. e José Maria Bessa de Oliveira
Representação legal: não há
024.760/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Maranhão
Responsáveis: Centro Comunitário da Radional e Adjacências; Instituto Travessia; Ricardo de Alencar Fecury Zenni; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Representação legal: Ricardo Magaldi Messetti (OAB/DF 30.373) e outros, representando Senat Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
034.351/2017-5
Natureza: Monitoramento em Atos de Admissão
Interessados: Salatiel Lucas dos Santos; Salvador da Mata Rodrigues; Sheila Azevedo da Silva; Tarcísio Nascimento dos Santos e Tarcísio de Souza Corrêa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia
Representação legal: não há
043.508/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
002.500/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erika Fernandes Costa Pellegrino; Gleydson Monteiro Cordovil; Grazielle Tigre de Souza; Jessica Ferreira Nunes; Jouberson Leonidas da Rocha Moreira; Katia Maki Omura; Kerllyany Ribeiro Mendes; Leonardo Ribeiro da Cruz; Lidiane Caetano de Mendonca Dias; Marcio Wagner Batista dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há
002.555/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Sampaio Martins Land Manier; Josimar Nogueira Batista; Juliana Palmeira da Silva; Leon Santiago Mendes Suhett; Leonardo Ferreira; Rafael Hydalgo Passeri Lima; Raquel Teixeira Ferreira; Sandra Santana de Lima; Thyago Henrique Vieira de Mello Gomes de Azevedo; Wanderson Cesar dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
002.581/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Paes Amaro; Beatriz Mahon Melo; Camila Cristina Gomes Ferreira de Oliveira; Claudio da Silva Almeida; Felipe dos Santos Ai; Fernanda Vieira da Silva; Gabriel Freitas de Andrade; Klever Paulo Leal Filpo; Niagara Rodrigues da Silva; Thais da Silva Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há



003.051/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Salgado; Ana Elisa Muniz Dias; Geyse da Motta Lourenco Nascimento; Juliana Aid de Lacerda; Karla Alves Borges da Silva; Lucimary Lopes de Almeida Dantas; Mariana Lacerda Junqueira Reis; Patricia Barreto Medina; Raissa Campos dos Santos Procopio da Silva; Zoraia de Souza Barroso
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

003.090/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailson Ribeiro da Silva; Alexandra Chaves Braga; Aline Figueiredo Nobrega de Azeredo; Francisco Tiberio de Alencar Moreira; Geovani Soares de Lima; Jaene Guimaraes Pereira; Jonathan Vilar dos Santos Leite; Lays Regina Batista de Macena Martins dos Santos; Maria Rennally Soares da Silva; Vinicius Rodrigues Vieira Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

003.111/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Emy Vicente Hidaka; Camila Naomy Suguimoto; Djamila Brasileiro do Nascimento; Jose Gabriel Miranda da Paixão; Karlla Fernnanda Custodia Silva Leal; Luciana Ferreira de Castro; Matheus Vieira Goncalves; Rosane Rocha Chagas Rodrigues; Sílvia Caroline Chaves Barbosa de Oliveira; Taimara Viviane Torraca Delgadillo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

004.002/2019-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Paulo Sergio Prado Romeiro; Ricardo Uchoa Botelho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

004.057/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Alice Ribeiro Nilton; Alice de Abreu Valle; Ercy de Moura Ferreira; Maria Auxiliadora da Costa Leite; Rosane Machado da Silva; Vera Lucia Vidal Corrêa; Vera Lucia Vidal Corrêa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

004.067/2019-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marcel Francisco Aparecido Lazini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

004.108/2019-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Zilda Lessa da Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: não há

004.161/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: José Fernandes Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

004.186/2019-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Auxiliadora de Athayde Couri; Sara Ozores Vallejo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

004.653/2019-0
Natureza: Representação
Representante: Construtora Luiz Costa Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Piauí
Representação legal: não há

004.896/2018-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Elias Macena de Lima; Maia Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Calçado/PE
Representação legal: Luciclaudio Gois de Oliveira Silva (21523/OAB-PE), representando José Elias Macena de Lima; Anderson Rodrigo Silva Leão (29.328/OAB-PE), representando Maia Engenharia Ltda

005.280/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nilza de Oliveira Telles Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO - TRT14
Representação legal: não há

017.601/2017-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Rodrigo Muniz de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Batalhão de Artilharia de Fuzileiros Navais - MD/CM
Representação legal:

028.887/2011-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Responsáveis: André Ferreira de Souza; Gildson Rodrigues de Lima; Wilson Rocha Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE
Representação legal: não há

029.275/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Beatriz Mazoni Moreira; Delmira Domingues Dias; Joana Darc Guimarães; Leila Maria Cury; Maria Aparecida Guimarães Martinelli; Maria Aparecida Motta de Oliveira; Maria Auxiliadora Guimarães Pinto; Maria Cristina Pachi Motta; Maria Dorothea Pachi Motta Ribas; Marlene Mazoni de Toledo; Patricia Mazoni Pedroso; Sylvia Regina Guimarães de Oliveira; Terezinha Rosa Guimarães Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.856/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Agata Schlindwein Voss; Clara Dalbosco; Ines Kizlek; Isabel Kizlek Mucharski; Ivone Terezinha Kizlek; Laura Maria de Almeida lurkiv; Leda Silva Pereira; Leila de Almeida de Locco; Margarida Becker; Roselei Antonia Ribeiro; Veronica Schlindwein Voss
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.858/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Angelamaria da Conceição Pereira Pinto; Aparecida de Fatima Maulli de Jesus; Bernadete Rudnie; Celia Regina Maulli Selleri; Delfina Rosa da Cruz; Delfina Rosa da Cruz; Dyone Carolina Petersen da Costa; Helena dos Santos; Nahir Machado da Silva; Olga Rudnie Ramos; Tereza Rudnie Olivares
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

030.099/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Antonieta de Jesus Mendes; Maria Lúcia Lima Ferreira; Marinilde Lima Freitas; Orleide Lima Trindade; Sonia Silva Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

030.100/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Cleusa Regina Berndt Cruz; Elisabete Araujo Lins; Florentina Maria dos Reis de Oliveira; Florentina Maria dos Reis de Oliveira; Maria Beatris Pereira Araujo; Narci Claudete Gouvea Cruz; Narci Claudete Gouvea Cruz; Tania Maria dos Santos Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

030.254/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Amanda Leticia de Mattos Rodrigues; Anelize Acosta Soca; Catia Aparecida Antunes Lutz; Davi Martins Lutz; Emilia Coelho Furtado; Igor Jose de Mattos Rodrigues; Ledy Baptista Soca; Liziane Acosta Soca; Luiza Feliciano Quintero dos Santos; Maria das Dores Pantaleao Rodrigues; Marilene Storgatto Niederauer; Miracy Brum Eder; Reni de Assis Masurkevicz Berni; Rosana Andrea Saboia Maia; Scherrington Cassius Fernandes Saboia; Sheron Elisa de Mattos Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.303/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Leal Ibiapina; Bianca de Felippes Oliveira; Damares Marques Tavares; Damiao Prado Ferreira; Elfira Cezar Carneiro da Cunha; Elizabet Teixeira; Fatima Pereira Garcia; Iara Miranda Couto; Maria Jose Demuner Cozer; Silvana Coutinho Reis; Teresa Cristina Ribas de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

030.311/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Celia Santos Campello Torres; Cidinei Ramos Arantes; Guaraciara Dias Paes; Haiti Gonçalves da Silva; Leda Cotrim Pitta; Luisa Carolina de Araujo Araujo; Maria Aparecida de Araujo; Maria Lujan de Araujo; Marisa Cotrim Pitta; Regina da Silva Goncalves; Ruth Santos Barreto da Silva; Yann de Souza de Matos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.489/2018-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Meire Sandra Alves dos Santos; Sandoval Cadengue de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Representação legal: Luciclaudio Gois de Oliveira Silva (21523/OAB-PE), representando Meire Sandra Alves dos Santos; Renato Vasconcelos Curvelo (19086/OAB-PE) e outros, representando Sandoval Cadengue de Santana

043.020/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Almezinda de Oliveira Barreto; Angela Maria Bezerra da Silva; Joicy Karla Medeiros de Oliveira; Judith Kainy Medeiros de Oliveira; Junia Maria Pereira; Maria Iracema Menezes de Lima Oliveira; Maria do Socorro Pereira; Marly Guimaraes Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.717/2015-0
Natureza: Tomadas de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém de Maria/PE
Responsáveis: ABBL Promoções de Espetáculos Ltda.; Adjailson Benedito de Barros; Carlos Marques Ferreira Júnior e Wilson de Lima e Silva
Representação legal: não há

001.172/2017-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

001.183/2017-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

001.552/2019-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Edith Sathler Ribeiro Horsts
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares/MG
Representação legal: não há

003.489/2019-1
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Representação legal: não há

003.895/2019-0
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE
Responsáveis: José Almeida Lima e Valberto de Oliveira Lima
Representação legal: não há

005.393/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sandra Mara Bom Nunes; Sauro Camargo Collar; Silvia de Mattos Antunes; Sonia Maria Lins Giordani e Suzi Zelenski de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Representação legal: não há

005.477/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jair da Silva Gomes; Maria do Rosário da Silva e Rose Mary Costa Damasceno
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Representação legal: não há

005.922/2018-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos
Responsáveis: Adolpho Armando Velhote Friedheim; Fundação Bio Rio; Gilberto Lima de Freitas; Marcio Joao de Andrade Fortes e Maria Isabel Oliveira Froes Cruz
Representação legal: Carolina Pereira Romaneli de Almeida (OAB/RJ 143.792) entre outros, representando Marcio Joao de Andrade Fortes

006.754/2019-8
Natureza: Representação
Representante: Sistematech Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
Representação legal: não há



007.809/2019-0
Natureza: Representação
Representante: Soll Serviços, Obras e Locações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros (OAB/PE 20.305-D), representando a Soll Serviços Obras e Locações Ltda.

008.600/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Fátima Rosa Salles
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército da 1ª Região Militar
Representação legal: não há

010.575/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsáveis: Marlene Veleda Moita; Márcia Helena Veleda Moita e Saulo Paulo Almeida Moita
Representação legal: Patrícia Peixoto de Araújo (OAB/RS 15.000), representando Marlene Veleda Moita e Saulo Paulo Almeida Moita

015.653/2018-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Sergipe
Responsáveis: Albano do Prado Pimentel Franco; Antônio Roberto Rocha Messias; Carlos Tavares; Governo do Estado de Sergipe; Jorge Araújo e Manoel Gomes de Oliveira
Representação legal: Andre Luís Santos Meira (OAB/SE 423-A) entre outros, representando o Governo do Estado de Sergipe; Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265), representando Albano do Prado Pimentel Franco

023.438/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Luiz - RR
Responsáveis: Coema - Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda.; James Moreira Batista e Município de São Luiz/RR
Representação legal: Antônio Diego Parente Aragão (OAB/RR 742), representando James Moreira Batista e o Município de São Luiz/RR; Sean da Silva Pereira Loureiro (OAB/RR 761), representando a Coema - Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda.

029.752/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Evandwilson Rocha da Silva/ME
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo
Representação legal: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP 154.087), representando o Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em São Paulo; e Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311) e outros, representando a Evandwilson Rocha da Silva - ME

030.181/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Esperantina/PI
Responsável: Hospital das Clinicas de Esperantina Ltda - ME
Representação legal: Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI 2.770/96) e Sandra Maria da Costa (OAB/PI 4.650), representando Carlos Afonso Gomes, Hospital das Clinicas de Esperantina Ltda - ME e Franklin de Paiva Oliveira Neto

032.660/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Deolinda Tiekio Hayashi Pereira; Ester de Souza; João Alberto Marques Nogueira; Marilena Montalli Lopes; Sakukiti Uehara; Thereza Ignez Casini Ilkiu; Vera Lucia Pimenta de Barros e Zilma Maria de Moraes Ribas
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Londrina/PR
Representação legal: não há

042.852/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Delegacia de Polícia Federal de Pernambuco
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco; Departamento Regional do Sesi no Estado da Paraíba; Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas; Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Sesi no Estado de Pernambuco; Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional
Representação legal: Janio Heder Secco (OAB/MS 8.175) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Luciano Guimaraes Mata (OAB/AL 4.693) e outros, representando Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Luciana Guimaraes Mata (OAB/AL 4.693) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas; e Tiago Gomes de Carvalho Pinto (OAB/MG 71.905) e outros, representando Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais e Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais

043.521/2018-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2017
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Transporte - Departamento Nacional
Responsáveis: Aloísio Carlos Nogueira de Carvalho; André Luís Costa; Antônio Vander Silva Reis; Antônio Vitaliano de Oliveira; Ari Rabaiolli; Carlos Cesar Meireles Vieira Filho; Claudinei Natal Pelegrini; Clésio Soares de Andrade; César Augusto Rabello Borges; Décio Sampaio Barros; Edgar Ferreira de Sousa; Eduardo Ferreira Rebuzzi; Eduardo Sanovicz; Eduardo Tude de Melo; Eduardo de Pereira Vaz; Eudo Laranjeiras Costa; Eurico Divon Galhardi; Felipe Busnardo Gulin; Flavio Benatti; Flavio Viana de Freitas; Francisco Biazotto; Francisco Carlos Gonçalves Cardoso; Francisco Feitosa de Albuquerque Lima; Francisco Saldanha Bezerra; Gerson Oger Fonseca; Irani Bertolini; Jerson Antônio Picoli; João Resende Filho; Jose Araújo Silva; José Eduardo de Lima Vargas; José Carlos Reis Lavouras; José Di Bella Filho; José Hélio Fernandes; José da Fonseca Lopes; Joubert Fortes Flores Filho; Julian Roger Crispin Thomas; Luís Antônio da Silva; Luiz Gustavo Bambini de Assis; Luiz Maldonado Marthos; Martinho Ferreira de Moura; Moacir da Silva; Moysés Leão Ohana; Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa; Narciso Gonçalves dos Santos; Neri Leobet; Nicole Carvalho Goulart; Nilson Alfredo Gibson Duarte Rodrigues Sobrinho; Odilon Walter dos Santos; Omar José Gomes; Oswaldo Dias de Castro Junior; Paulo Gaba Junior; Paulo Roberto do Val Nemer; Paulo Vicente Caleffi; Pedro Antônio Teixeira; Pedro Francisco Moreira; Pedro Gilson Azambuja; Pedro José de Oliveira Lopes; Raimundo Holanda Cavalcante Filho; Ronaldo Bento Trad; Ronaldo Jenkins de Lemos; Sergio Luiz Malucelli; Sergio Luiz Pedrosa; Silvio Valdemar Tamelini; Silvio Vasco Campos Jorge; Thadeu Castello Branco e Silva; Vinicius Ladeira Marques de Sousa; Waldemar Araújo; Waldemar Rocha Junior e Wilen Manteli
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

024.907/2016-2
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Everaldo Dias de Arruda, como então prefeito de Sairé - PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 395/2009 (Siafi nº 703616/2009) destinado à realização do evento "Festa do Buscapé em Sairé - PE", no período de 09/06 a 30/09/2006, sob o valor total de R\$ 126.000,00, por meio do aporte de R\$ 120.000,00 em recursos federais.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sairé/PE
Responsável: Everaldo Dias de Arruda

Representação legal: Francisco Fabiano Sobral Ferreira (OAB/PE 26.654), entre outros, representando o Sr. Everaldo Dias de Arruda
Interessado em sustentação oral:
- Julio Lossio (OAB/DF 57.385), em nome de EVERALDO DIAS DE ARRUDA

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

011.407/2018-2
Ato de concessão de aposentadoria a ex servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Eduardo Xavier
Representação legal: não há

014.874/2017-2
Embargos de declaração interposto contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame feito pelo embargante, que considerou ilegal seu ato de alteração de pensão civil
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia Geral da União
Embargante: Francisco José da Silva
Representação legal: Max Waldir Pereira Vianna (OAB/PA 18.720)

023.493/2013-5
Atos de concessão de pensão civil instituídas por ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
Interessados: Eduardo Tadeu Figueiredo Coelho; Lorena Moreira Theodoro dos Santos; Luzia Beatriz Figueiredo Coelho; Margareth Moreira dos Santos
Representação legal: Tomas de Aquino Silveira Boaventura (OAB/MT 3.565-B) e outros, representando Margareth Moreira dos Santos.

025.348/2017-5
Ato de concessão de aposentadoria concedida no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Interessados: Francisco Irton Monte Vale; Francisco Irton Monte Vale
Representação legal: não há

032.686/2017-0
Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades na execução de contrato de repasse que teve por objeto a construção de um módulo de sala de aula e um módulo de banheiro da Escola Família Agrícola na zona rural.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Acordo - TO
Responsáveis: Eliane Costa Batista Coelho; Jose Coelho Neto
Representação legal: não há

033.047/2018-9
Atos concessão de pensão civil instituídas por ex-servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Interessados: Aldelice Canario Maia; Alderacy Avelina da Silva; Filomena Gomes Maia; Jane Vilma Santos Oliveira; Maria Aparecida Hipolita dos Santos; Maria Dativa de Sousa; Maria Menezes Oliveira da Silva; Maria da Cruz Vieira da Silva; Maria de Lourdes Barbosa de Oliveira; Osmarina Neves de Holanda; Zelia Guimaraes dos Santos Silva
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.319/2015-6
Embargos de Declaração interpostos por Rosina Duarte de Duarte e pela Agência Livre para a Informação, Cidadania e Educação - Alice, contra o Acórdão 7918/2018-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, sem imputação de débito, impondo à primeira multa do art. 58, inciso I, em razão de infração de norma legal na execução do Convênio 749158/2010.
Interessado: Secretaria Especial de Direitos Humanos
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos
Responsáveis: Agência Livre para a Informação, Cidadania e Educação - Alice; Rosina Duarte de Duarte
Representação legal: Roberto Rebés Abreu (26964/OAB-RS), representando Rosina Duarte de Duarte e Agência Livre Para a Informação, Cidadania e Educação - Alice

004.870/2016-6
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Genival Bento da Silva, prefeito de Casserengue/PB, em razão da não conclusão do objeto do Convênio 2582/2005 (Siafi 558695), cuja finalidade era executar obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da Escola Municipal Januário Ferreira de Souza.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Casserengue - PB
Responsável: Genival Bento da Silva
Representação legal: Rodrigo dos Santos Lima (OAB-PB 10.478), representando Genival Bento da Silva

008.381/2012-7
Embargos de Declaração opostos, em processo de Tomada de Contas Especial, pela empresa VP Construções Ltda. - EPP e pelo Sr. Antônio Carlos Nunes Gouvêa em face do Acórdão 2.257/2019-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas, ao apreciar Recursos de Reconsideração interpostos por aqueles responsáveis e pelo Sr. Suelo Numazawa contra o Acórdão 4.528/2014 deste mesmo colegiado, decidiu conhecer dos apelos, para, no mérito, dar provimento apenas àquele de autoria este último interessado, mantendo, por conseguinte, no que tange aos ora embargantes, a irregularidade das presentes contas, a condenação em débito no montante de R\$ 97.657,16, em valores originais que reportam a 2009, e a aplicação de multa, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 16/7/1992, nos valores de R\$ 12.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Responsáveis: Antônio Carlos Nunes Gouvêa, Hélio Raymundo Smith da Silva Junior, Lena Vânia Ribeiro Mesquita Ferreira, Marco Aurélio Leite Nunes, Nelson Von Paumgartten Rossy, Suelo Numazawa e VP Construções Ltda. - EPP
Embargantes: Antônio Carlos Nunes Gouvêa e VP Construções Ltda. - EPP
Representação legal: Adriano Yared de Oliveira (OAB/PA 8.621), Manassés Alves da Rocha (OAB/PA 6.007), Mauro Sérgio de Assis Lopes (OAB/PA 10.170), Suzana Lory Carvalho Oliveira (OAB/PA 18.424) e outros, representando Suelo Numazawa; e Pedro Daltro Cunha (OAB/PA 665) e Sinésio Paulo Borges Cunha (OAB/PA 3.002), representando Antônio Carlos Nunes Gouvêa e VP Construções Ltda. - EPP

012.760/2007-7
Pedido de Reexame interposto por Mayla Macedo Horvath, por intermédio do qual se insurge contra o Acórdão 2.974/2014-TCU-Segunda Câmara, que considerou ilegal seu ato de pensão civil enquadrado na categoria de menor sob guarda, prevista no art. 217, inciso II, alínea "b", da Lei 8.112/1990.
Interessado: Mayla Macedo Horvath
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: Daniella Borges de Castro Costa (OAB/DF 18.981)

021.624/2012-7
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, em desfavor dos Srs. José Graça Aranha; Antônio Carlos Rodrigues Germano; José Luiz de Azevedo Otero; José Octávio dos Santos; Roberto da Silva Malafaia; Carlos Alberto do Nascimento e Xerox Comércio e Indústria Ltda. (Xerox), em razão dos prejuízos causados ao INPI em decorrência de realizações de pagamentos indevidos à empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., durante o ano de 2002, decorrentes de serviços de reprografia não realizados.



Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Responsáveis: Antonio Carlos Rodrigues Germano; Carlos Alberto do Nascimento; Jose Octavio dos Santos; José Graça Aranha; José Luís de Azevedo Otero; Roberto da Silva Malafaia; Xerox Comércio e Indústria Ltda
Representação legal: Bruno Correa Burini (OAB/SP 183644) e outros, representando Xerox Comércio e Indústria Ltda.; Kamilla Vieira da Silva e outros, representando Antônio Carlos Rodrigues Germano; Lucia Helena Nascimento de Freitas Rodrigues (OAB/RJ 80829), representando Roberto da Silva Malafaia; Rafael Montenegro de Ávila e Silva Budal (OAB/DF 27.647), representando Carlos Alberto do Nascimento

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.275/2014-8

Recurso de reconsideração em tomada de contas especial em razão de omissão no dever de prestar contas do convênio tendo por objeto o melhoramento de 39 KM de estradas vicinais e a complementação de dois sistemas de abastecimento de água nos projetos de assentamento Paulo Freire e 17 de Abril, no Município de São Pedro dos Crentes.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Pedro dos Crentes - MA

Recorrente: Luíza Coutinho Macedo

Representação Legal: Leonardo Bringel Vieira (OAB/MA 14.292) e outros

017.667/2017-8

Tomada de Contas Especial em razão de apropriação de numerário cometido por ex-empregado, então ocupante do cargo de Técnico Bancário Novo e cargo comissionado de Técnico de Operações de Retaguarda da Retpvt.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Responsável: João Carlos Viana Passos

Representação legal: não há

017.896/2012-6

Atos de aposentadorias.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Interessados: Ezenilda Capiberibe de Queiroz; Francisca Coelho de Souza; Francisca das Chagas Santos Castro; Francisco Joao dos Santos; Francisco Rodrigues Coelho Junior; Francisco Rodrigues da Silva; Gerson Silva; Henrique Vitorino; Hermes das Neves; Humberto Gomes de Figueiredo; Ione Fernandes de Macedo; Ismael Gomes; James Morse de Andrade; Jerson Pereira Lima; João Penha Alves; João Valerio Ferreira de Souza; Joaquim Almeida Santiago; Joaquim Pereira de Sousa; Jorge Alcides Cruz

Representação legal: não há

022.315/2010-1

Ato de aposentadoria.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - BELÉM/PA

Interessados: Clícia Amarante Monteiro de Araújo

Representação legal: não há

024.964/2010-7

Recursos de reconsideração contra decisão que julgou tomada de contas especial que tratou de irregularidades identificadas na aplicação de recursos federais repassados ao Centro de Seleção e Promoção de Eventos (Cespe), nos exercícios de 2001 a 2005. Recorrentes: Crêa Antônia de Almeida Faria, Edeijavá Rodrigues Lira, Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro, Maria Osita Gomes Bezerra e Romilda Guimarães Macarini

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília

Responsáveis: Carlos Augusto de São José; Crea Antônia de Almeida Faria; Edeijavá Rodrigues Lira; Erico Paulo Siegmar Weidle; Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro; Maria Osita Gomes Bezerra; Mauro Luiz Rabelo; Raimundo Cosmo de Lima Filho; e Romilda Guimaraes Macarini

Representação legal: Guilherme Machado de Oliveira (43626/OAB-DF), representando Crêa Antonia de Almeida Faria; Guilherme Henrique de Sá Mendes (15731/E/OAB-DF) e outros, representando Mauro Luiz Rabelo; Breno Luiz M Braga de Figueiredo (26.291/OAB-DF) e outros, representando Edeijavá Rodrigues Lira e Romilda Guimaraes Macarini; Paulo José Machado Corrêa (14515/OAB-DF) e outros, representando Raimundo Cosmo de Lima Filho

Ministra ANA ARRAES

002.642/2014-0

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra ex-prefeito do município de Peritoró/MA em face de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à edilidade por força do convênio destinado à execução de sistema de abastecimento de água no Povoado de Livramento, naquela localidade.

Órgão/Entidade/Unidade: município de Peritoró/MA

Responsável: Agamenon Lima Milhomem

Interessada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão

Representação legal: não há

003.715/2017-5

Tomada de contas especial iniciada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra ex-prefeito de Cerro Largo/RS em decorrência de irregularidades na condução de convênio que objetivou o apoio técnico e financeiro para aquisição de medicamentos.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cerro Largo/RS

Responsáveis: Adair Jose Trott

Representação legal: Renzo Thomas (OAB/RS - 47.563) e outros, representando Adair Jose Trott

010.363/2018-1

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde em desfavor da empresa Drogaria Filadélfia Ltda., solidariamente com seu sócio-administrador à época.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde

Responsáveis: Carlos Alberto Candido Braga e Drogaria Filadélfia Ltda.

Representação legal: não há

018.637/2014-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária contra ex-prefeito do município de Peritoró/MA em razão da execução parcial de objeto de convênio destinado à melhoria em estradas vicinais, construção de pontes e bueiros e perfuração de três poços artesianos profundos com revestimento, sucção, recalque, reservatório e rede de distribuição, no período entre 29/6/2006 e 25/12/2006.

Órgão/Entidade/Unidade: município de Peritoró/MA

Interessada: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão

Responsáveis: Jozias Lima Oliveira e município de Peritoró/MA

Representação legal: não há

032.543/2017-4

Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal relativamente a contrato de repasse cujos documentos necessários à correspondente prestação de contas não foram encaminhados.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Responsáveis: Cooperativa Agrícola Butiá Ltda. e Luís Blasio Wammes

Representação legal: não há

037.374/2011-7

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de convênio celebrado entre o antigo Ministério da Integração Nacional e o Município de Japeri/RJ. Análise de alegações de nulidade.

Responsáveis: Augusto Francisco Seça; Carlos Moraes Costa e Enplan - Tec Construções e Transportes Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Japeri /RJ

Representação legal: Claudio Queiroz Lucas (OAB/RJ 65088), representando Augusto Francisco Seça, Marcelo Basbus Mourão (OAB/RJ 91.627), representando Carlos Moraes Costa

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.277/2017-0

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, em desfavor dos Srs. Mário José Chagas Paulain, Tomaz de Souza Pontes, e Gledson Hadson Paulain Machado, ex-Prefeitos do Município de Nhamundá/AM, respectivamente nas gestões de 2005 a 2008 e de 1º/7/2010 a 2012, de 2009 a 30/6/2010 e de 2013 a 2016, em razão da impugnação total das despesas atinentes ao Contrato de Repasse n. 0197.568-05/2006 (Siafi 571510).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nhamundá/AM

Responsáveis: Gledson Hadson Paulain Machado; Mário José Chagas Paulain; e Tomaz de Souza Pontes

Representação legal: Alexandre Pena de Carvalho (OAB/AM 4.208), Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes (OAB/AM 4.976), Clotilde Miranda Monteiro de Castro (OAB/AM 8.888), e Yuri Dantas Barroso (OAB/AM 4.237)

011.205/2018-0

Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na execução dos recursos públicos repassados a município no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barreiros/PE

Responsável: Cleto Gilberto Rufino de Siqueira

Representação legal: não há

013.027/2016-6

Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 7.183/2018-TCU-2ª Câmara.

Embargante: Francisco Carlos Macedo Tavares

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aurora/CE

Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596); Guilherme Gonçalves Martim (OAB/DF 42.989); e Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837)

016.848/2017-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Inajá/PE, por força do Programa Dinheiro Direto da Escola, nos exercícios de 2011 e 2012.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Inajá/PE

Responsáveis: Airon Timóteo Cavalcante; Leonardo Xavier Martins

Representação legal: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira (16105/OAB-PE) e outros

025.248/2016-2

Tomada de Contas Especial instaurada em face da execução parcial do objeto do Convênio 3.064/2006, que teve por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urucurituba/AM

Responsáveis: Pedro Amorim Rocha; GJV Construções de Poços Ltda. - EPP, Mário Jorge Nascimento de Almeida

Representação legal: não há

029.202/2018-3

Atos de concessão de pensão militar deferidos pela 3ª Região Militar do Comando do Exército.

Interessadas: Ângela Izolete Santos de Almeida; Arlete dos Santos Lopes; Claudete Moura dos Santos; Clotilde Camargo Nunes; Diva Teixeira; Ellen Dias Josende; Karla Viviane Campos; Liziane Josende Dalcin; Maria Regina da Costa Nery; Marizete Rodrigues Nunes; Vera Lúcia Moura dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: 3ª Região Militar do Comando do Exército

Representação legal: não há

033.964/2018-1

Concessão de pensão especial de ex-combatente às beneficiárias acima identificadas, vinculadas ao Comando do Exército, Primeira Região Militar.

Interessadas: Marcia Maria Santa Rita Fernandes; Maria Jose da Silva Torres; Maria da Penha Silva de Souza; Marta Rodrigues da Silva Moraes; Norma Maria da Silva; Vania Rodrigues da Silva Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar do Comando do Exército

Representação legal: não há

036.396/2018-4

Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos transferidos a município para custeio das ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cabo de Santo Agostinho/PE

Responsável: José Ivaldo Gomes

Representação legal: Alinee Giralaine Liberal Torreão (OAB/PE 20.453-D), Alberto Reinaldo Magalhães Torreão Filho (OAB/PE 20.517-D)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

006.008/2017-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis - RJ e do Sr. Charles Evaristo Klein Rossi, como então diretor-presidente da entidade, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 229/2010 (Siconv 732786) destinado à implementação do projeto "Semana Brasil Itália/Petrópolis", entre os dias 2 a 4/5/2010, a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 100.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 30/4 a 29/9/2010.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Aline de Castro Trindade; Charles Evaristo Klein Rossi; Daniel Mendes Guedes; e Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis/RJ

Representação legal: Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF 6.811), entre outros, representando Charles Evaristo Klein Rossi

011.882/2018-2

Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados para a obra cinematográfica intitulada "Meus Dois Amores", sob o valor original de R\$ 4.192.219,94, na forma da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei de Incentivo à Cultura).

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema

Responsáveis: Dilermando Torres Homem Trindade; Geraldo Silva; Lília Alli Freitas e Diler & Associados Ltda.

Representação legal: não há

012.243/2011-6

Aposentadoria deferida em favor de Paulo Rodrigues pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Interessado: Paulo Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Representação legal: não há

013.515/2012-8

Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.933/2012-2ª Câmara, proferido nos autos do relatório de auditoria TC 019.288/2011-5, diante dos indícios de superfaturamento apurados no Contrato nº 107/2010, que tinha como objeto a execução, em caráter emergencial, de serviços de desobstrução e limpeza de rios, córregos e canais no Município de Lauro de Freitas - BA, sob o valor histórico de R\$ 1.750.000,00, oriundo do Termo de Compromisso nº 426/2010, celebrado entre o aludido município e o então Ministério da Integração Nacional e atual Ministério do Desenvolvimento Regional.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lauro de Freitas/BA

Responsáveis: César Augusto Sampaio; CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda.; e Luiz Cláudio de Almeida Magalhães

Representação legal: Raphael Leal Roldão Lima (OAB/BA 37.850), representando a empresa CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda. - EPP; e José Souza Pires (OAB/BA 9.755), entre outros, representando os Srs. Cesar Augusto Sampaio e Luiz Cláudio de Almeida Magalhães e a Sra. Moema Isabel Passos Gramacho

019.030/2015-0



Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em desfavor da Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo e do Sr. Sebastião Barbosa Neto, como seu então presidente, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 700425/2008 (Siafi 638512) destinado a incentivar o turismo por meio da promoção do evento "Viaje Goiás" a partir de aporte de recursos federais sob o valor total de R\$ 530.500,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 21/11/2008 a 10/04/2009.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsável: Sebastião Augusto Barbosa Neto
Representação legal: Robson Humberto dos Santos (OAB/DF 22.782), entre outros, representando o Sr. Sebastião Augusto Barbosa Neto; Osvandi Raioni Soares Assolari (OAB/GO 35.277), representando a Agência Estadual de Turismo

022.423/2016-8
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Sra. Neila Pereira dos Santos, como então prefeita de Peixe - TO (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 0717/2009 destinado ao apoio à realização da "Temporada de Praia 2009", tendo a vigência do aludido ajuste sido fixada para o período de 20/7/2009 a 22/12/2009, com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R\$ 300.000,00 à conta do concedente, além de R\$ 12.500,00 a título de contrapartida do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 312.500,00.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Peixe/TO
Responsável: Neila Pereira dos Santos
Representação legal: não há

025.113/2017-8
Representação formulada pelo Exmo. Sr. Aloysio Neves, como então Ministro-Presidente do TCE-RJ, sobre irregularidades examinadas no âmbito do Processo 107.500-8/2008-TCE-RJ, o qual trata de irregularidades apontadas no contrato 32/2008, celebrado em 5/5/2018, entre a extinta Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - Serla (atual Instituto Estadual do Ambiente - Inea) e o Consórcio Rios da Baixada, para execução de obras e serviços de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí, na Baixada Fluminense - RJ, sob o valor de R\$ 189.876.020,94.

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Estadual do Ambiente
Representação legal: não há

025.634/2017-8
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor, originalmente, das Sras. Rute Gomes de Meneses Maia e Karina Mara Leitão Maia, como secretárias de saúde de Limoeiro do Norte - CE (gestões: de 2/1/2013 a 3/7/2014 e de 4/7/2014 a 26/8/2016, respectivamente), diante da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos federais repassados na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2014, com vistas ao desenvolvimento de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Limoeiro do Norte/CE
Responsáveis: Karina Mara Leitão Maia; Paulo Carlos Silva Duarte e Rute Gomes de Meneses Maia
Representação legal: não há

026.170/2016-7
Possível nulidade parcial sobre o Acórdão 10.675/2018 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar a tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Evandro Perazzo Valadares, como então prefeito de São José do Egito - PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012 diante da total impugnação dos dispêndios com os recursos federais inerentes ao Convênio nº 478/2003 destinado à implantação de sistema de esgotamento sanitário sob o valor total de R\$ 275.142,74, com o aporte de R\$ 259.954,86 em recursos federais, tendo a vigência do ajuste se estendido de 22/12/2003 a 14/5/2009 (após duas prorrogações).

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José do Egito/PE
Responsáveis: Evandro Perazzo Valadares; e Dutra Brito Ltda. - ME
Representação legal: Napoleão Manoel Filho (OAB/PE 20.238), representando Evandro Perazzo Valadares

027.099/2016-4
Tomada de Contas Especial instaurada pela 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (9ª ICFEx) para apurar possíveis irregularidades na execução de despesas realizadas no âmbito do 2º Batalhão de Fronteira de Cáceres - MT (2º B Fron) durante o exercício de 2011.

Órgão/Entidade/Unidade: 2º Batalhão de Fronteira de Cáceres
Responsáveis: Dimas Seba de Lima; Eronides Lima Pereira; Flávia dos Santos Dias; Getúlio Sena do Rego Filho; Jorge Luiz de Moraes Henrique; Lawrence Medeiros Neves; Manamá Comércio, Serviços e Representações Ltda - Me; Maurício de Oliveira Martins Schiavon; Rafael Cândido Severino; Roger Vieira da Silva; e Willian Cesar Bogarim de Faria
Representação legal: Gabriel Correa Junqueira (OAB/RJ 177.979) e outros, representando a Sra. Flávia dos Santos Dias

027.607/2017-8
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Rio de Janeiro sobre supostas irregularidades no edital do Chamamento Público n.º 2/2017 conduzido pelo Município de Itaboraí - RJ para a celebração de contrato de gestão junto à entidade qualificada como organização social - OS para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços na área de saúde assistencial e não assistencial no âmbito do Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior a partir do aporte de recursos federais provenientes do Ministério da Saúde sob o valor orçado de R\$ 54.782.777,28;

Representante: Cruz Vermelha Brasileira/Filial do Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaboraí/RJ
Representação legal: não há

028.156/2017-0
Prestação de contas ordinária dos gestores do Estado-Maior do Exército (EME) para o exercício de 2016.

Órgão/Entidade/Unidade: Estado-Maior do Exército
Responsáveis: Antônio Hamilton Martins Mourão; Araken de Albuquerque; Artur Costa Moura; Carlos Alberto Neiva Barcellos; Cesar Leme Justo; Edson Leal Pujol; Fernando Azevedo e Silva; Francisco Carlos Modesto; Geraldo Antônio Miotto; Gerson Menandro Garcia de Freitas; Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira; Joao Camilo Pires de Campos; Juarez Aparecido de Paula Cunha; Luiz Carlos Pereira Gomes; Manoel Luiz Narvaz Pafiadache; Marco Antônio de Farias; Mauro Cesar Lourena Cid; Oswaldo de Jesus Ferreira; Paulo Humberto Cesar de Oliveira; Sergio Westphalen Etchegoyen; e Walter Souza Braga Netto

Representação legal: não há

031.737/2017-0
Embargos de declaração em tomada de contas especial opostos pelo Instituto Deus é Tudo em face do Acórdão 1.965/2019 proferido pela 2ª Câmara do TCU, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 1409/2009 (Siconv 717793/2009) destinado à implementação da "VIII Eduardo In Fest 2009" sob o valor total de R\$ 334.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 04/12/2009 a 07/04/2010.

Embargante: Instituto Deus é Tudo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Daniel Alves Costa (OAB/SE 4.416), representando o Instituto Deus é Tudo

031.950/2017-5
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Elias Fernando Ferreira, como então prefeito de Pinheiro - MA (gestão: 24/1/2013 - 21/3/2014), e de Fábio Silva Nascimento (gestão: 1º/1/2013 a 21/3/2014), como então coordenador do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro - MA, diante da total impugnação

de pagamentos realizados no exercício de 2013, com recursos do FNS, a profissionais de saúde registrados de forma fraudulenta no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sob o valor original de R\$ 238.516,20, no âmbito dos programas Estratégia Saúde da Família (ESF) e Estratégia Saúde Bucal (ESB).

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro/MA; e Município de Pinheiro/MA
Responsáveis: Elias Fernando Ferreira; Fábio Silva Nascimento; e Município de Pinheiro/MA

Representação legal: não há

033.320/2018-7
Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., como entidade beneficiária, e dos seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por intermédio do projeto cultural "Perfil dos Tempos" (Pronac 07-3786), com recursos captados por força da Lei Rouanet, tendo a captação dos aludidos recursos sido realizada sob o valor de R\$ 800.000,00, durante o período de 16/12/2008 a 31/7/2011, ante o valor máximo autorizado de R\$ 906.209,46.

Órgão/Entidade/Unidade: Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
Responsáveis: Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim; e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - Me
Representação legal: Marcello Lavenere Machado Neto (OAB/DF 48.520) e outros, representando Felipe Vaz Amorim

039.348/2018-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da Sociedade Recreativa e Cultural Unidos da Coloninha, como entidade beneficiária, e da Sra. Iafa Britz, do Sr. Luciano Pereira Baracuh, como então presidentes da entidade, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Pronac 13-5570 firmado para a "realização do desfile de carnaval de 2014 da Escola de Samba Unidos da Coloninha em Florianópolis/SC, com distribuição gratuita de fantasias" no Municípios de Florianópolis - SC, tendo a captação dos recursos no referido projeto sido aprovada sob o valor de R\$ 1.168.900,00 durante o período de 23/10/2013 a 31/3/2014.

Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério da Cultura
Responsáveis: Luciano Pereira Baracuh; Sociedade Recreativa e Cultural Unidos da Coloninha
Representação legal: não há

Em 2 de maio de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 144, DE 2 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, assim como o que consta do Processo STJ 5216/2019, resolve:

Art 1º Alterar a especialidade do cargo vago de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado - Taquigrafia, decorrente da aposentadoria de Reivane Alencar de Miranda, para a especialidade Estatística.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 566, DE 2 DE MAIO DE 2019

Aprova o Regulamento para realização dos eventos oficiais do Sistema CFA/CRAS, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Administração promover estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País, consoante o disposto no art. 7º, alínea "i" da Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Administração em promover a difusão da Ciência da Administração e clarificar a identidade do profissional de Administração em nível nacional e internacional, conforme previsto no Artigo 50, inciso "VI", da Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de normatização dos procedimentos referentes à realização de eventos oficiais do sistema CFA/CRAS.

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário, em sua 10ª reunião, realizada em 25 de abril de 2019, na Sede do CFA, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a realização dos eventos oficiais do Sistema CFA/CRAs.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS OFICIAIS DO SISTEMA CFA/CRAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento sistematiza as condições e critérios para a realização dos eventos oficiais do Sistema CFA/CRAs.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste Regulamento entende-se por eventos oficiais do Sistema CFA/CRAs: Encontros, Seminários, Fóruns, Congressos, Convenções, Missões, Workshops ou ações similares, fomentados pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos do CFA.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Federal de Administração - CFA a organização e realização dos eventos fomentados pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos - CRIE.

Parágrafo único. A competência para organização e realização poderá ser delegada aos Conselhos Regionais de Administração - CRAs, a critério do CFA.

Art. 3º A delegação da competência de organização e realização dos eventos será feita através de Convênio, atendendo aos seguintes critérios:



Os Conselhos Regionais de Administração interessados deverão encaminhar seus respectivos Anteprojetos para serem avaliados pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos -CRIE e aprovados pela Diretoria Executiva do CFA;

Os Anteprojetos deverão estar devidamente estruturados em conformidade com o Edital de Convocação que será expedido pelo CFA;

Serão analisados somente os Anteprojetos dos Conselhos Regionais de Administração que estiverem em dia com as informações e obrigações perante o CFA, como: quotas-partes, balancetes, prestações de contas do PRODER, prestações de contas de outros eventos, parcelamento de débitos porventura existentes e que não tiverem pendências relacionadas à recomendação de relatório de auditoria, conforme estabelecido em Edital.

Parágrafo único. A proposição para a realização dos eventos poderá ser efetuada em conjunto, por mais de um CRA, sendo que um dos proponentes assumirá a responsabilidade perante o CFA.

Art. 4º Quando da delegação da competência, mencionada no art. 2º, parágrafo único, a coordenação do evento se dará da seguinte forma:

O CFA, em conjunto com o CRA(s) proponente(s), instituirá, por Portaria, uma Comissão Especial, que ficará responsável pela organização do evento.

O CFA e o CRA indicarão os nomes que comporão a supramencionada Comissão Especial, podendo ser nomeados Conselheiros e/ou colaboradores;

O Coordenador Geral da Comissão Especial deverá ser, necessariamente, indicado pelo CFA, ficando sob a responsabilidade do CRA a escolha do Coordenador Local;

A Comissão Especial deverá contar com a participação de, no mínimo, 01 (um) representante da Câmara de Relações Internacionais e Eventos do CFA.

CAPÍTULO III

DO FORMATO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 5º As metodologias, formatos, temáticas e datas de realização dos eventos serão estabelecidas pela Câmara de Relações Internacionais e eventos - CRIE do CFA e divulgadas, através de Edital, no site do CFA e demais mídias do Sistema CFA/CRAs.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 6º O CFA poderá apoiar financeiramente, com cota proporcional, o CRA que organizar e realizar o evento, conforme previsto em Edital, após análise do orçamento do anteprojeto e estudos comparativos a serem realizados pela CRIE, e verificada a dotação orçamentária do exercício, submetido tal orçamento para prévia aprovação da Diretoria Executiva do CFA.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º O(s) CRA(s) proponente(s) do Anteprojeto aprovado deverá(ão) formalizar Convênio de Cooperação Institucional e Financeira para a realização do evento e, ainda, atender às exigências deste Regulamento e do Edital de Convocação expedido pelo CFA.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O CRA responsável pela realização do evento deverá, obrigatoriamente, apresentar prestação de contas ao CFA com planilha demonstrativa das despesas do evento, detalhando com documentos, contratos, notas fiscais ou comprovantes equivalentes que sustentem a quitação das despesas, acompanhadas do relatório das atividades desenvolvidas, conforme estabelecido em Edital.

Parágrafo único. A prestação de contas será encaminhada para análise da Câmara de Administração e Finanças do CFA, que deverá emitir parecer a ser enviado para a Câmara de Relações Internacionais e Eventos do CFA.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior e a não aprovação da prestação de contas pela Câmara de Administração e Finanças constitui impedimento para a escolha em futuras edições de eventos incentivados pelo CFA, até a regularização da pendência.

Aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 566, de 02 de maio de 2019

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 565, DE 2 DE MAIO DE 2019

Aprova o Regulamento do Clube de Vantagens do Sistema CFA/CRAs.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Rendimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Administração promover estudos e campanhas em prol da racionalização administrativa do País, consoante o disposto no art. 7º, alínea "i" da Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965;

CONSIDERANDO a real intenção do Sistema CFA/CRAs em criar programas que beneficiem os profissionais de administração, bem como a necessidade de normatizá-los;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário em sua 10ª reunião, realizada em 25 de abril de 2019, na Sede do CFA; , resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Clube de Vantagens do Sistema CFA/CRAs.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DO CLUBE DE VANTAGENS DO SISTEMA CFA/CRAS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem como finalidade estipular as regras e condições gerais para a participação dos Profissionais registrados e adimplentes, junto ao Sistema CFA/CRAs, no programa de vantagens chamado CLUBE DE VANTAGENS DO SISTEMA CFA/CRAs; a fim de disciplinar a operacionalização, adesão e funcionamento, bem como, estabelecer termos, condições, direitos e obrigações que deverão pautar a utilização e o acesso a seus benefícios.

Art. 2º O CLUBE DE VANTAGENS DO SISTEMA CFA/CRAs tem como objetivo a celebração de parcerias com empresas, de abrangência nacional, fornecedoras de produtos e/ou serviços, para obtenção de descontos, benefícios e tratamento diferenciado aos Profissionais de Administração que forem registrados e estiverem adimplentes junto aos Conselhos Regionais de Administração de qualquer estado da federação brasileira.

Parágrafo único. O programa em comento será administrado pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos - CRIE do CFA.

Art. 3º A adesão ao CLUBE DE VANTAGENS DO SISTEMA CFA/CRAs será opcional, conforme termos informados neste regulamento. Tanto as EMPRESAS PARCEIRAS como o USUÁRIO (profissional de administração registrado e adimplente) serão responsáveis pelo conhecimento e aceite deste regulamento e pelas informações que forem prestadas em seu cadastro, devendo manter atualizados seus dados cadastrais.

Parágrafo único. A opção de utilização, pelo profissional de administração, dos benefícios do programa, não conferirá direitos ao Sistema CFA/CRA's de divulgar seus dados pessoais às EMPRESAS PARCEIRAS. A informação a ser repassada pelo Sistema CFA/CRAs será, tão somente, referente à regularidade do registro profissional.

Art. 4º A parceria, entre as empresas interessadas em fornecer benefícios aos profissionais de administração, registrados e adimplentes, e o Conselho Federal de Administração, será firmada por meio da celebração do Termo de Parceria, após decisão da Diretoria Executiva do CFA.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Parceria não contemplará repasse financeiro entre o SISTEMA CFA/CRA's e as EMPRESAS PARCEIRAS.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º SISTEMA CFA/CRA's: Conselho Federal de Administração juntamente com os 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Administração.

Art. 6º USUÁRIOS: Todo profissional de administração devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, de qualquer estado da federação brasileira, que esteja em dia com o pagamento das anuidades.

Art. 7º EMPRESAS PARCEIRAS: É toda empresa que celebre Termo de Parceria com o CFA, onde oferece produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, para aquisição pelos profissionais de administração registrados e adimplentes.

Art. 8º PORTAL: É o endereço eletrônico na internet www.cfa.org.br que funcionará como canal de comunicação do CLUBE DE VANTAGENS DO SISTEMA CFA/CRAs com os profissionais de administração, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de Benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao Programa.

Art. 9º BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito qualquer disponível, que o profissional de administração registrado e adimplente tenha direito, sujeito às suas próprias regras de acessos, utilização, limites e responsabilidades, todas identificáveis no PORTAL, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Art. 10 O CLUBE DE VANTAGENS DO SISTEMA CFA/CRAs visa conceder aos profissionais de administração, registrados e adimplentes, benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos.

Art. 11 O CLUBE DE VANTAGENS DO SISTEMA CFA/CRAs tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o território nacional, o que torna possível a fruição dos benefícios por todos os profissionais de administração registrados e adimplentes no país.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E ADESAO

Art. 12 Poderão ter acesso ao CLUBE DE VANTAGENS DO SISTEMA CFA/CRAs qualquer profissional de administração que esteja devidamente registrado e em dia com o pagamento das anuidades junto a qualquer Conselho Regional de Administração do país.

Art. 13 A utilização do programa é gratuita, ou seja, os profissionais de administração, registrado e adimplentes, não terão qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS do CLUBE DE VANTAGENS DO SISTEMA CFA/CRAs, estarão concordando expressamente com esse Regulamento.

Art. 14 No PORTAL encontrar-se-ão todas as informações e orientações pertinentes e necessárias para a utilização do Programa.

CAPÍTULO V

DOS USUÁRIOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 O USUÁRIO do Programa está ciente de que o SISTEMA CFA/CRAs não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do PORTAL, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva EMPRESA PARCEIRA.

Art. 16 O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo USUÁRIO será realizado diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS, que solicitará no ato da contratação a comprovação de regularidade junto ao Sistema CFA/CRAs.

Art. 17 Todos os anúncios e promoções realizadas pelo Sistema CFA/CRAs, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA CFA/CRAS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 O Sistema CFA/CRAs não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

Art. 19 O Sistema CFA/CRAs não responderá por prejuízos, causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

DECISÃO Nº 22, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Extingue a Sub-Região de Araxá do Creci 4ª Região/MG.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso IV, da Lei nº 6.530/78, e em consonância com a definição estabelecida no Art. 1º, inciso VIII, da Resolução-Cofeci nº 013/78, CONSIDERANDO a exposição de motivos constante do OF/PRES/00618/2017, de 19/07/17, oriundo do Creci 4ª Região/MG, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 04 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º - Extinguir a Delegacia Sub-Regional de ARAXÁ, do Creci 4ª Região/MG, criada com a Resolução-Cofeci nº 499/96, com jurisdição administrativa extensiva aos municípios de Campo Alto, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha e Sacramento.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução-Cofeci nº 499/1996.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.114, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Aprova o regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que tratam da composição do Confea e dos Creas;

Considerando a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, que dispõe sobre eleições diretas para presidentes do Confea e dos Creas;

Considerando a necessidade de adequação dos normativos que tratam das eleições no Sistema Confea/Crea;

Considerando que o processo eleitoral deve ser organizado de forma a assegurar a unidade de ação entre o Confea e os Creas, preconizada no art. 24, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento eleitoral para eleição de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O processo eleitoral terá início com a convocação da eleição pela Comissão Eleitoral Federal e será concluído com a homologação do resultado pelo Plenário do Confea.

Art. 3º O calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea.

Art. 4º A eleição será convocada pela CEF por meio de edital, que será publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea.

Parágrafo único. O edital deverá conter, obrigatoriamente, as principais datas do calendário eleitoral, inclusive o dia da eleição, os locais, horários, condições e prazos para registro de candidatura bem como os sítios eletrônicos para acompanhamento do



pleito e obtenção do Regulamento Eleitoral e de todos os demais atos administrativos normativos, referentes ao processo eleitoral.

Art. 5º Será considerado eleito o candidato que obtiver, em turno único, a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato registrado há mais tempo no Sistema Confea/Crea e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 6º Os resultados da eleição serão homologados pelo Plenário do Confea e divulgados pela Comissão Eleitoral Federal.

Art. 7º Os eleitos tomarão posse na forma do Regimento do Confea ou do respectivo Crea.

Art. 8º Todos os documentos, informações e autos de processos eleitorais, físicos ou eletrônicos, são públicos e poderão ser consultados e acessados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, mediante solicitação.

Art. 9º Todos os prazos constantes deste Regulamento Eleitoral serão computados em dias corridos, e começarão a correr a partir da data da cientificação oficial, quando publicado no sítio eletrônico do Confea ou do respectivo Crea, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 10. Os membros das Mesas Eleitorais e das Comissões Eleitorais, durante o processo eleitoral, não poderão se manifestar de qualquer forma a favor ou contra candidaturas, sob pena de afastamento e responsabilizações civis, penais e administrativas.

Art. 11. Os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral.

Art. 12. Em nenhum caso haverá impugnação, recurso ou aplicação de sanção e penalidade de ofício, sem que seja assegurado aos interessados ampla defesa e contraditório.

Art. 13. As decisões relativas ao processo eleitoral tomadas pelo Plenário do Confea não são passíveis de pedido de reconsideração.

Art. 14. Se necessário, a Comissão Eleitoral Federal poderá requerer a realização de sessão plenária extraordinária, que será convocada na forma do Regimento do Confea.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Federal promoverá a ampla divulgação da convocação da sessão plenária extraordinária e publicará edital contendo a relação de todos os processos que serão apreciados para fins de acompanhamento pelos interessados.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal.

Seção I

Dos Órgãos do Processo Eleitoral

Art. 16. São órgãos do processo eleitoral:

I - o Plenário do Confea, com circunscrição em todo o território nacional;

II - o Plenário do Crea, na respectiva circunscrição regional;

III - a Comissão Eleitoral Federal - CEF, com circunscrição em todo o território nacional;

IV - a Comissão Eleitoral Regional - CER, na respectiva circunscrição regional;

V - as Mesas Eleitorais.

Subseção I

Dos Plenários dos Creas e do Confea

Art. 17. Compete ao Plenário do Confea:

I - instituir a CEF e designar o coordenador, na forma do Regimento do Confea;

II - atuar como órgão decisório do processo eleitoral, podendo intervir nos demais órgãos eleitorais, a qualquer tempo, para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

III - aprovar o calendário eleitoral proposto pela CEF;

IV - julgar recurso interposto contra decisão da CEF; e

V - homologar o resultado da eleição.

Art. 18. Compete ao Plenário do Crea:

I - instituir a CER e designar o coordenador, na forma do Regimento do Crea;

II - apreciar e decidir acerca da proposta da CER sobre a localização e composição das mesas eleitorais, mediante decisão fundamentada; e

III - assegurar a ampla publicidade do processo eleitoral.

Subseção II

Das Comissões Eleitorais

Art. 19. Compete à CEF:

I - convocar a eleição em âmbito nacional;

II - julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior e a Presidência do Confea;

III - julgar recursos contra decisões da CER;

IV - atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

V - elaborar os modelos de documentos a serem adotados no processo eleitoral;

VI - elaborar manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral;

VII - requisitar ao Confea os meios e recursos necessários à regular condução do processo eleitoral;

VIII - cassar o registro de candidatura a Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior e a Presidência do Confea em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes;

IX - manter o Plenário do Confea informado do processo eleitoral;

X - alterar ou cancelar, de ofício ou em grau de recurso, a localização e composição de mesa eleitoral proposta pela CER e aprovada pelo Plenário do Crea, mediante decisão fundamentada, nas eleições de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e de Presidente dos Creas e do Confea;

XI - atuar como Mesa Eleitoral na eleição de Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior, sob a presidência de seu coordenador;

XII - consolidar e submeter o resultado da eleição à apreciação do Plenário do Confea para fins de homologação; e

XIII - divulgar o resultado homologado da eleição.

Art. 20. A CEF será composta por cinco conselheiros federais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função.

§ 1º Os membros da CEF serão eleitos pelo Plenário do Confea mediante a inscrição de seus nomes para concorrer como titulares ou suplentes na comissão, ocasião em que será definida a ordem sequencial dos suplentes para atuarem na ausência dos titulares.

§ 2º Os suplentes serão convocados para atuar na CEF durante as ausências eventuais dos titulares, na ordem definida, iniciando-se no primeiro e assim sucessivamente.

§ 3º Havendo vacância definitiva de membro da CEF, o Plenário do Confea elegerá novo membro para assumir a vaga respectiva.

§ 4º Aplicam-se à CEF todas as disposições estabelecidas pelo Regimento do Confea para as comissões permanentes, relativas a organização, funcionamento, ordem dos trabalhos e tudo o mais que for necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21. Compete à CER:

I - dar ampla publicidade à convocação da eleição no âmbito de sua circunscrição;

II - julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea;

III - julgar recursos contra decisões das Mesas Eleitorais nas eleições de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e de Presidente do Crea;

IV - atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

V - cassar o registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes;

VI - requisitar ao Crea os meios e recursos necessários à regular condução do processo eleitoral;

VII - propor ao Plenário do Crea a localização e composição das mesas eleitorais, mediante decisão fundamentada, nas eleições de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e de Presidente dos Creas e do Confea e publicar edital com a relação completa da localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, em sua circunscrição;

VIII - quantificar e distribuir os eleitores por Mesa Eleitoral, de acordo com as regras constantes deste regulamento, nas eleições de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e de Presidente dos Creas e do Confea;

IX - promover ampla divulgação da eleição, em especial acerca da localização das Mesas Eleitorais;

X - confeccionar os documentos a serem utilizados no processo eleitoral, conforme modelos elaborados pela CEF;

XI - distribuir e divulgar os manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral elaborados pela CEF;

XII - orientar e coordenar os trabalhos das Mesas Eleitorais, nas eleições de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e de Presidente dos Creas e do Confea;

XIII - manter o Plenário do Crea informado do processo eleitoral; e

XIV - elaborar e encaminhar o mapa geral de apuração e a ata final da eleição à CEF para consolidação do processo eleitoral bem como toda e qualquer documentação requerida pela CEF ou pelo Plenário do Confea.

Art. 22. A CER será composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função.

§ 1º Os membros da CER serão eleitos pelo Plenário do Crea mediante a inscrição de seus nomes para concorrer como titulares ou suplentes na comissão, ocasião em que será definida a ordem sequencial dos suplentes para atuarem na ausência dos titulares.

§ 2º Os suplentes serão convocados para atuar na CER durante as ausências eventuais dos titulares, na ordem definida, iniciando-se no primeiro e assim sucessivamente.

§ 3º Havendo vacância definitiva de membro da CER, o Plenário do Crea elegerá novo membro para assumir a vaga respectiva.

§ 4º Aplicam-se à CER todas as disposições estabelecidas pelo Regimento do Crea para as comissões permanentes, relativas a organização, funcionamento, ordem dos trabalhos e tudo o mais que for necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA

Art. 23. Para concorrer à eleição os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.

Art. 24. Na eleição de Conselheiro Federal, observar-se-á a formação de chapa, um titular e um suplente, que deverão ser da mesma modalidade profissional em disputa, aplicando-se a ambos as disposições do artigo anterior.

Parágrafo único. O candidato da chapa que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro de candidatura poderá ser substituído, desde que no prazo de até 10 (dez) dias antes do pleito.

Art. 25. Não é permitido registro de um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo, devendo, ainda, serem atendidos os critérios de sucessividade de períodos de mandatos no Sistema Confea/Crea.

§ 1º Considera-se período, para fins do art. 81, da Lei nº 5.194/66, o exercício da função efetiva por tempo não inferior a 2/3 (dois terços) do respectivo mandato, nos termos do art. 52 da Lei nº 5.194/66.

§ 2º Em caso de morte, renúncia, vacância, afastamento administrativo ou judicial do titular da função eletiva, não será considerado período, o exercício do mandato pelo sucessor, por tempo inferior a 2/3 (dois terços) do mandato original.

Seção I

Do Candidato

Art. 26. São condições de elegibilidade:

a) a nacionalidade brasileira;

b) ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

c) o pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos;

d) o domicílio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição onde pretende concorrer;

e) ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitoral, para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais; e

f) ter vínculo contratual com instituições de ensino superior na condição de docente, com ART de Cargo e Função registrada há mais de três anos, contados da convocação da eleição, apenas para o cargo de Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior.

Art. 27. São inelegíveis:

I - os que tiverem sido destituídos, perdido o mandato ou renunciado ao cargo após ter sido notificado de abertura de processo administrativo destinado a destituição ou perda de mandato, no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, inclusive no caso de conselheiros federais e regionais, por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50, da Lei nº 5.194/1966, nos últimos 5 (cinco) anos;

II - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização ou associação criminosa, quadrilha ou bando.

III - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;



IV - os que tiverem penalidade por infração ao Código de Ética Profissional nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da decisão definitiva, até a convocação da eleição;

V - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;

VI - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da decisão;

VII - os detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição; e

VIII - os dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea que não se desincompatibilizarem em até 03 (três) meses antes da data da eleição.

Seção II

Do Requerimento de Registro de Candidatura

Art. 28. Os candidatos a Presidente do Confea e Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior serão registrados no Confea; e os candidatos a Presidente de Crea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais serão registrados nos Creas.

Parágrafo único. O Confea e/ou os Creas poderão adotar sistema eletrônico para apresentação do requerimento de registro de candidatura em meio digital.

Art. 29. O requerimento de registro de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea;

II - cópia do título eleitoral;

III - certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;

IV - certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União;

V - certidões cíveis e criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição das Justiça Eleitoral, Justiça Federal e Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato;

VI - Declaração assinada pelo próprio candidato de que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no presente Regulamento Eleitoral; e

VII - prova de desincompatibilização, quando for o caso.

§ 1º Em havendo apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato também deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados.

§ 2º O candidato deverá informar no requerimento o seu endereço residencial atualizado bem como os contatos telefônicos e de e-mail, ficando ciente de que as Comissões Eleitorais poderão se utilizar de tais dados para as comunicações e notificações que se fizerem necessárias, sem prejuízo da divulgação de editais eleitorais.

§ 3º O candidato poderá apresentar à Comissão Eleitoral, facultativamente, mesmo após o protocolo do requerimento de registro de candidatura:

I - a indicação da variação nominal com que deseja ser registrado, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome ou nome abreviado;

II - uma fotografia recente, nas dimensões e formato indicados pela Comissão Eleitoral para fins de aparecer em painel de urna eletrônica ou qualquer outro sistema de votação que venha a ser utilizado bem como para utilização em divulgação institucional, se for o caso; e

III - programa de trabalho, curriculum vitae e outros documentos e/ou mídias que entender pertinentes para fins de divulgação institucional, se for o caso.

Seção III

Da Análise do Requerimento de Registro de Candidatura

Art. 30. Encerrado o prazo para requerimento de registro, a Comissão Eleitoral verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer documentação obrigatória elencada no artigo 29, a Comissão Eleitoral comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação.

Art. 31. Após as providências descritas no artigo anterior, a Comissão Eleitoral publicará edital contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Parágrafo único. Qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea poderá impugnar registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado.

Art. 32. A Comissão Eleitoral publicará edital contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado.

Art. 33. A Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação.

Art. 34. Os extratos das decisões da Comissão Eleitoral acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos serão publicados em edital, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará edital contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão.

§ 2º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral encaminhará o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura, à Comissão Eleitoral Federal, no caso de decisão proferida pela CER, ou ao Plenário do Confea, no caso de decisão proferida pela CEF.

Art. 35. A CEF julgará os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais e publicará edital contendo os extratos de suas decisões, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF.

§ 1º A Comissão Eleitoral Federal publicará edital contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF.

§ 2º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, a CEF encaminhará o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura, ao Plenário do Confea para julgamento.

Art. 36. A Comissão Eleitoral Federal publicará edital contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um.

Art. 37. Após os julgamentos dos recursos pelo Plenário do Confea, a Comissão Eleitoral Federal publicará edital contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados.

Parágrafo único. As Decisões Plenárias do Confea em sede de julgamento de recurso de registro de candidatura deverão indicar o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos do voto vencedor.

Art. 38. Os recursos contra decisões proferidas em sede de registro de candidatura não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 39. A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do Sistema Confea/Crea.

Art. 40. A campanha eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, conforme Calendário Eleitoral.

§ 1º O candidato ou chapa cujo registro esteja sob análise poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea.

§ 2º Não será considerada campanha eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pretensos candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, desde que não haja pedido de votos;

II - a participação em encontros, reuniões, seminários ou congressos, em ambiente fechado, para tratar da discussão de políticas públicas nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, divulgar ideias, objetivos e propostas de gestão ou alianças políticas visando às eleições;

III - a divulgação de atos de gestão e discussões no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, desde que não se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral;

IV - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas do Sistema Confea/Crea Mútua, inclusive em mídias sociais, blogues, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps); e

V - o ingresso do pretenso candidato nas dependências do Crea, do Confea ou da Mútua, desde que não haja pedido de votos.

Art. 41. A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade do candidato e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem.

Art. 42. É vedado, ao candidato, no dia da eleição, a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, o uso de alto-falantes e amplificadores de som e a realização de campanha eleitoral no recinto de votação.

Seção I

Da Propaganda Eleitoral na Internet

Art. 43. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato ou da chapa;

II - por meio de mensagem eletrônica; e

III - por meio de blogues, mídias sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato, pela chapa ou por qualquer pessoa natural.

Parágrafo único. A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou chapa, não será considerada propaganda eleitoral.

Art. 44. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e oficiais ou hospedados por órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Seção II

Das Restrições à Campanha

Art. 45. É vedado aos candidatos:

I - a divulgação de pesquisa eleitoral;

II - a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios;

III - a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;

IV - a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos;

V - a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

VI - pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e

VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.

§ 1º O acesso dos candidatos às sedes do Confea, dos Creas e da Mútua, a suas inspetorias e escritórios de representação, a órgãos da administração direta ou a entes da administração indireta, mesmo com abordagem de profissionais, não caracterizará infração às vedações previstas neste artigo.

§ 2º Os candidatos que incidirem nas faltas descritas no presente artigo serão representados perante o seu respectivo Crea, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar, sem prejuízo da aplicação de eventual sanção de suspensão da campanha eleitoral.

Art. 46. A prática de condutas vedadas previstas no presente capítulo poderá ensejar ao candidato ou à chapa a suspensão da campanha eleitoral:

a) por 5 (cinco) dias, no caso de infração ao artigo 44;

b) por 10 (dez) dias, no caso de infração aos incisos I a III, do artigo 45;

c) por 15 (quinze) dias, no caso de infração aos incisos IV a VII, do artigo 45;

e

d) por 30 (trinta) dias, no caso de infrações praticadas cumulativamente ou nos casos de reincidência.

Art. 47. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior dependerá de processo aberto para este fim pela respectiva Comissão Eleitoral, do qual o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º Apresentada defesa, a respectiva Comissão Eleitoral julgará o caso em até 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão, da qual caberá recurso à CEF, quando se tratar de decisão da CER, ou pedido de reconsideração, quando se tratar de decisão da CEF, ambos no prazo de 2 (dois) dias e com efeito suspensivo.

§ 2º A CEF julgará o recurso da CER ou o pedido de reconsideração contra sua própria decisão no prazo de 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão definitiva para cumprimento imediato da penalidade, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO E DAS CONDUTAS INSTITUCIONAIS

Art. 48. Serão reservados a cada candidato espaço e condições iguais para divulgação do material de campanha eleitoral nos órgãos de comunicação oficiais do Confea, do Crea e da Mútua, no âmbito de suas circunscrições.

Parágrafo único. O conteúdo do material de divulgação será de exclusiva responsabilidade do candidato.

Art. 49. Os Creas deverão fornecer aos candidatos regularmente registrados, mediante requerimento por escrito, a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na sua circunscrição.



Parágrafo único. A relação dos profissionais aptos a votar não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, e o candidato deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de profissionais recebido, o que poderá acarretar as penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Art. 50. É vedado ao Confea, aos Creas e à Mútua:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder empregado público ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou chapa de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - a prática de atos que visem à promoção desigual de candidatos; e

VI - a realização ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar ao responsável a aplicação de sanções civis, penais e administrativas.

TÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DE PRESIDENTE DOS CREAS E DO CONFEA E DE CONSELHEIRO FEDERAL REPRESENTANTE DOS GRUPOS PROFISSIONAIS

Art. 51. Os Presidentes dos Creas e do Confea e os Conselheiros Federais representantes dos grupos profissionais serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais aptos a votar.

Art. 52. As Comissões Eleitorais Regionais deverão, obrigatoriamente, dar ampla publicidade à convocação eleitoral nos sítios eletrônicos e em todos os meios de comunicação institucionais do Crea, inclusive em jornal de grande circulação no estado, sendo facultada a divulgação da eleição também em rádio, televisão, mídias sociais e por quaisquer outros meios de comunicação.

Art. 53. Todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo.

Parágrafo único. O eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto.

Art. 54. A votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas:

I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual;

II - por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral; ou

III - por meio da rede mundial de computadores (internet).

CAPÍTULO I

DA VOTAÇÃO POR URNAS CONVENCIONAIS OU ELETRÔNICAS

Seção I

Das Mesas Eleitorais

Art. 55. Compete à Mesa Eleitoral:

I - receber e organizar o material necessário ao processo de votação;

II - rubricar as cédulas oficiais;

III - receber os votos dos eleitores;

IV - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

V - manter a ordem no recinto de votação;

VI - comunicar a CER as ocorrências cuja solução dela dependerem;

VII - apurar os votos, em caso de votação manual em cédula de papel;

VIII - julgar as impugnações de urna e/ou de voto, em caso de votação manual em cédula de papel;

IX - elaborar a ata da eleição e o mapa de apuração, consignando todos os fatos relevantes ocorridos durante a votação;

X - remeter todos os documentos, físicos ou eletrônicos, e papéis utilizados durante a votação à CER juntamente com o resultado da votação; e

XI - todos os demais atos necessários ao regular andamento da votação.

Art. 56. As mesas eleitorais atuarão como receptoras de votos durante a votação e escrutinadoras de resultados durante a apuração.

Art. 57. As mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea.

Art. 58. Os Creas poderão, facultativamente, instalar Mesa Eleitoral nos seguintes locais:

I - entidades de classes registradas e homologados no Sistema Confea/Crea;

II - instituições de ensino registradas e homologados no Sistema Confea/Crea;

III - empresas privadas com atuação de profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; e

IV - órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo ou judiciário.

Parágrafo único. A instalação de Mesas Eleitorais nos locais facultativos observará os princípios da razoabilidade e economicidade, devendo ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - considerável número de profissionais nas proximidades que justifique a instalação de Mesa Eleitoral no local;

II - garantia de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral aos locais de votação, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local; e

III - garantia de cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local.

Art. 59. As Mesas Eleitorais serão compostas da seguinte forma:

I - 01 (um) presidente, necessariamente profissional do Sistema Confea/Crea;

II - 01 (um) secretário, servidor do quadro efetivo ou profissional do Sistema Confea/Crea, que substituirá o presidente na sua ausência;

III - 01 (um) mesário, servidor do quadro efetivo ou profissional do Sistema Confea/Crea; e

IV - 01 (um) suplente, servidor do quadro efetivo ou profissional do Sistema Confea/Crea, que atuará somente na falta do secretário ou do mesário.

Parágrafo único. Não poderão compor a Mesa Eleitoral:

I - os candidatos e seus parentes, até segundo grau, ainda que por afinidade, e bem assim o cônjuge;

II - o presidente e os conselheiros do Confea, o presidente e os conselheiros do Crea, os diretores das Caixas de Assistência e os Diretores da Mútua;

III - os Inspetores;

IV - os ocupantes de cargos de livre provimento no Confea, nos Creas ou na Mútua; e

V - os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 60. A Comissão Eleitoral Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão fundamentada.

§ 1º A CER comunicará a CEF acerca da decisão do plenário do Crea até o dia útil seguinte à tomada de decisão bem como publicará edital com a relação completa da localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, em sua circunscrição.

§ 2º Da decisão do plenário do Crea sobre a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, caberá recurso à CEF, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A decisão da CEF, de ofício ou em grau de recurso, acerca da localização e composição de mesa eleitoral proposta pela CER e aprovada pelo Plenário do Crea, será tomada mediante decisão fundamentada.

Seção II

Da Distribuição dos Eleitores por Mesa Eleitoral

Art. 61. O eleitor somente poderá votar na Mesa Eleitoral em que estiver incluído o seu nome, salvo a hipótese do inciso III, do artigo 69.

Parágrafo único. É vedado o voto em trânsito em qualquer hipótese.

Art. 62. Diante da relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, nos termos do artigo 53, as Comissões Eleitorais Regionais distribuirão os eleitores por Mesa Eleitoral, obedecendo, na ordem definida abaixo, os seguintes critérios:

I - preferência do eleitor, que poderá realizar sua opção até 30 (trinta) dias antes do pleito;

II - vínculo do eleitor com instituição de ensino, empresa privada, órgão público ou empresa estatal na qual será instalada Mesa Eleitoral;

III - vínculo do eleitor com entidade de classe na qual será instalada Mesa Eleitoral; e

IV - endereço do profissional cadastrado na base de dados do Crea.

§ 1º Não será admitida a distribuição de eleitores por Mesa Eleitoral com base tão somente em indicação de profissionais pelos responsáveis pelos locais de votação facultativos, devendo a CER obter as informações da sua própria base de dados e proceder às devidas verificações da situação dos respectivos eleitores nos cadastros do Crea.

§ 2º Em até 15 (quinze) dias antes do pleito, o Crea deverá encaminhar comunicado, via e-mail, a cada eleitor, informando o endereço completo da respectiva Mesa Eleitoral definida para sua votação.

Seção III

Dos Fiscais

Art. 63. Os candidatos ou as chapas poderão indicar, a qualquer tempo, profissionais do Sistema Confea/Crea com registro ativo para atuar como fiscais nas eleições, mediante requerimento à Mesa Eleitoral, contendo o nome completo e o número do registro profissional do fiscal indicado para constar na ata da eleição.

Parágrafo único. Os candidatos e os fiscais poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração da eleição bem como acompanhar o andamento dos trabalhos, requerer registros na ata, formular impugnações ou recursos, inclusive quanto à identidade do eleitor, se for o caso.

Art. 64. O fiscal deverá portar, durante todo o tempo em que permanecer no recinto de votação, credencial visível emitida pelo próprio candidato com sua assinatura original, contendo, no mínimo, o nome completo e o número do registro profissional do fiscal indicado, vedada a padronização do vestuário.

Seção IV

Da Votação

Art. 65. As Comissões Eleitorais Regionais fornecerão a cada Mesa Eleitoral o material de votação necessário, incluindo a lista de eleitores respectiva com espaço para assinatura do eleitor.

Art. 66. No dia da eleição, os membros da Mesa Eleitoral deverão comparecer ao local definido com a antecedência necessária para preparar o lugar, conferindo se os materiais para votação estão em ordem.

Art. 67. O recebimento dos votos começará às 8h (oito horas) e terminará, salvo o disposto no parágrafo único, às 19h (dezenove horas), sem interrupção e observado o horário local.

Parágrafo único. Às 19h (dezenove horas) o presidente da mesa eleitoral distribuirá senhas a todos os eleitores presentes e a votação continuará na ordem numérica das senhas.

Art. 68. Os membros da Mesa Eleitoral receberão do eleitor o documento de identificação, localizarão o nome na lista de eleitores e colherão a assinatura do eleitor no espaço correspondente, liberando-o para se dirigir à cabine e votar, devolvendo-lhe o documento de identificação posteriormente.

Seção V

Do Voto em Separado

Art. 69. O voto do profissional será tomado em separado, em urna específica, nos seguintes casos:

I - quando o profissional estiver apto a votar na Mesa Eleitoral respectiva, mas seu nome não constar da lista de eleitores correspondente;

II - quando houver dúvida sobre a identidade do eleitor; e

III - se uma Mesa Eleitoral prevista não se instalar, situação na qual os eleitores a ela pertencentes votarão em qualquer outra Mesa Eleitoral na circunscrição do Crea.

§ 1º Os membros da Mesa Eleitoral que tomarem o voto em separado fora das hipóteses previstas neste artigo estarão sujeitos às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

§ 2º As urnas específicas para voto em separado somente serão instaladas nas Mesas Eleitorais obrigatórias de que trata o artigo 57.

Art. 70. Verificado ser caso de voto em separado, os membros da Mesa Eleitoral, além das providências descritas no artigo 68, no que couber, colherão a assinatura do eleitor na folha de presença para voto em separado e anotarão a ocorrência na ata da eleição, adotando as seguintes medidas para a colheita do voto:

I - entregar ao eleitor um envelope para depósito da cédula eleitoral, que deverá ser lacrado pelo próprio eleitor, após o voto, sem qualquer identificação;

II - escrever em um outro envelope o nome completo do eleitor e o motivo do voto em separado, que deverá ser assinado pelo próprio eleitor; e

III - inserir o envelope lacrado com a cédula eleitoral no envelope identificado, lacrando-o em seguida, para depósito na urna específica de votos em separado.

Seção VI

Da Apuração

Art. 71. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão.

Parágrafo único. No caso de urna eletrônica, os membros da Mesa Eleitoral adotarão as providências para emissão do Boletim de Urna (BU) e desligamento do equipamento, conforme instruções da Justiça Eleitoral.

Art. 72. A Mesa Eleitoral, antes de abrir a urna, verificará se há algum indício de violação ou irregularidade, oportunidade na qual os candidatos ou fiscais presentes poderão impugná-la, conforme previsto no art. 79.

Art. 73. Considerada regular, a urna será aberta pela Mesa Eleitoral, que verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

Parágrafo único. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação na Mesa Eleitoral, desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. 74. As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Mesa Eleitoral, computando-se os votos imediatamente.

Parágrafo único. Nos votos nulos ou em branco, serão apostas as expressões "nulo" ou "em branco", imediatamente após sua identificação.

Art. 75. Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral elaborará a ata da eleição e o mapa de apuração, remetendo todos os documentos, físicos ou eletrônicos, e papéis utilizados durante a votação à CER.

Art. 76. A apuração dos votos em separado será realizada somente na sede principal do Crea na capital do Estado, devendo as Mesas Eleitorais lacrarem a urna de voto em separado, encaminhando-a à CER, juntamente com a lista de eleitores em separado.

Parágrafo único. A CER deverá verificar a validade de cada voto em separado antes de contabilizá-lo para fins de apuração, assegurando o sigilo do voto.

Art. 77. A CER, de posse das atas de eleição e mapas de apuração de todas as Mesas Eleitorais de sua circunscrição, após apreciar os recursos interpostos, confeccionará o mapa geral de apuração e lavrará a ata final da eleição, encaminhando-os à CEF.

Art. 78. Recebidos os mapas gerais de apuração e as atas finais da eleição das Comissões Eleitorais Regionais, a CEF consolidará os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação do resultado da eleição.

Seção VII

Das Impugnações

Art. 79. A impugnação da urna poderá ser suscitada por candidatos ou fiscais até o momento de sua abertura e será decidida de plano pela Mesa Eleitoral, cabendo recurso imediato à CER, por escrito, de forma fundamentada.



Parágrafo único. Havendo recurso, a Mesa Eleitoral separará a urna, lacrada, e a encaminhará acompanhada de todo o material de votação juntamente com as razões do recurso à CER para apreciação e, se for o caso, apuração.

Art. 80. A impugnação de voto poderá ser suscitada por candidatos ou fiscais à medida que forem sendo apurados e será decidida de plano pela Mesa Eleitoral, cabendo recurso imediato à CER, por escrito, de forma fundamentada.

§ 1º Havendo recurso, a Mesa Eleitoral separará a cédula e a encaminhará acompanhada de todo o material de votação juntamente com as razões do recurso à CER para apreciação e, se for o caso, apuração.

§ 2º A impugnação apresentada após o término da apuração dos votos será considerada extemporânea.

Art. 81. A CER julgará os recursos interpostos contra as decisões das Mesas Eleitorais em sede de impugnação de urna ou de voto e publicará os extratos de suas decisões, das quais não caberá recurso.

Seção VIII

Das Nulidades

Art. 82. Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem rubricadas pela Mesa Eleitoral; ou

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o

voto.

Art. 83. Serão nulos os votos:

I - quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo; ou

II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 84. É nula a votação na Mesa Eleitoral:

I - quando feita perante Mesa Eleitoral instalada em contrariedade aos requisitos estabelecidos neste Regulamento Eleitoral;

II - quando preterida formalidade essencial do sigilo do voto; ou

III - quando não houver coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna, resultante de fraude comprovada.

Parágrafo único. A nulidade será pronunciada quando a Mesa Eleitoral conhecer do ato ou dos seus efeitos e a encontrar provada, não sendo lícito supri-la, ainda que haja consenso das partes.

Art. 85. É anulável a votação na Mesa Eleitoral:

I - quando houver extravio de documento reputado essencial;

II - quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar, e o fato constar da ata ou de protesto interposto, por escrito, no momento;

III - quando votar eleitor inscrito em outra Mesa Eleitoral ou alguém com falsa identidade em lugar do eleitor chamado;

IV - quando realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado ou encerrada antes do horário previsto; ou

V - quando viciada de falsidade, fraude ou coação.

Art. 86. Na aplicação deste Regulamento Eleitoral os órgãos do processo eleitoral atenderão sempre aos fins e resultados a que ele se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízos.

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

Art. 87. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Mesa Eleitoral, só poderá ser arguida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

Art. 88. O ambiente de votação poderá ser acessado pelos eleitores a partir das oito horas e será bloqueado às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília - DF.

Art. 89. No sistema eletrônico deverá constar o nome e a fotografia dos candidatos e a designação dos cargos em disputa.

Parágrafo único. As opções de voto disponíveis serão:

I - válido, se o eleitor preencher o campo de votação da cédula eleitoral com uma identificação de candidatura regularmente registrada; ou

II - em branco, se o eleitor deixar de preencher o campo de votação da cédula eleitoral.

Art. 90. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação.

Art. 91. Deverão ser disponibilizados aos eleitores locais apropriados com equipamentos conectados à internet em todas as sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea, com acesso livre dos candidatos.

Art. 92. Após o encerramento, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea.

Art. 93. O sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado antes das eleições por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 deste regulamento.

Parágrafo único. O sistema de votação será obrigatoriamente auditado por empresa contratada para esta finalidade, que não poderá ser a mesma ou pertencer ao mesmo grupo empresarial ou econômico da empresa que desenvolveu ou testou o sistema.

TÍTULO III

DO CONSELHEIRO FEDERAL REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

SUPERIOR

Art. 94. O conselheiro federal representante de instituições de ensino superior será eleito em assembleia de delegados eleitores de cada grupo profissional, Engenharia ou Agronomia, indicados pelas respectivas instituições de ensino superior.

Art. 95. A Comissão Eleitoral Federal dará publicidade à convocação eleitoral em todos os meios de comunicação institucionais do Confea, promovendo ampla divulgação da eleição junto às instituições de ensino superior.

Art. 96. A votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas:

I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual;

ou

II - por meio da rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. No caso de eleição pela rede mundial de computadores (internet), serão aplicados os artigos 88 e seguintes, constantes do Capítulo II, do Título II, do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 97. A assembleia de delegados eleitores das instituições de ensino superior será realizada na sede do Confea, em Brasília - DF, na data e horários definidos no Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO I

DOS DELEGADOS ELEITORES

Art. 98. O profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição será considerado delegado eleitor, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - pertencer ao grupo profissional correspondente ao da vaga em disputa, Engenharia ou Agronomia; e

II - ser docente de instituição de ensino superior registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo e função registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição.

Art. 99. Cada instituição de ensino superior registrada no Crea e homologada pelo Confea, conforme estabelecido em resolução específica, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de cursos que ministre.

Art. 100. Um profissional não poderá representar, como delegado eleitor, mais de uma instituição de ensino superior.

Art. 101. O delegado eleitor será credenciado mediante o encaminhamento à CEF, no prazo definido no Calendário Eleitoral, dos seguintes documentos:

I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor;

II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e

III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição.

Art. 102. Encerrado o prazo para o credenciamento, a CEF verificará junto ao banco de dados a situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea, anexando ao respectivo processo a documentação pertinente.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer documentação elencada no artigo anterior, a Comissão Eleitoral Federal comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para complementação.

Art. 103. Após as providências descritas no artigo anterior, a CEF julgará os credenciamentos dos delegados eleitores, em decisão irrecorrível, indeferindo os que estiverem com documentação incompleta.

Parágrafo único. A relação de delegados eleitores credenciados será divulgada em edital para conhecimento dos interessados e dos candidatos.

Art. 104. O Confea não se responsabilizará por quaisquer despesas de delegados eleitores ou das instituições de ensino superior.

CAPÍTULO II

DA MESA ELEITORAL

Art. 105. Compete à Mesa Eleitoral:

a) elaborar e organizar o material necessário ao processo de votação;

b) organizar, disciplinar e coordenar os trabalhos de votação e apuração;

c) rubricar as cédulas oficiais;

d) receber os votos dos eleitores;

e) decidir imediatamente a respeito de todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

f) manter a ordem no recinto de votação;

g) apreciar pedido de impugnação da urna ou de voto apresentado por chapa ou delegado eleitor;

h) elaborar a ata da eleição, nela fazendo constar os fatos ocorridos e as decisões tomadas;

i) apurar os votos e elaborar o mapa de apuração, nos termos deste Regulamento Eleitoral; e

j) todos os demais atos necessários ao regular andamento da votação.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 106. O recebimento dos votos começará no horário definido no Calendário Eleitoral.

Art. 107. A Mesa Eleitoral verificará a identidade do delegado eleitor, localizará o nome na lista de eleitores e colherá sua a assinatura no espaço correspondente, liberando-o para se dirigir à cabine e votar.

Art. 108. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão.

Art. 109. A urna será aberta pela Mesa Eleitoral, que verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

Parágrafo único. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação na Mesa Eleitoral, desde que não resulte de fraude comprovada.

Art. 110. As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Mesa Eleitoral, computando-se os votos imediatamente.

Parágrafo único. Nos votos nulos ou em branco, serão apostas as expressões "nulo" ou "em branco", imediatamente após sua identificação.

Art. 111. Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral elaborará o mapa de apuração e a ata da eleição, que subsidiarão a deliberação da CEF, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação do resultado da eleição.

Art. 112. A impugnação de voto poderá ser suscitada por candidatos ou delegados eleitores à medida que forem sendo apurados e será decidida de plano pela Mesa Eleitoral, constando da ata final da eleição.

Art. 113. Serão nulas as cédulas que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 114. Serão nulos os votos:

I - quando forem assinalados os nomes de duas ou mais chapas; ou

II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 115. Poderá ser anulada a votação:

I - quando preterida formalidade essencial do sigilo do voto;

II - quando não houver coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna, resultante de fraude comprovada;

III - quando houver extravio de documento reputado essencial; ou

IV - quando viciada de falsidade, fraude ou coação.

Art. 116. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Mesa Eleitoral, só poderá ser arguida quando de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente.

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117. Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Art. 118. A Comissão Eleitoral Federal elaborará manuais, cartilhas, tutoriais ou quaisquer outros documentos explicativos destinados à orientação das pessoas envolvidas no processo eleitoral, visando auxiliar os trabalhos.

Art. 119. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 120. Fica revogada a Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007.

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.115, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966; e

Considerando a necessidade de promover a renovação permanente das representações profissionais e demais cargos e funções ocupados no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando a necessidade de detalhamento dos critérios atinentes à sucessividade de mandatos e ao necessário interstício entre eles;

Considerando a necessidade de explicitar a forma de aplicação do art. 81 da Lei nº 5.194, de 1966, que veda aos profissionais fiscalizados pelo Sistema o exercício de funções e cargos eletivos por mais de dois períodos sucessivos, resolve:

Art. 1º Regular os critérios para o exercício sucessivo das funções e cargos eletivos no Sistema Confea/Crea e Mútua.

Art. 2º Para efeito de aplicação da presente resolução consideram-se funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua os seguintes:

I - presidente do Confea;



- II - vice-presidente do Confea;
- III - conselheiro federal;
- IV - conselheiro federal suplente;
- V - diretor do Confea;
- VI - coordenador de comissão permanente;
- VII - coordenador-adjunto de comissão permanente;
- VIII - presidente do Crea;
- IX - vice-presidente do Crea;
- X - conselheiro regional;
- XI - conselheiro regional suplente;
- XII - representante do Plenário do Crea em câmara especializada;
- XIII - diretor do Crea;
- XIV - coordenador de câmara especializada;
- XV - coordenador adjunto de câmara especializada;
- XVI - coordenador de comissão especial;
- XVII - coordenador-adjunto de comissão especial;
- XVIII - coordenador do Colégio de Presidentes;
- XIX - coordenador-adjunto do Colégio de Presidentes;
- XX - coordenador nacional de Coordenadoria de Câmara Especializada dos Creas;
- XXI - coordenador nacional adjunto de Coordenadoria de Câmara Especializada dos Creas;
- XXII - coordenador do Colégio de Entidades Nacionais;
- XXIII - coordenador-adjunto do Colégio de Entidades Nacionais;
- XXIV - presidente da Mútua;
- XXV - diretor executivo da Mútua; e
- XXVI - diretor regional da Caixa de Assistência.

Parágrafo único. Não há suplência para a função de representante do plenário em câmara especializada, que tem como competência restrita a prestação de informes ao pleno do Crea, sem direito a voto, relato de processo ou participação na contagem de quórum no âmbito da câmara.

Art. 3º É vedado ao profissional ocupante de funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua permanecer por mais de dois períodos sucessivos em idênticos cargos ou funções.

§ 1º Considera-se período, para fins do art. 81 da Lei nº 5.194, de 1966, o exercício da função eletiva por tempo não inferior a 2/3 (dois terços) do respectivo mandato, nos termos do art. 52 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 2º São distintas as funções de conselheiro titular e suplente, coordenador e adjunto, bem como presidente e vice-presidente.

§ 3º Quando instituídas pelo Crea as funções de 1º e 2º vice-presidente são consideradas idênticas para fins de sucessividade.

§ 4º Os cargos e funções da diretoria do Confea e do Crea, salvo a de vice-presidente, são considerados idênticos para fins de sucessividade.

§ 5º Não há distinção entre os cargos de conselheiro regional em razão da modalidade ou grupo profissional que represente.

§ 6º É vedado ao profissional que já exerceu mandatos por dois períodos consecutivos de presidente de Crea ou de conselheiro regional retornar em exercício subsequente para o mesmo cargo, ainda que em Regional de Estado diverso.

§ 7º O Presidente do Confea, os Presidentes de Creas, os Conselheiros Federais, os Conselheiros Regionais e quem os houver sucedido por um período não inferior a 2/3 do respectivo mandato apenas poderão ser reeleitos para um único mandato subsequente.

Art. 4º O profissional que já ocupa um segundo e idêntico cargo ou função eletivos deve cumprir o interstício equivalente ao período regular da função, que caracteriza a quebra da sucessividade para se candidatar ao mesmo cargo ou função.

Art. 5º Os cargos e funções eletivas de natureza diversa, independente da forma de eleição, não se somam para fins de sucessividade.

Parágrafo único. Após dois períodos sucessivos na titularidade, coordenação ou presidência, o ocupante de cargo eletivo não poderá retornar no período subsequente na suplência, coordenação-adjunta ou vice-presidência, respectivamente, à função ocupada.

Art. 6º Em caso de renúncia, quando no exercício do primeiro mandato, o mesmo cargo ou função eletiva somente poderá ser exercida pelo renunciante nas hipóteses seguintes:

I - no exercício subsequente, caso a justificativa para a renúncia seja aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea; ou

II - um ano após o término do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo único. Quando a renúncia se efetivar no exercício do segundo mandato, aplica-se o disposto no art. 4º, devendo o interstício iniciar a partir do final do mandato para o qual foi eleito.

Art. 7º Em caso de morte, renúncia, afastamento administrativo ou judicial em decisão transitada em julgado ou cassação do conselheiro federal ou do conselheiro regional, o seu substituto assumirá em caráter definitivo as funções, o que será caracterizado como exercício efetivo da titularidade.

Parágrafo único. Não será considerado exercício efetivo do mandato a substituição eventual do titular pelo suplente.

Art. 8º O descumprimento dos dispositivos desta resolução tornará nulo qualquer ato de posse, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 1.039, de 14 de fevereiro de 2012.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.116, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f", do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a Lei nº 5.194, de 1966, regulamenta o exercício profissional da Engenharia e da Agronomia;

Considerado que o art. 1º da Lei nº 5194, de 1966, define que as profissões de Engenharia e de Agronomia são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem no aproveitamento e utilização de recursos naturais, na execução de meios de locomoção e comunicações, de edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, de instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres, bem como no desenvolvimento industrial e agropecuário;

Considerando que, conforme previsto na Lei nº 5.194, de 1966, os profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea somente poderão exercer suas profissões após o registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

Considerando que a obrigatoriedade de registro profissional, estabelecida pela Lei nº 5.194, de 1966, decorre da comprovação de qualificação e da consequente habilitação para a prática e aplicação de soluções técnicas especializadas para a realização de obras e serviços de engenharia, o que exclui deste campo de atividades a atuação de pessoas leigas no assunto;

Considerando que o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, define as atividades e atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea, incluindo neste rol as competências para planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, para exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária, para elaboração de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica, atividades de ensino, pesquisa, experimentação e ensaios, fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos, bem como produção técnica especializada, industrial ou agropecuária;

Considerando que a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia envolvem riscos à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, em face da própria natureza das atividades desenvolvidas;

Considerando que obras e serviços de Engenharia e de Agronomia podem admitir diferentes metodologias ou tecnologias em sua consecução;

Considerando que ajustes no planejamento e na execução da obra ou do serviço são frequentemente necessários para a entrega de um produto final que atenda ao interesse público e privado;

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços e obras de Engenharia e de Agronomia, por serem objeto de soluções específicas e tecnicamente complexas, não podem ser definidos a partir de especificações usuais de mercado, carecendo de capacidade técnica intrínseca apenas aos profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições;

Considerando, portanto, que a execução de obras e serviços da Engenharia e da Agronomia possuem características próprias e envolvem circunstâncias específicas, variáveis segundo as peculiaridades do local em que serão executados;

Considerando que compete ao Confea examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de Engenharia e de Agronomia e conceder atribuições profissionais na área da Engenharia e Agronomia, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, são serviços técnicos especializados.

§ 1º Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

§ 2º As obras são assim caracterizadas em função da complexidade e da multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento do empreendimento, sua qualidade e segurança, por envolver risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por demandar uma interação de concepção físico-financeira que determinará a otimização de custos e prazos, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nº 42.884 - Processo Administrativo nº 6972/2018. Requerente: GRUPO DE TRABALHO SOBRE FARMÁCIA HOSPITALAR - CFF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Referenciais mínimos para os cursos livres em farmácia em oncologia. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, os REFERENCIAIS MÍNIMOS PARA OS CURSOS LIVRES EM FARMÁCIA EM ONCOLOGIA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.885 - Processo Administrativo nº 6973/2018. Requerente: GRUPO DE TRABALHO SOBRE FARMÁCIA HOSPITALAR - CFF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Referenciais mínimos para os cursos livres em farmácia hospitalar. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, os REFERENCIAIS MÍNIMOS PARA OS CURSOS LIVRES EM FARMÁCIA HOSPITALAR, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

42.886. Processo Administrativo nº 6974/2018. Requerente: COMISSÃO DE ENSINO FARMACÊUTICO - CFF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Referenciais mínimos para os cursos livres em farmácia clínica. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, os REFERENCIAIS MÍNIMOS PARA OS CURSOS LIVRES EM FARMÁCIA CLÍNICA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 19 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre o registro de cursos de pós-graduação no âmbito do Conselho Federal de Fonoaudiologia, para pontuação na obtenção do Título de Especialista pelo fonoaudiólogo".

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; Considerando a demanda levantada pela Comissão de Análise de Títulos de Especialista e Cursos de Especialização (CATECE) do CFFa durante a 1ª Reunião da 158ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2018; Considerando normativa do Conselho Federal de Fonoaudiologia que trata da concessão e renovação do Título de Especialista; Considerando a abertura de diversos cursos de pós-graduação em Fonoaudiologia; Considerando a necessidade de estabelecer critérios de pontuação para concessão e renovação do Título de Especialista; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa, durante a 1ª Reunião da 165ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Normatizar o registro de cursos de pós-graduação no âmbito do Conselho Federal de Fonoaudiologia, para pontuação na obtenção do Título de Especialista pelo fonoaudiólogo.

Art. 2º Entende-se por curso de pós-graduação, para efeito de registro no Conselho de Federal de Fonoaudiologia (CFFa), aquele ministrado ao fonoaudiólogo e que atenda ao disposto nesta norma.

Art. 3º O Conselho de Federal de Fonoaudiologia (CFFa) considerará, como mantenedoras de cursos de pós-graduação, as entidades de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, registradas no CFFa que, em seu programa, contemplem as normas aqui estabelecidas. Parágrafo único. Para fins de reconhecimento, os cursos ministrados no exterior deverão atender ao disposto nesta norma.

Art. 4º As entidades públicas ou privadas, para serem reconhecidas e ministrar cursos de pós-graduação credenciados, para fins de obtenção do Título de Especialista, deverão requerer registro no Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa). I - para habilitar-se ao registro no Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) a entidade deverá ter Personalidade Jurídica (PJ). II - as entidades deverão solicitar seu registro diretamente ao Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), por meio de envio de requerimento específico e da documentação constante no art. 5º desta norma. § 1º O CFFa poderá exigir outra documentação, quando assim achar conveniente. § 2º Para efeito de registro da entidade, esta deverá preencher requerimento específico de inscrição, que permanecerá nos arquivos do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), onde constará o nome da entidade ministrante, endereço, CNPJ, curso(s) ministrado(s), data da solicitação do registro da entidade no Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), nome do coordenador do curso e seu número de inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa). § 3º O registro da Entidade no Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), não acarretará



qualquer ônus. § 4º A entidade cuja atuação principal seja a difusão de processos de tratamento ou técnicas não reconhecidas pelo CFFa, terá seu registro indeferido.

Art. 5º Da solicitação de registro do curso, por meio de requerimento encaminhado ao Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), deverá constar a seguinte documentação: I - relação do corpo docente acompanhada das respectivas titulações, sendo que pelo menos, 30% devem possuir o título de mestre ou doutor obtido em programa de pós graduação stricto sensu reconhecido (Resolução MEC Nº 1 de 06 de abril de 2018) e os demais devem possuir, no mínimo formação em nível de especialização na área de concentração do curso. II - relação das disciplinas e de seus conteúdos programáticos; III - carga horária total, inclusive distribuição entre parte teórica e prática, compatível com o artigo 6º desta resolução; IV - cronograma de desenvolvimento do curso em todas as suas fases; V - critério(s) de avaliação utilizado(s); VI - número de vagas; VII - infraestrutura para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas; VIII - cópia do estatuto/regimento interno ou contrato social devidamente registrado no órgão competente.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação ministrados por entidades, conforme artigo 3º, serão registrados no Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) se atenderem as seguintes exigências: I - a denominação do curso constante no certificado deverá coincidir com uma das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa); II - exigir-se-á uma carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas para as especialidades em Fonoaudiologia, respeitando os seguintes critérios: a) carga horária mínima na área de concentração específica da especialidade corresponderá um mínimo de 80% (oitenta por cento) da carga horária total; b) da área de concentração, exigir-se-á um mínimo de 1/5 da carga horária de aulas práticas; c) na carga horária mínima são obrigatórias as inclusões das disciplinas de Ética, Biossegurança, Metodologia de Ensino e Pesquisa, e dos conteúdos transversais de Acessibilidade, Políticas Nacionais e Programas de Saúde e CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade); d) a discriminação do conteúdo e metodologia das aulas práticas deverão ser especificadas; e) os cursos serão de no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) anos de duração; f) para a conclusão do curso exigir-se-á um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), cujo assunto deverá, obrigatoriamente, estar voltado para a área da especialidade a que se destina.

Art. 7º A documentação e a qualificação exigidas dos coordenadores de curso de especialização são: I - inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia por período não inferior a 3 (três) anos, e II - certificado de título de especialista na área a que o curso se destina, concedido pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa). Parágrafo único. O coordenador é o responsável didático-científico pelo curso, cumprindo e fazendo cumprir as normas regimentais.

Art. 8º Será exigido do aluno, para inscrição nos cursos de pós-graduação, o número de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Art. 9º A entidade responsável pelo curso emitirá certificado de conclusão de acordo com as normativas do Ministério de Educação e Cultura - MEC. Parágrafo único. Os certificados deverão conter o respectivo histórico escolar ou serem acompanhados do mesmo, contendo obrigatoriamente: a) nome completo sem abreviatura, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento do portador e número da inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia de sua jurisdição; b) período de duração, assinaladas expressamente as datas de início e de término do curso; c) carga horária total do curso com distribuição das horas teóricas e práticas; d) aprovação; e) nota ou conceito obtido em cada disciplina.

Art. 10º Para registro do curso de pós-graduação, o Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) deverá instruir processo com toda documentação constante nessa Resolução.

Art. 11 O Conselho Federal de Fonoaudiologia terá até 120 (cento e vinte) dias para julgar e decidir sobre o registro do curso.

Art. 12 Após o registro, o Conselho Federal de Fonoaudiologia emitirá um "Certificado de Registro de Curso de Pós-graduação" com os seguintes dados: I - nome do curso; II - especialidade; III - data de registro do curso; IV - data de revalidação do registro do curso; V - nome da entidade mantenedora; VI - nome do coordenador e seu número de inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Art. 13 O Conselho Federal de Fonoaudiologia manterá uma cópia do "Certificado de Registro de Curso de Pós-graduação" em seus arquivos.

Art. 14 Os registros dos cursos terão a validade correspondente a 5 (cinco) anos, sendo necessária sua renovação. § 1º No ato da revalidação a entidade mantenedora deverá preencher novo requerimento e apresentar os documentos constantes do artigo 5º. § 2º Na hipótese de alterações na estrutura do curso (carga horária, corpo docente, etc), as mesmas deverão ser comunicadas ao CFFa.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), revogando-se as disposições em contrário.

THELMA COSTA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 19 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo na seleção, indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI)".

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81 e o Decreto nº 87.218/82; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Fonoaudiologia; considerando normativa do CFFa, em vigor, que dispõe sobre o registro de informações e procedimentos fonoaudiológicos em prontuários. Considerando o deliberado durante a 1ª reunião da 165ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Normatizar a atuação do fonoaudiólogo na seleção, indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI).

Art. 2º O fonoaudiólogo é o profissional habilitado e capacitado a realizar os procedimentos de indicação, seleção e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual (AASI), bem como a pré-moldagem auricular, exercendo sua função com ampla autonomia, dentro dos limites legais e éticos estabelecidos. Parágrafo único. Entende-se por indicação, a prescrição do modelo do aparelho de amplificação sonora individual (AASI), considerando-se o diagnóstico, grau e lateralidade da perda auditiva, com base nos dados da anamnese e exames audiológicos.

Art. 3º Para adequada e criteriosa seleção do aparelho de amplificação sonora individual (AASI), o fonoaudiólogo deverá, obrigatoriamente, ter à sua disposição a solicitação médica e a avaliação audiológica completa. Parágrafo único. A solicitação médica, escrita ou cópia, e a avaliação audiológica completa, deverão ser arquivadas no prontuário do cliente.

Art. 4º É permitido ao fonoaudiólogo que seleciona, indica e adapta aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) realizar sua comercialização, bem como a dos respectivos acessórios, respeitando a livre escolha do cliente.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 505, de 10 de julho de 2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA COSTA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora-Tesoureira

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 29 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre a regulamentação do cumprimento pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Procuradoria Geral do Trabalho, em 18 de dezembro de 2018."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218 de 31 de maio de 1982; Considerando o disposto no Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Procuradoria Geral do Trabalho, em 18 de dezembro de 2018; Considerando que compete ao Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) regulamentar, sob uma perspectiva ampla, os procedimentos administrativos no âmbito das atividades do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia; Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa, durante a 1ª Reunião da 165ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2019; resolve:

Art. 1º Regulamentar o cumprimento, pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Procuradoria Geral do Trabalho, em 18 de dezembro de 2018 (Anexo I).

Art. 2º Determinar que, para o seu cumprimento, devem os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRFa): I - remeter ao CFFa, por ofício, cópia de suas autuações e relatórios fiscais quando encontrar, atuando como supervisor de estágio, pessoa não formada em Fonoaudiologia ou não habilitada à prática fonoaudiológica ou sem o competente registro no Conselho; II - remeter ao CFFa, por ofício, cópia de suas autuações e relatórios fiscais quando encontrar estagiários atuando sem a correta supervisão profissional; III - remeter ao CFFa, por ofício, cópia de suas autuações e relatórios fiscais quando tratarem de quaisquer outras irregularidades cometidas no estágio profissional, seja pelo estagiário, seja pelo concedente/supervisor do estágio.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRFa) deverão, ainda, comunicar, imediatamente, por ofício, ao CFFa, o inteiro teor de decisões relacionadas a processos envolvendo estágio profissional que julguem relevantes.

Art. 4º Compete aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia (CRFa), desde que previamente comunicados pelo CFFa ou pelo Ministério Público do Trabalho, fiscalizar o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta que tenham relação com o objeto do acordo de Cooperação.

Art. 5º Compete ao Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia possibilitar a participação de membros do Ministério Público do Trabalho em seminários, cursos e eventos que versem sobre a regulação e fiscalização do estágio profissional.

Art. 6º O Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia deverá observar e atender todas as cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica, objeto desta Resolução (Anexo I), como se aqui transcritas estivessem.

Art. 7º Revogar as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

THELMA COSTA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora-Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 3 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre utilização do meio eletrônico para a realização de comunicação interna e externa, bem como a tramitação de processos administrativos na forma eletrônica no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

CONSIDERANDO os princípios basilares da administração pública, constante do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, visando a garantia da eficiência, moralidade, transparência e excelência no serviço público; CONSIDERANDO o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; CONSIDERANDO que o art. 23º, inciso VIII, do Estatuto do CREF3/SC, no âmbito de sua competência para adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades; CONSIDERANDO a importância da sustentabilidade ambiental, utilizando mecanismos que auxiliem na preservação do meio ambiente; CONSIDERANDO a conveniência na criação de mecanismos que visem aumentar a produtividade, o engajamento, à economia de recursos financeiros, materiais e humanos. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 13 de abril de 2019. O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC; resolve:

Art. 1º Criar esta Resolução que dispõe sobre aplicação e a utilização do meio eletrônico para a realização de comunicação interna e externa, bem como, a tramitação de processos administrativos na forma eletrônica no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC.

Art. 2º São objetivos desta Resolução: I - adaptar a Instituição aos novos formatos de gestão pública, de forma inovadora e tecnológica; II - ampliar a sustentabilidade ambiental através do uso da tecnologia da informação e da comunicação; III - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade administrativa do CREF3/SC, bem como, promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; IV - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização de comunicações internas e externas, assim como, dos processos administrativos no formato eletrônico com segurança, transparência e economicidade; V - garantir agilidade nas consecuições das demandas administrativas do CREF3/SC; VI - disponibilizar mecanismos de transmissão documental de forma eletrônica facilitada, sem necessidade de deslocamento físico; e VII - facilitar o acesso do profissional de Educação Física e do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 3º A comunicação administrativa do CREF3/SC deverá ser realizada através da plataforma digital disponível pelo Órgão. I - A comunicação interna será exclusivamente por meio eletrônico; II - A comunicação externa será, preferencialmente, por meio eletrônico, exceto nos casos em que não comporte esta possibilidade.

Art. 4º Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições: I - comunicação interna - aquela que visa toda a interação entre organização e seus colaboradores; II - comunicação externa - toda comunicação que se desenvolve para fora da organização e que tem por objetivo obter ou consolidar atos informativos, administrativos, de promoção de sua imagem, com grupos ou indivíduos fora de sua estrutura formal; III - processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico; IV - meio eletrônico - qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; V - transmissão eletrônica - toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

Art. 5º Para o atendimento ao disposto nesta Resolução, o CREF3/SC utilizará sistema informatizados para a gestão da comunicação, documentação, atendimento e gerenciamento de processos administrativos eletrônicos, deliberado e aprovado em plenária.

Art. 6º As atividades descritas no artigo anterior serão regulamentadas por meio de Instrução Normativa.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

IRINEU WOLNEY FURTADO
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ**DECISÃO Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 198.638,9.

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973; Considerando, a necessidade de reajustar dotações do Orçamento para o Exercício de 2019 que se apresentam insuficientes para a execução do Acordo Formal de Contribuição Nº 06/2019 aprovado pelo Cofen que trata do Projeto da Semana de Enfermagem 2019 do Coren-PI; Considerando, o disposto nos artigos 40 a 46 da lei, Lei nº 4.320/64; Considerando os demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento da Autarquia, em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando a imprevisibilidade dos recursos de Convênio transferidos; Considerando a ata da 532ª Reunião Plenária Ordinária de 25 de Março de 2019, que aprova a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Coren-PI no valor de R\$ 198.638,91; decide:

I- Aprovar a abertura de créditos adicionais suplementares à dotação que se apresenta insuficiente para o suporte das despesas com o Convênio, no valor de R\$ 198.638,91 (Cento e Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Um Centavos);

II - O recurso indispensável para cobertura do crédito ora aberto é o proveniente da seguinte fonte: Excesso de Arrecadação com o Convênio, no valor de R\$ 198.638,91 conforme demonstrado no Anexo I desta Decisão, nos termos do que se prevê no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

III - O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, passa a ser no valor de R\$ 6.883.586,14 (Seis milhões e Oitocentos e Oitenta e Três mil e Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quatorze Centavos);

IV - Os efeitos da presente decisão produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Secretária

DECISÃO Nº 36, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Autoriza ad referendum a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 150.000,00.

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973; CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64; CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008; CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira; CONSIDERANDO ainda a faculdade delegada ao presidente do Coren-PI, constante no inciso XV do art. 20, do Regimento Interno da Autarquia em conjunto com o artigo 2º da Decisão Coren-PI 58/2016 homologada pelo Cofen; decide:

Art. 1º. Autorizar ad referendum do plenário a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais);

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de: Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso I da Lei 4.320/1964 do que se prevê no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro do Anexo II referente ao demonstrativo da Despesa orçada modificada em face da presente decisão.

Art. 4º. O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, altera para o valor de R\$ 7.033.586,14 (Sete milhões e Trinta e Três Mil e Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quatorze Centavos);

Art. 5º. A presente decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

AMANDA LÚCIA BARRETO DANTAS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2019**

Institui as formas de publicidade das sanções imputadas às(aos) profissionais Psicólogas e Psicólogos de caráter público.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e; CONSIDERANDO as funções do Conselho de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicóloga(o) e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe; CONSIDERANDO o direito assegurado no inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal; CONSIDERANDO os procedimentos previstos no artigo 3º, da Lei nº 12.527/2011, que asseguram o direito fundamental de acesso à informação; CONSIDERANDO o parágrafo segundo, do artigo 69 e o parágrafo terceiro do artigo 80, da Resolução CFP nº 006/2007, que trata das formas de publicidade das penalidades de suspensão e cassação do exercício profissional de Psicóloga(o); CONSIDERANDO que a autarquia deve zelar pelo desenvolvimento da Psicologia, cabendo-lhe estimular e fortalecer a relação entre este Conselho, Psicólogas(os) e sociedade; CONSIDERANDO a decisão deste Plenário, na 813ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º - Determinar a divulgação de informações de penalidades de caráter público aplicadas às(os) profissionais Psicólogas(os), independentemente de solicitações;

Art. 2º - Em caso de censura pública, suspensão ou cassação do exercício profissional, além dos editais, jornais e boletins do CRP-08 e das comunicações feitas às autoridades interessadas no assunto, serão utilizados os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Art. 3º - As sanções públicas serão inseridas no Cadastro Nacional de Psicólogas(os) ou em sistema cadastral que venha a substituí-lo; Parágrafo Primeiro - A inserção da informação da penalidade imputada à(ao) profissional Psicóloga(o) terá como data de início o dia da aplicação da penalidade à(ao) profissional.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SANDRA CRISTINE MACHADO MOSELLO
Conselheira-Secretária

JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Presidente



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

